



# OCPCA

Ordem dos Contabilistas e  
Peritos Contabilistas de Angola

**MATERIALIZAR  
ANSEIOS  
CONSOLIDAR  
CONVICÇÕES**

[www.ocpcangola.org](http://www.ocpcangola.org)



# Já tem a sua cédula profissional?

As novas cédulas profissionais da OCPCA  
já estão disponíveis para todos os membros.  
Aceda hoje mesmo a [www.ocpcangola.org](http://www.ocpcangola.org)  
e torne-se membro reconhecido da nossa classe.



"A Contabilidade é a ciência que estuda, controla e interpreta os factos ocorridos no património das entidades, mediante o registo, a demonstração expositiva e a revelação desses factos, com o propósito de oferecer informações sobre a composição do património, as suas variações e o resultado económico decorrente da gestão da riqueza patrimonial."

*Hilário Franco*



ORDEN DOS CONTABILISTAS E  
PERITOS CONTABILISTAS DE ANGOLA

**Comissão Instaladora da Ordem dos  
Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola**

Júlio Ferreira de Almeida Sampaio, Catario Eduardo César, Mariano Paulo, Mário Alberto dos Santos Bárber, Jaime de Carvalho Bastos, Admeto Erasmo Paulo, Ntalaní Mesa Emeji Manuel, Bento Adrónico Domingos, Luis Manuel Neves, José Luiz Rodrigues de Gouveia Neto, João Nepomuceno de Sousa Reis Veigas de Abreu, Fernando Jorge Teixeira Hermes, Dula Maria Brito P. dos Santos, Jorge Pedro Gonçalves de Carvalho Figueira, Rui Manuel dos Santos, Patrício Bicudo Vilar, Beatriz Ferreira de Andrade dos Santos

**OCPCA - Ordem dos Contabilistas e Peritos  
Contabilistas de Angola**

Nº 0 - Novembro 2014

Rua dos Coqueiros, 67-69 - Luanda  
Email: [secretariado@ocpcangola.org](mailto:secretariado@ocpcangola.org)  
Telemovel: (+244) 912 783 124 / 928 190 652  
Secretariado: (+244) 222 336 616  
Web site: [www.ocpcangola.org](http://www.ocpcangola.org)

**Presidente do Conselho Editorial:** Júlio Sampaio  
**Conselho Editorial:** Dula Santos, Beatriz Santos, Fernando Hermes, Luis Neves, Jaime Bastos  
**Director Editorial:** Luis Neves  
**Redacção:** Pedro Matos, Paula Matos  
**Fotografia e Edição de Imagem:** Pedro Matos  
**Pré-impressão e design gráfico:** VISIONCAST ANG  
**Impressão:** Multitema, S.A.

**Propriedade:** Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola

**Tiragem:** 3000 exemplares

Interditada a reprodução, mesmo que parcial, de textos, fotografias ou ilustrações sob quaisquer meios e para quaisquer fins, inclusive comerciais.

© 2014 Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Todos os direitos reservados.



# Bem-vindo à OCPCA

**O**s profissionais de Contabilidade e Auditoria têm à sua disposição o número zero da primeira revista de Contabilidade editada em Angola. O seu lançamento coincide com uma série de acções que a Comissão Instaladora da OCPCA está a executar, com vista à realização da primeira Assembleia Geral da nossa Ordem especialmente destinada à eleição dos respectivos órgãos sociais.

A Revista de Contabilidade será, sem dúvida, um importante veículo de comunicação entre os profissionais e um espaço de divulgação e partilha de conhecimentos, constituindo-se num poderoso instrumento de formação.

Aos académicos, aos estudiosos da Contabilidade, aos contabilistas e auditores deixo um convite: investiguem e escrevam contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento contabil em Angola.

Luanda, 1 de Novembro de 2014

**Júlio Sampaio**  
Presidente da Comissão Instaladora da OCPCA

---

# Índice da Edição

---



16

Galvanizar e qualificar o  
exercício da profissão



22

Criar sinergias para o futuro da  
profissão

6

A evolução da contabilidade em  
Angola e dos seus profissionais

30

Persecução de um objectivo  
comum

38

"É a exigência que credibiliza a  
nossa classe profissional"

43

"Penso que já era tempo"

48

Os auditores

54

Estruturar  
a classe profissional

60

Capacitar profissionais para  
melhor servir Angola

66

Preparar profissionais para o  
mercado global

70

Valorizar o exercício da  
profissão

74

Partilhar experiências,  
aprofundar conhecimentos

78

Formação em Contabilidade  
em Angola

84

Os estatutos orgânicos da  
OCPA

# Editorial

Já muito se falou sobre a história da evolução da organização na nossa classe profissional, registando-se uma unanimidade sobre a importância e o papel que a OCPCA terá na valorização e dignificação de todos os profissionais de contabilidade e auditoria em Angola. Esta dignificação deverá, contudo, ser fomentada com base em três grandes valores deontológicos: a ética, a integridade profissional e, não menos importante, a competência profissional.

A ética e a integridade profissional são factores fundamentais para a confiabilidade de todas as entidades ente públicas que utilizam os nossos serviços como base de informação para os seus relatos financeiros e para as análises de desempenho da sua gestão. A competência profissional é, por seu lado, factor determinante para a garantia da execução de trabalhos fiáveis. Estes, assumem-se como importantes instrumentos para a mensuração e direito patrimonial de todas as entidades individuais, colectivas, públicas e privadas.

Para o desenvolvimento dos valores enumerados, a formação profissional, técnico-profissional e académica são, certamente, o caminho a seguir para capacitar os profissionais do sector, desenvolvendo-lhes a competitividade com vista ao reconhecimento nacional e internacional, particularmente por parte dos organismos que regulam a profissão.

Julgo que neste editorial pouco mais poderia acrescentar, pois as magníficas entrevistas e artigos de opinião contidas neste número Zero da Revista OCPCA são bastantes esclarecedoras e objectivas quanto aos nossos anseios. Resta-me desejar a todos boas leituras e que, no futuro, consigamos orgulhar-nos desta importante e apaixonante profissão.

**Luís Manuel Neves**  
Director

# A EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE EM ANGOLA E DOS SEUS PROFISSIONAIS

A história da evolução da Contabilidade em Angola, para além de ser aliciante e vasta, deve ser tratada com a profundidade exigida, merecendo mesmo um prolongado trabalho de investigação que será, certamente, matéria para os estudiosos da nossa profissão.

**P**ara este número especial da nossa revista OCPCA, a opção foi circunscrever a abordagem aos aspectos da Regulamentação Legal da Profissão, começando pela aprovação do Código do Imposto Industrial, em 1972, marco importante para a profissão, até chegar à criação da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas.

## REGULAMENTAÇÃO LEGAL DA PROFISSÃO CONTABILÍSTICA

### Situação anterior a 1972

- A ausência de regulamentação específica.
- A Lei 1995 de 17 de Maio de 1943 – instituiu novo regime de fiscalização das sociedades anónimas, mediante a intervenção de técnicos especializados e ajuramentados num organismo colegial denominado Câmara dos Verificadores das Sociedades por Acções.
- O Projecto de Decreto Regulamentar, de 1951 – definindo competências dos Verificadores nunca foi aprovado.
- O Decreto-Lei Nº 49.381 de 15 de Novembro de 1969 – Fiscalização das Sociedades Anónimas – Exige que um dos membros do Conselho Fiscal tem



Luis Neves  
Membro da  
Comissão Instaladora



de ser designado entre os inscritos na lista de Revisores Oficiais de Contas permite que o exercício das funções do Conselho Fiscal possa ser confiado a uma Sociedade de Revisão de Contas.

- Estabelece que as actividades de Revisor Oficial de Contas serão objecto de regulamentação (organização, requisitos de inscrição na lista, causas de cancelamento e suspensão de inscrição).

#### Situação a partir de 1972

O Decreto – Lei Nº 1/72 de 3 de Janeiro de 1972 – Aprova o Regulamento das actividades dos Revisores Oficiais de Contas e das Sociedades de Revisores (não aplicável em Angola).

### A aplicação e efeitos da aprovação do Código do Imposto Industrial

- O Código do Imposto Industrial (Diploma Legislativo N° 35/72 de 29 de Abril de 1972) – Torna obrigatório que as Declarações Fiscais sejam assinadas, para além do Contribuinte ou seu representante legal, pelo Técnico de Contas responsável.

Determina que o lucro tributável reportar-se-á ao saldo da conta de resultados elaborada em obediência a são princípios de contabilidade e consistirá na diferença entre todos os proveitos ou ganhos realizados no exercício anterior àquele a que o ano fiscal respeitar e os custos imputáveis ao mesmo exercício, uns e outros eventualmente corrigidos nos termos deste Código.

- Que só podem ser considerados Técnicos de Contas responsáveis os que estiverem inscritos nos Serviços de Fazenda e Contabilidade (antiga designação dos Serviços de Finanças.

- Devendo a Inscrição ficar dependente de condições a fixar pelo Governador – Geral .

- Foi ainda elaborado o anteprojecto de Plano Geral de Contabilidade em 1973 pelo Centro de Estudos Fiscais – DCGI – Portugal.

### O regulamento da Inscrição de Técnicos de Contas (Portaria N° 441/73 de 14 de Julho de 1973)

Impõe as seguintes condições:

- Ser maior de 21 anos;
- Possuir seguintes habilitações:
  - Licenciatura em Finanças, Economia;
  - Curso dos extintos Institutos Superiores do Comércio;
  - Curso de contabilista dos Institutos Comerciais;
  - Cursos equiparados aos acima referidos;
- Não ter sido condenado por crime previsto no n°1 do Art° 78° do Código Penal (furto, roubo, falsidade) e, possuir idoneidade moral e profissional do exercício da profissão e permitida, enquanto não se proceder à regulamentação legal, a inscrição de candidatos que, não possuindo as habilitações académicas exigidas, desde que à data da inscrição exerçam funções de contabilista e forneçam elementos suficientes para apreciação da sua competência em matérias de contabilidade, direito comercial e direito fiscal.

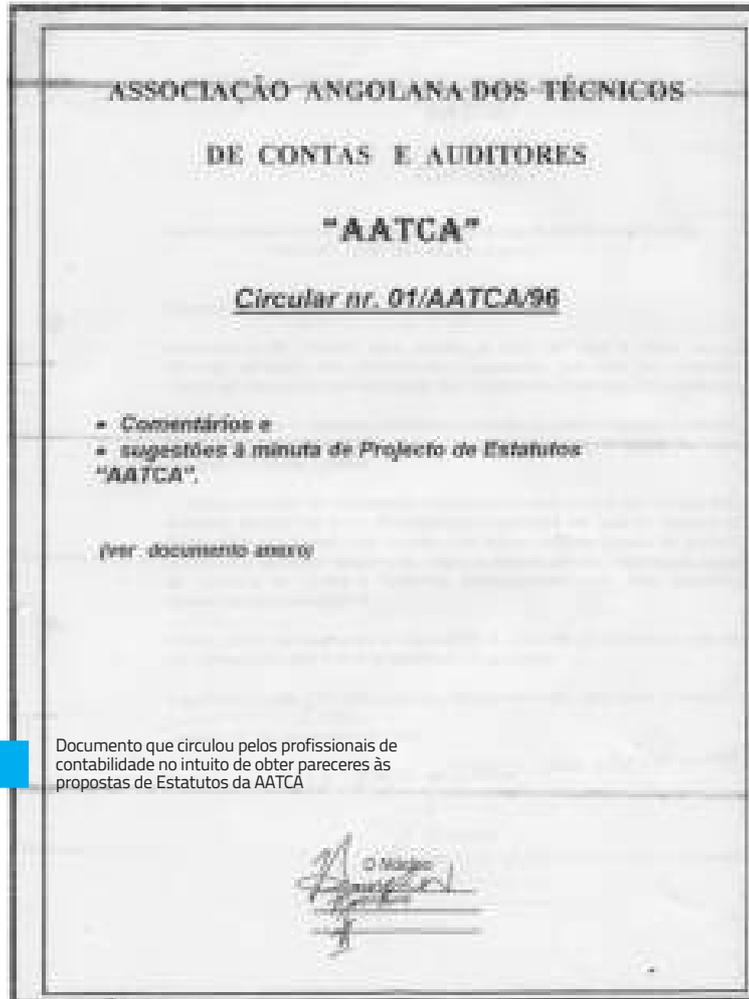
## **NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA E DIPLOMAS REGULADORES DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

### **Os Planos de Contas**

- Plano de Contas Nacional – aprovado pelo Decreto nº 250 de 23 de Dezembro de 1979;
- Plano de Contas Empresarial aprovado pelo Decreto nº 70/89 de 19 de Outubro de 1989;
- Plano Geral de Contabilidade aprovado pelo Decreto nº82/01 de 16 de Novembro de 2001.

### **Lei Nº 3/01 -Lei do Exercício da Contabilidade e Auditoria de 2 de Março de 2001**

- Define as bases para o exercício das actividades profissionais de Contabilidade e Auditoria;
- Dispõe que a actividade profissional de Contabilidade compreende:
  - A preparação de demonstrações financeiras decorrentes de imposição legal (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxos de Caixa e Notas às Contas);
  - A realização de outros tipos de trabalho a executar por um contabilista decorrente de imposição legal.
- Restringe o exercício da Contabilidade a profissionais inscritos na Entidade Representativa dos Profissionais dos Contabilistas e Peritos Contabilistas
- Dispõe que a actividade profissional de auditoria compreende:
  - A realização de auditorias decorrentes ou não de imposição legal e serviços relacionados;
  - A realização de outro tipo de trabalho a executar por um perito contabilista decorrente de imposição legal;
- Define Auditoria como sendo o trabalho desenvolvido com o objectivo de expressar uma opinião profissional e independente sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, com todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro identificada e Serviços Relacionados como sendo os trabalhos de revisão limitada, de procedimentos acordados e de compilações.



Documento que circulou pelos profissionais de contabilidade no intuito de obter pareceres às propostas de Estatutos da AATCA

## MOVIMENTO ASSOCIATIVO

### Primeiras tentativas ensaiadas

- Da criação da Associação Angolana dos Técnicos de Contabilidade (1972) – Proclamada mas não autorizada pelo Governo Colonial;
- Da criação da Associação Angolana de Contabilistas e Auditores (1995 e 1996) – Acabou por evoluir para a constituição de uma Ordem;
- A 1ª Assembleia de Profissionais realizada em Novembro de 2002 aprovou os Estatutos, posteriormente submetidos ao Governo através do Ministério das Finanças.

- Em Sessão do Conselho de Ministros de 30 de Julho de 2010 aprovou os Estatutos da Ordem (Decreto Presidencial N° 232/10 de 11 de Outubro de 2010).
- Decreto Executivo do Ministro das Finanças N° 72/11 de 9 de Maio de 2011 – Nomeia a Comissão Instaladora.
- Decreto Executivo do Ministro das Finanças N° 98/14 de 9 de Abril de 2014 – Nomeia a 2ª Comissão Instaladora e homologa os actos da 1ª Comissão Instaladora.
- Decreto Executivo do Ministro das Finanças N° 310/14 de 8 de Outubro de 2014 – alarga o prazo de funcionamento da 2ª Comissão Instaladora e define prazo para a Eleições dos Órgãos Sociais.

## ORDEM DOS CONTABILISTAS E PERITOS CONTABILISTAS

### Missão da Ordem:

A Ordem é uma pessoa colectiva de direito público, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, à qual compete representar e defender os interesses profissionais dos seus membros e a dignidade e prestígio da função, bem como superintender em todos os aspectos relacionados com o exercício da profissão. Sobre as atribuições estatutárias da Ordem destaca-se os seguintes objectivos e estrutura directiva.

### Objectivos principais da Ordem

- Promover e zelar pelo respeito dos princípios éticos e deontológicos e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
- Promover e contribuir para a formação profissional e o aperfeiçoamento dos seus membros, designadamente através da organização de cursos, colóquios, conferências, seminários e de cursos de actualização, bem como promover o acesso ao exercício da profissão;
- Definir normas e esquemas técnicos de actuação profissional;
- Colaborar no ensino da Contabilidade, a todos os níveis do ensino oficial de Contabilidade, Gestão e Economia, designadamente participando na formulação dos planos curriculares dos cursos que directa ou indirectamente digam respeito ao ensino da Contabilidade;
- Organizar e manter actualizado o cadastro dos seus membros;
- Certificar, sempre que tal for solicitado, que os seus membros se encontram no pleno exercício da sua capacidade funcional, nos termos dos Estatutos e demais legislação aplicável;



Reunião de trabalho  
com a Comissão para os  
auditores internos

- Estabelecer um regime de estágios e exames para os candidatos a contabilistas e peritos contabilistas;
- Colaborar com quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, investigação e trabalhos que visem o aperfeiçoamento de assuntos de natureza contabilística e fiscal;
- Propor às entidades legalmente competentes medidas relativas à defesa da classe profissional e dos seus interesses;
- Exercer jurisdição disciplinar sobre os seus membros;
- Estabelecer princípios e normas de ética e deontologia profissional;
- Defender o direito de exclusividade dos títulos profissionais dos seus membros;
- Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto e por outras disposições legais aplicáveis;
- A defesa da dignidade e prestígio dos membros e da função;

A Ordem pode intervir como assistente em processos judiciais em que seja parte um dos seus membros e em que estejam em causa questões relacionadas com o exercício da profissão, bem como garantir patrocínio judicial aos mesmos, em qualquer tipo de processo.

#### Outros objectivos fundamentais da Ordem

Constitui, também, objectivo da Ordem a sua filiação em organismos internacionais de contabilidade e auditoria, nomeadamente, o *IFAC – International Federation of Accountants* e no seu organismo regional *ECSAFA – Eastern, Central and Southern African Federation of Accountants*, bem assim como a *PAFA – Pan African Federation of Accountants*.

#### Órgãos da Ordem

- Assembleia Geral
- Conselho Directivo
- Conselho de Inscrição
- Conselho Disciplinar
- Conselho Técnico de Auditoria
- Conselho Técnico de Contabilidade
- Secções Regionais e/ou Profissionais, nos termos a regulamentar



## ACTIVIDADES DA COMISSÃO INSTALADORA

### Formação, acções de organização e normalização

- Realização de Formação – 5 Cursos de Actualização de Conhecimentos em que participaram perto de 500 profissionais.
- Formação de formadores – promovida a elaboração de Programas de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento em Contabilidade e Auditoria, a propor às Universidades que ministram esses cursos.
- Controlo do exercício da profissão – em curso e elaborados de um conjunto de projectos de regulamentos para o efeito.
- Problemática da reciprocidade.

### Intercambio internacional

- Cooperação com instituições congéneres dos países membros da Comunidade de Língua Portuguesa.
- Cooperação com organizações internacionais (IFAC, ECSAFA, e a PAFA) ■

#### Membros da Comissão Dinamizadora (1996 - 2010)

André Lopes  
Mário Barber  
José Brito  
Frederico Bongue  
Marcolino Meireles  
João Abreu  
Martinho M´Bakassi  
Joaquim Cunha  
Narendra de Sousa  
Júlio Sampaio  
Jaime Bastos  
Gouveia Neto  
Luís Neves  
Rui Santos  
Jorge Figueira  
Manuela Amaral  
Augusto Morais  
Pedro V. Espirito Santo

#### Membros da 1ª Comissão Instaladora (2011 - 2014)

Joana da Fonseca dos Santos  
Manuel João Landa  
Jaime de Carvalho Bastos  
Mario Alberto dos Santos Barber  
Julio Ferreira de Almeida Sampaio  
José Luiz de Gouveia Neto  
João Nepomuceno de Sousa Reis  
Viegas de Abreu  
Narendra António de Sousa  
Joaquim Teixeira da Cunha  
Jorge Pedro de Carvalho Figueira  
Luís Manuel Neves  
Frederico Bongue  
Admeto Erasmo Paulo  
Bento Adronico Domingos  
Armanda de Fátima Jesus Fortes

#### Membros da 2ª Comissão Instaladora (2014)

Catarino Eduardo César  
Julio Ferreira de Almeida Sampaio  
Mariano Paulo  
José Luiz de Gouveia Neto  
Mario Alberto dos Santos Barber  
Patrício Bicudo Vilar  
Beatriz Ferreira dos Santos  
Dula Maria Brito P. dos Santos  
Jaime de Carvalho Bastos  
João Nepomuceno de Sousa Reis  
Viegas de Abreu  
Luís Manuel Neves  
Rui Manuel dos Santos  
Admeto Erasmo Paulo  
Bento Adronico Domingos  
Ntalani Mesa Emeyi Manuel  
Fernando Jorge Teixeira Hermes  
Jorge Pedro de Carvalho Figueira

#### Nota:

*A lista dos elementos que formaram a Comissão Dinamizadora está sujeita a confirmação. Se, eventualmente, me esqueci de algum nome, apresento desde já as mais sinceras desculpas, considerando igualmente válidos e importantes os seus contributos.*



Armando Manuel  
Ministro das Finanças  
de Angola

# GALVANIZAR E QUALIFICAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Para o Ministério das Finanças, a proclamação da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) constitui um grande avanço na forma como a sociedade, e em particular os profissionais ligados ao exercício do relato financeiro dos contribuintes, assumem para si determinadas responsabilidades até então exclusivas do Estado, numa cooperação que se pretende construtiva e pró-activa em prol do desenvolvimento do País. Armando Manuel, Ministro das Finanças de Angola, está empenhado em manter e fomentar esta cooperação. O rigoroso cumprimento da deontologia profissional, a capacitação e qualificação dos profissionais do sector e as expectativas do Ministério das Finanças no desempenho da OCPCA são alguns dos temas abordados pelo Ministro ao longo desta entrevista.

**C**omo encara o Ministério das Finanças o surgimento de uma Ordem profissional que regule a actividade dos contabilistas e peritos contabilistas a exercerem no País?

As grandes economias possuem uma característica especial, elas possuem boas instituições, fruto não apenas de bons processos e de boa regulação, mas sobretudo de uma classe de especialistas renomados nos mais variados domínios. Em Angola, é importante que os aspectos da especialidade se façam sentir numa perspectiva crescente, por-

que é da especificidade com enfoque particular, que se evolui para a generalidade. É satisfatório saber que estamos a caminhar para um processo de consolidação da OCPCA, o qual permitirá conferir diferenciamento aos profissionais do sector.

**Em função das necessidades reais do País, como classifica o nível profissional e o perfil curricular dos técnicos nacionais de contabilidade?**

Temos que considerar o seguinte binómio: por um lado, a relevância profissional; por outro, a importância académica. Temos profissionais, que tendo adquiri-



Nos últimos anos o ensino superior tem registado grandes avanços em Angola

do certo nível de formação académica, desenvolveram e consolidaram sua experiência no mercado profissional, todavia, para muitos, faz-se necessário actualizar os conhecimentos para que não fiquem ultrapassados em relação aos que se apoiaram no ensino específico das matérias contabilísticas como forma de conhecimento apurado.

Numa óptica meramente curricular, temos que admitir que o nosso sistema de ensino, especialmente nos últimos anos, foi bastante generalista. No que aos temas da contabilidade diz respeito, o que a sociedade conheceu nos últimos anos deixou de ser o reflexo do que conhecíamos no passado. Antigamente,

existiam as denominadas Escolas Comerciais que formavam profissionais qualificados em determinadas áreas mas, enquadrados na realidade da época. Entretanto, o mundo evoluiu. Os métodos e conhecimentos também se alteraram. A contabilidade, à semelhança de outras áreas do conhecimento, também registou profundas transformações. Como tal, é necessário fazer com que os profissionais se modernizem e acompanhem as naturais evoluções que surgem. Hoje em dia, ao nível das nossas universidades, já existem cursos versados para as áreas da contabilidade, contudo, com o passar do tempo, precisamos de refinar os programas curriculares do ensino médio para que

“

Hoje em dia, ao nível das nossas universidades, já existem cursos versados para as áreas da contabilidade, contudo, com o passar do tempo, precisamos de refinar os programas curriculares do ensino médio para que também eles possam acompanhar as necessidades reais do nosso País.

também eles possam acompanhar as necessidades reais do nosso País.

**Com a entrada em funções da OCPCA irá registar-se uma transferência de competências que, até há pouco tempo, eram da exclusiva responsabilidade do Ministério das Finanças. Que expectativas tem o Ministério das Finanças quanto ao desempenho da OCPCA relativamente às funções que irá agora assumir?**

É verdade que, numa sociedade que dá os seus primeiros passos, as instituições do Estado acabam por assumir um papel dominante. À medida que a sociedade vai maturando, há um conjunto de responsabilidades que vão sendo exoneradas dessas instituições, transferin-

do-se para outros entes, quer sejam da administração indirecta, quer liberais. Em presença deste processo, estamos claramente satisfeitos por estarmos a delegar algumas das nossas responsabilidades num organismo que pertence ao domínio da sociedade civil. Todo este processo permitirá conferir um nível de transparência mais acentuado e, à luz das regras internacionalmente aceites, permitirá galvanizar o exercício da profissão.

Dando resposta aos desígnios da classe, espero que a Ordem se afirme e esteja à altura do desafio. Esperamos que venha a conferir prestígio aos seus membros e que, através deles, fiquem assegurados os padrões das boas práticas. É com isso que contamos.



Armando Manuel sente-se satisfeito por algumas das responsabilidades que, até agora, eram do domínio do Estado estarem a passar gradualmente para a sociedade civil

**Um dos aspectos que constituiu um entrave à célere criação da OCPCA e que não gerou consensos entre os membros da sua Comissão Instaladora foi o processo de inclusão de profissionais que, por não conferirem determinados pressupostos, poder-se-iam ver excluídos do método de assimilação. Relativamente a esta matéria, considera que os critérios de selecção adoptados pela OCPCA vão ao encontro das expectativas do Governo, e em particular, do Ministério das Finanças?**

Há duas perceptivas para se abordar essa questão: a primeira é que, em sede da adopção de medidas políticas, de processos de reforma e da criação de novas instituições, há sempre a obrigatoriedade de existir determinado tipo de critérios que balizem e estipulem regras de funcionamento. Também é bem verdade que os profissionais nacionais devem-se nivelar pelos critérios mais exigentes os quais lhes permitirão alcançar resultados mais profícuos. A outra perspectiva é que, não devemos ignorar a trajectória histórica do País. Devemos reconhecer que existiu um universo de profissionais que se encontravam cadastrados no Ministério das Finanças e que, desde sempre, exerceram esta actividade. É verdade que no processo dialéctico há necessidade de formações e actualizações, contudo, não podemos desprezar essas pessoas que continuam a ser um activo e que de-

ram um contributo significativo ao País. Elas podem e devem continuar a contribuir para o nosso desenvolvimento. Há, por isso, necessidade de se tomarem decisões equilibradas.

**Considera o actual número de profissionais a exercer a actividade suficiente para atender às reais necessidades do País?**

É neste domínio que surge o grande interesse do Estado e onde o Ministério das Finanças se afirma. Está actualmente em curso uma reforma tributária no País com o objectivo de alargar a base tributária e elevar a arrecadação dos tributos não petrolíferos, reduzindo desta forma a exposição da nossa economia à volatilidade do preço do petróleo – o nosso principal produto de exportação. Como tal, o processo de diversificação da nossa economia há-de demandar que tenhamos empresas lucrativas e com potencial de geração de valor acrescido. Para que isso aconteça, estas empresas terão que possuir um barómetro de comparação. No processo de gestão destas unidades a contabilidade assume um papel de extrema importância, sendo mesmo o instrumento dominante. Em sede da contabilidade, os gestores destas empresas poderão monitorar o desempenho da empresa, nomeadamente o comportamento dos custos, dos proveitos e, em função dos resultados, adoptar as melhores medidas para elevar este desempenho. Só deste modo conseguiremos ter empre-



Está actualmente em curso uma reforma tributária no País com o objectivo de alargar a base tributária e elevar a arrecadação dos tributos não petrolíferos, reduzindo desta forma a exposição da nossa economia à volatilidade do preço do petróleo – o nosso principal produto de exportação.



Ao analisarmos o número de empresas que temos no País, facilmente reconhecemos que o universo de profissionais do sector da contabilidade é incipiente para aquilo que são os desafios, logo, temos que ter critérios ponderados.

sas eficientes, lucrativas, que gerem valor acrescido e que diversifiquem a sua carteira de produtos.

Se olharmos para este cenário, facilmente nos apercebemos que iremos necessitar de um número significativo de profissionais de contabilidade. Ao analisarmos o número de empresas que temos no País, facilmente reconhecemos que o universo de profissionais do sector da contabilidade é incipiente para aquilo que são os desafios, logo, temos que ter critérios ponderados. Nesta fase inicial, temos que conseguir, dentro de determinados parâmetros, absorver o máximo de profissionais. As insuficiências ao nível da capacitação terão que ser superadas através de acções de formação e actualizações de conhecimentos. Só assim conseguiremos superar as nossas insuficiências nesta matéria.

**Aos profissionais do sector coloca-se a questão de terem que efectuar os relatos financeiros segundo as normas internacionalmente aceites, sem no entanto deixarem de reportar no quadro dos regulamentos nacionais. Na visão do Ministério das Finanças, qual dos processos deverá assumir prioridade?**

A economia afirma-se no exterior só após se ter afirmado internamente. Temos primeiro que nos afirmar internamente e, só depois, trabalharmos para o reconhecimento externo. Esta é a minha perspectiva.

**A OCPCA defende alguns critérios regulamentares dos quais se destacam o código de conduta, ética e integridade profissional. Perante o tecido social e empresarial que existe actualmente em Angola, qual é a sua opinião relativamente à condição desses profissionais ficarem menos expostos às más práticas e, eventualmente, a condutas menos próprias e fraudulentas promovidas por determinados gestores?**

Os processos de evolução económica passam por reformas conjunturais e estruturais. Estas reformas estruturais têm efeitos que tendem a mudar todo um comportamento e uma tendência. As questões ligadas à conduta e à ética estão ligadas à natureza estrutural. Este é um desafio que temos de ganhar. É necessário trabalharmos para alterar estes problemas estruturais.

**Que mensagem deixa aos profissionais que, a partir de agora, irão exercer a actividade com um estatuto diferente, mas com responsabilidades acrescidas ao nível da deontologia profissional?**

Faço votos que se pautem pela dedicação, com espírito abnegado mas rigoroso, não esquecendo que o seu bom desempenho em muito influenciará o desempenho de toda a economia. Se agirem nessa perspectiva, certamente que as empresas para as quais trabalham obterão melhores resultados e, em última análise, toda a sociedade beneficiará com isso. ■

# CRIAR SINERGIAS PARA O FUTURO DA PROFISSÃO

Júlio Sampaio foi um dos primeiros promotores da constituição de uma Ordem profissional para reger a actividade dos contabilistas e auditores em Angola. As primeiras reuniões entre os profissionais do sector remontam ao ano de 1995. Desde essa época, o percurso para a formalização oficial da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) nem sempre foi fácil. Houve muitos avanços, mas também alguns recuos. Houve dinâmica e evolução, mas também houve muitos períodos de estagnação e resignação entre os vastos profissionais envolvidos neste processo. Júlio Sampaio foi, até à proclamação oficial da OCPCA, o presidente da sua Comissão Instaladora e é um dos profissionais que esteve presente em todos os momentos da criação da recém-constituída OCPCA.

**O**lhando para o percurso que levou à constituição da OCPCA, o que sentiu ao ver, por fim, proclamada a sua efectiva constituição?

É muito difícil resumir em poucas palavras a sensação que experimentamos. Por um lado, uma sensação de que, mesmo com todas as deficiências inerentes às realizações humanas, se fez um trabalho válido que vai ter utilidade no futuro. Contudo, também sinto alguma frustração, pois ficamos sempre com a sensação de que se poderia ter feito mais e, em alguns aspectos, talvez melhor. Chegámos agora ao ponto em que podemos passar o testemunho às

novas gerações, as quais irão dar seguimento ao trabalho realizado. Caberá a elas fazerem a avaliação e perceberem se, de facto, aquilo que lhes entregamos tem algum valor. Estou convencido que tem mas, naturalmente, não é perfeito; tem as suas lacunas e as suas deficiências que necessitam de ser aprimoradas. Dentro das grandes limitações que tivemos, quer ao nível de recursos financeiros quer em termos humanos, foi o trabalho possível.

**Passaram-se já mais de vinte anos sobre a data dos primeiros encontros. O que recorda do período inicial deste longo processo?**



Júlio Sampaio  
Presidente da  
Comissão Instaladora da OCPCA



Durante todo este processo, houve muitas divergências, a maioria delas construtivas, mas também admito que, por vezes, houve alguma falta de humildade perante choques de opinião.

Foi, de facto, uma enormidade de tempo. Já se passaram mais de vinte anos desde que se começou a falar na possível constituição de uma Ordem que regulasse a actividade em Angola.

Começámos este projecto em 1995 mas, em 93/94 já tínhamos esboçado estratégias sobre a forma como deveríamos iniciar o processo. Ainda há pouco tempo localizei um documento que, na época, tinha circulado entre os profissionais do sector. Nesse documento, faz-se referência à criação de uma associação angolana de técnicos de contabilidade e auditores. Houve inclusive uma reunião no Instituto Médio de Economia coordenada pelo André Lopes onde se dava a conhecer aos profissionais de contabilidade um esboço para uns possíveis Estatutos dessa hipotética associação.

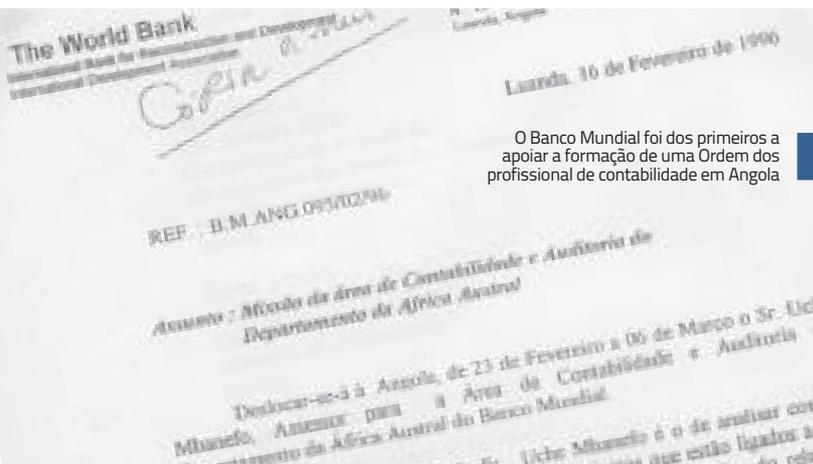
Depois, passar-se-iam quase seis anos até ficarem reunidas as condições para a realização de uma Assembleia que aprovasse esses Estatutos. Localizei, curiosamente, uma carta do Banco Mundial a comunicar-nos o contacto que queriam efectuar connosco. Através do senhor Uche Mbanefo, que era um antigo auditor da Coopers & Lybrand

e que já tinha vindo a Angola fazer um levantamento da situação da contabilidade e auditoria no País, foi produzido um memorando sobre o assunto que despertou o interesse do Banco Mundial. Posteriormente, e numa conversa que tivemos, surgiu a ideia de desenvolvermos, não uma associação, mas uma Ordem dos profissionais do sector.

Foi na sequência desse encontro que acabámos por avançar para um projecto mais ambicioso. Em 2010, conseguimos obter a aprovação dos Estatutos para esse novo organismo e, por fim, conseguimos eleger os corpos sociais que irão formar a tão ansiada Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.



O projecto de se formar uma Ordem profissional em Angola remonta ao ano de 1995



O Banco Mundial foi dos primeiros a apoiar a formação de uma Ordem dos profissionais de contabilidade em Angola

**Embora partilhassem todos o mesmo objectivo, o certo é que, quer no Grupo Dinamizador, quer posteriormente na Comissão Instaladora, sempre existiram opiniões distintas entre os diversos elementos. Que avaliação faz de todos esses contributos, muitos dos quais radicalmente antagónicos na forma de abordar as mesmas questões?**

Estou habituado a trabalhar em grupo, como tal, sei que quando se desenvolve um qualquer projecto em grupo, há sempre diferentes pontos de vista e opiniões distintas sobre um mesmo problema. Se tivermos um grupo com vários elementos e todos eles estiverem sempre em unanimidade sobre os diversos assuntos, provavelmente, não produzirão um bom trabalho. Durante todo este processo, houve muitas divergências, a maioria delas construtivas, mas também admito que, por vezes, houve alguma falta de humildade perante choques de opinião. Essa falta de humildade também levou a que, eventualmente, se tenham cometido certos erros que se poderiam ter evitado. No entanto, o balanço é muito positivo e é bom que haja diferenças de opinião que levem a que os assuntos sejam estudados e aprofundados por todos os intervenientes.

Foi precisamente o que aconteceu com a discussão dos nossos Estatutos. Hoje, apercebemo-nos que fomos demasiado ambiciosos quando fixámos determinadas metas e prazos para as cumprir, nomeadamente quando, em determinado momento, estabelecemos um prazo máximo de dois anos para proclamar a Ordem. Para que isso pudesse acontecer, tínhamos que formar todos os profissionais do sector, e naquele tempo ainda nem sabíamos ao certo quantos eram. Acabámos por ter de admitir que os dois anos que tínhamos inicialmente apontado para a realização dessas formações profissionais eram, manifestamente, pouco.



Acabámos por ter de admitir que os dois anos que tínhamos inicialmente apontado para a realização dessas formações profissionais eram, manifestamente, pouco.

**Nem só a falta de consenso entre os diversos elementos contribuiu para o longo tempo que demorou a constituição da OCPCA. Houve outros constrangimentos que impediram uma célere execução do processo. Que outras dificuldades contribuíram para o adiamento da aclamação da OCPCA?**

A falta de formadores certificados capazes de dar o tipo de formação que necessitávamos foi uma das grandes dificuldades. Como temos por objectivo vir a integrar a International Federation of Accountants (IFAC), a formação que tinha de ser ministrada deveria cumprir as normas da IFAC e deveria ser realizada por uma entidade filiada nessa organização. Foi desta forma que conseguimos que a formação fosse orientada pela Ordem dos Revisores Oficial de Contas de Portugal. Foram eles que acabaram por certificar os cursos e os formadores e que, em última análise, cancelaram a credibilidade e a garantia de qualidade de todos os envolvidos.

A falta de recursos financeiros para empreender um projecto desta envergadura foi outra das dificuldades que tivemos de enfrentar ao longo de todo o processo de constituição da Ordem. Não é vergonha confessar que, muitos meses, nem condições tínhamos para pagar o aluguer do modesto espaço que ocupámos. Só com a boa vontade, amizade e visão de algumas entidades

privadas, conseguimos manter em funcionamento a estrutura de apoio à constituição da Ordem.

**O sentido cauteloso das opiniões que expressa é algo que o caracteriza e que todos os profissionais do sector classificam como sendo uma das suas virtudes. Em algum momento deste processo sentiu necessidade de abdicar desta sua forma de agir?**

Confesso que sim (risos). É uma forma de poder contornar as dificuldades que se criam quando há divergências de opinião entre as diversas partes. Muitos dizem que sou uma pessoa extremamente tranquila, mas tal não é verdade. Sou até um pouco nervoso mas, tenho um grande autodomínio. Estou acostumado a lidar com situações difíceis. Lembro-me que, há mais de trinta anos, quando ainda era um jovem profissional e trabalhava como director do gabinete de recursos energéticos do Ministério do Plano, tive que participar numa comissão de negociações responsável pela renegociação da concessão petrolífera de Cabinda. De toda a minha já longa carreira profissional esta foi, talvez, das experiências mais complicadas, mas gratificante, pelas quais passei. Nessa negociação, havia grandes divergências de opinião no seio da Comissão Angolana de Negociações: por um lado, estavam os representantes do sector petrolífero — a Sonangol e o Ministério dos Petróleos — por outro, o Ministério das Finanças que, obviamente, tinha uma visão peculiar na abordagem dos assuntos que concorriam para a definição do regime económico-fiscal e que a Sonangol rejeitava. Eu, como representante do Ministério do Plano, tinha a incumbência de procurar contribuir para se encontrar o equilíbrio entre as duas partes. Curiosamente, pude verificar que, por vezes, se uma ideia de uma das partes fosse apresentada por mim não suscitava a rejeição imediata da outra parte, que ocorreria se tal id-

eia fosse apresentada pela parte que era a verdadeira autora da mesma. Foi uma experiência interessantíssima que se prolongou por quatro ou cinco anos e que acabaria por me trazer algum traquejo em negociações difíceis. Foi, precisamente, o que aconteceu com o grupo de trabalho para a constituição da OCPCA.

Com este grupo senti uma certa frustração por não ter conseguido que todos os elementos chegassem, de forma unânime, a um consenso sobre determinadas matérias, principalmente na parte final do processo. Possivelmente a falha pode ter sido minha. Tenho plena consciência das minhas limitações. Como não gosto de ferir susceptibilidades, raramente entro em confronto aberto com quem discorda das minhas opções. No entanto, a minha tolerância perante a arrogância é zero e, nesta comissão, houve por vezes situações que ultrapassaram o limite do tolerável. Isso leva-me, de certa forma, a pensar que posso não ter estado à altura do processo.

**Para essa falta de consensos não terá contribuído o longo período que todo este processo demorou?**

De certa forma contribuiu. É preciso não esquecer que todos nós temos funções de responsabilidade nas empresas para as quais trabalhamos. Muitos assumiram cargos exigentes e que demandam muito do nosso tempo. Por vezes, os únicos momentos disponíveis para resolvermos assuntos relacionados com a Ordem eram no período da noite, deixando as famílias e o descanso físico para segundo plano. Depois, a determinado momento do processo, o Ministério das Finanças deixou de mostrar interesse em apoiar o projecto, o que causou algum desalento no seio do grupo. Esperámos dez anos para que os Estatutos fossem aprovados. Para nosso azar, um dos Ministros das Finanças esteve oito anos sem nunca nos receber. Seguiu-se-lhe outro que, apesar de nos ter apoiado e ter levado o assunto a Conselho de Ministros, viabilizando o projecto e nomeando a Comissão Instaladora, acabou por ser exonerado do cargo pouco tempo depois. Felizmente tivemos a sorte do actual Ministro em funções ter uma visão alargada para a necessidade da existência de um órgão como a OCPCA. Conferiu posse à Comissão Instaladora, nomeada três anos antes pelo seu antecessor, ratificou os



Os programas que delineámos e que se encontram a aguardar discussão com as universidades e institutos médios de formação de contabilistas e auditores são, por ventura, dos projectos mais importantes que a Ordem tem para concretizar.



A formação e qualificação dos profissionais do sector da contabilidade deverá continuar a ser uma prioridade para a OCPCA

actos que tínhamos deliberado e criou condições para que o projecto atingisse os seus objectivos.

Todas estas contrariedades contribuíram para que se gerasse alguma crispação entre nós. Na Comissão Instaladora éramos 15 membros, todos nomeados pelo Ministro das Finanças, mas só sete trabalhavam e estavam disponíveis para a causa; os restantes oito nem se dignavam responder às solicitações. Mostravam-se totalmente alheios ao processo. Acredito que muitos dos sete que trabalharam, não tinham menos ocupações profissionais que os oito que não compareciam nas reuniões preparatórias. Este tipo de atitudes acaba por cansar e saturar, e isso revelou-se neste grupo de trabalho.

**Qual será o futuro papel da OCPCA ao nível das relações com instituições onde o interesse público assume especial relevância?**

Penso que a Ordem vai ter um papel muito importante. Em primeiro lugar, ao nível da formação e qualificação dos profissionais do sector. Os programas que delineámos e que se encontram a aguardar discussão com as universidades e institutos médios de formação de contabilistas e auditores são, por ventura, dos projectos mais importantes que a Ordem tem para concretizar. Na nossa sociedade, é cada vez mais necessário intensificar a cultura da responsabilidade e da prestação de contas. Há, actualmente, muitos gestores que, a nível empresarial, continuam a encarar a contabilidade como

um aborrecimento e que apenas serve para apresentar contas à administração fiscal. Não encaram o relato financeiro como o principal instrumento de gestão, e isso terá de mudar. No propósito de se começarem a mudar as mentalidades dos futuros gestores do nosso País, as universidades estão já hoje a fazer um grande esforço nessa matéria, e nós queremos estar na linha da frente desse empenho.

Por outro lado, há também que reforçar a cooperação com as entidades públicas. Por exemplo, algo que não tivemos oportunidade de realizar e que está nos nossos planos é a apresentação ao Ministério das Finanças de sugestões com vista à criação de uma Comissão Nacional de Normalização Contabilis-

tica. É uma matéria de vital importância e que merece o máximo de atenção. Naturalmente, é uma preocupação que vamos passar aos órgãos sociais que vierem a formar a OCPCA. Este será um dos assuntos que eles terão que materializar.

Ao nível das auditorias internas nas empresas espera-se que a OCPCA venha também a desempenhar um importante papel enquanto órgão regulador da actividade. A Ordem terá de ser parte activa no controlo rigoroso dos projectos das empresas privadas e públicas, sobretudo no que diz respeito aos concursos e contratações. Quando se ouve dizer que Angola é o país mais caro do mundo, é porque todos os dias pagamos o preço das más práticas nos actos públicos, nomeadamente aquelas que ocorrem nos

concursos e adjudicações públicas. É só vermos os processos judiciais que estão a decorrer com impacto de centenas de milhões de dólares. A contabilidade e a auditoria consciente serão importantes ferramentas no combate a estas práticas que concorrem para prejuízo do Estado.

A colaboração nas medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo é outra das preocupações dos governos e, o Governo de Angola não é excepção. Também neste assunto a OCPCA poderá ter um papel importantíssimo, ao regular a actividade, fazendo-a alinhar pela transparência das transacções financeiras, criando um maior controlo sob a gestão das empresas e a actuação dos próprios Conselhos Fiscais. Os Con-

selhos Fiscais têm que perceber que, de acordo com as exigências da nossa lei, terão responsabilidades muito elevadas e terão de ser solidários. Se houver gestão danosa serão co-responsáveis por essas práticas. A este nível, a Ordem também terá um papel de supervisão, o qual poderá ser colocado em execução através de medidas de controlo de qualidade, no acompanhamento dos técnicos e na defesa dos interesses dos profissionais.

Irã haver situações em que os contabilistas e os auditores internos se irão recusar a dar determinados pareceres, por entenderem que as práticas exercidas violam a lei, a ética e os princípios deontológicos da profissão, como tal, as entidades patronais vão tentar intimidar ou demitir esses profissionais. Nestas situações, caberá à OCPCA a defesa dessas pessoas. Também vai haver o contrário: profissionais que não são competentes e que acabam por enganar e defraudar os clientes. Nesses casos, a Ordem também deverá intervir com mão pesada, punindo e, em última instância, proibindo que o profissional exerça a actividade. Por conseguinte, a OCPCA terá a obrigação de colaborar com os órgãos judiciais quando se registarem casos de burlas e fraudes que envolvam profissionais do sector. Há, por isso, uma imensa panóplia de cenários onde a OCPCA poderá colaborar e contribuir para o bom desempenho de muitas das instituições nacionais.

**Entramos agora numa nova fase. A OCPCA está formalmente constituída e iniciará as tarefas para as quais foi incumbida. Na sua perspectiva, e numa óptica de continuidade do trabalho que foi desenvolvido pela Comissão Instaladora, quais deveriam ser os próximos passos a implementar pelos novos órgãos sociais?**

Talvez a primeira preocupação seja a organização interna da instituição. Para



"Todos os dias pagamos o preço das más práticas nos actos públicos, nomeadamente aquelas que ocorrem nos concursos e adjudicações públicas."



Irá haver situações em que os contabilistas e os auditores internos se irão recusar a dar determinados pareceres, por entenderem que as práticas exercidas violam a lei, a ética e os princípios deontológicos da profissão, como tal, as entidades patronais vão tentar intimidar ou demitir esses profissionais.

que isso seja possível, penso que os novos membros do Conselho Directivo deveriam assumir em pleno as suas funções. Face ao muito trabalho que ainda tem de ser realizado, dadas as responsabilidades e obrigações que foram assumidas e tendo em consideração as expectativas de todos os profissionais do sector, será de todo impensável que seja possível a indivíduos como eu, que mantêm as suas funções de gestores, consultores ou auditores em outras empresas, assumirem em pleno as funções exigidas pelo Conselho Directivo da OCPCA. Deixámos muito trabalho feito mas, o que está ainda pela frente e que precisa ser concretizado, talvez seja o mais importante. A maior tarefa com que os órgãos sociais da OCPCA se irão confrontar é a criação de condições que permitam à instituição iniciar o seu pleno funcionamento para, então depois, se criarem sinergias que encorajem os profissionais do sector a melhor de entrosarem com os objectivos da organização.

A segunda centra-se ao nível da formação dos nossos membros. Terão de ser capazes de estabelecer o diálogo

com as instituições de formação e aproveitar as sinergias que daí advêm. Terão de passar a mensagem e influenciar as instituições de ensino sobre o que é preciso fazer para se melhorar a qualidade dos futuros profissionais.

Serem capazes de aproveitar os passos que demos na cooperação internacional. É importante que os órgãos que venham a ser eleitos continuem a fomentar estas parcerias, as desenvolvam e enriqueçam, principalmente ao nível da CPLP.

Finalmente, conseguirem fomentar um relacionamento franco e aberto com os poderes públicos, especialmente com a Administração Fiscal. Também ao nível das agências reguladoras, terão de ser incentivadas as relações de cooperação para que, desta forma, a OCPCA seja por todos entendida como uma organização pró-activa no desenvolvimento do nosso País.

#### **Que mensagem deixa a todos os membros da OCPCA?**

Aos novos órgãos sociais da OCPCA desejo sorte e que não fraquejem perante

as adversidades. Mantenham-se firmes na defesa dos interesses dos profissionais do sector.

A todos os membros desejo que se revejam no trabalho e nos objectivos da OCPCA pois ela foi criada, precisamente, para que todos os profissionais de contabilidade e auditoria exerçam a sua actividade em Angola e nela se possam ver representados.

Por fim, não poderia deixar de lembrar os muitos colegas que comungaram desta longa caminhada e que, infelizmente, já não se encontram entre nós. Ainda recentemente, ao folhear muitos dos documentos que serviram de base para debates de ideias e opiniões, deparei-me com os nomes de alguns desses colegas: o Meireles, o Frederico Bongue, o Pereira de Almeida, o Barbosa, o Espírito Santo, o José Brito, a Manuela Amado e o Vilares. Foram colegas que, desde o início, se empenharam na prossecução deste nosso objectivo. Estou certo que também eles iriam ficar felizes ao poderem presenciar a realização de um sonho antigo em prol da valorização da nossa classe profissional. ■



André Lopes  
Primeiro coordenador da  
Comissão Dinamizadora da OCPCA

# PERSECUÇÃO DE UM OBJECTIVO COMUM

Assistir ao término do processo de eleição dos órgãos sociais da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) é, para André Lopes, motivo de regozijo e grande satisfação. Com a criação desta nova instituição, Angola poderá orgulhar-se de possuir um organismo capaz de contribuir, de forma efectiva, para a transparência e para o processo de comparabilidade das demonstrações financeiras no País.

**E**m 1995, enquanto primeiro coordenador do Grupo Dinamizador da OCPCA, André Lopes acompanhou e apoiou algumas instituições nacionais, nomeadamente o Ministério das Finanças e o Banco Nacional de Angola, na persecução do objectivo de instituir uma Ordem profissional capaz de agregar e impulsionar a classe dos profissionais e técnicos de contas. Nessa altura, teve a oportunidade de contribuir para a preparação de um conjunto de diplomas que, no ano 2000, viriam a ser aprovados pela Assembleia Nacional, nomeadamente o Decreto-lei

que aprovou o actual Plano Geral de Contabilidade; a deliberação que tornou obrigatório, a partir do exercício fiscal de 2002, a publicação e divulgação das demonstrações financeiras das Sociedades Anónimas, Empresas Públicas e de capitais mistos (decreto lei 88/00 de 6 de Outubro), assim como contribuiu para a aprovação da Lei da Contabilidade e Auditoria (Decreto-lei 3/01 de 23 de Março de 2001). Foi precisamente esta última lei que permitiu o surgimento da classe profissional e definiu o modo como o exercício da actividade deveria ser realizado. Tal como salienta André Lopes, "esta lei foi de vital importância para que os profissionais da classe

se pudessem constituir numa Ordem para a qual o Estado estaria a transferir algumas daquelas que são as suas responsabilidades face ao processo de certificação, aprovação das demonstrações financeiras das empresas e das auditorias às mesmas", refere.

Ainda como coordenador deste Grupo Dinamizador, André Lopes liderou a revisão do ante projecto dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. "Foi precisamente este último documento que levou excessivo tempo a ser aprovado. Todo este período de estagnação e indefinição fez com que o surgimento da Comissão Instaladora da Ordem eleita em Assembleia dos Profissionais no ano de 2002 levasse demasiado tempo a ser efectivado. Apenas foi nomeada em Abril de 2011! Além de herdar a responsabilidade do Grupo Dinamizador, a Comissão Instaladora ficou ainda com as competências para conceber o quadro que levaria à proclamação da Ordem", recorda o primeiro coordenador da Comissão Dinamizadora da OCPCA.



Um grupo que inclui profissionais de diversas áreas, uns vocacionados para a contabilidade e outros para a auditoria, tem forçosamente opiniões divergentes sobre determinados assuntos.

No objectivo maior de constituir a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, o Grupo Dinamizador sempre foi unânime nos caminhos a trilhar, contudo, "um grupo que inclui profissionais de diversas áreas, uns vocacionados para a contabilidade e outros para a auditoria, tem forçosamente opiniões divergentes sobre determinados assuntos. A primeira grande dificuldade que tivemos que ultrapassar foi saber se deveríamos proclamar duas associa-



No ano 2000 viariam a ser aprovados pela Assembleia Nacional uma série de diplomas que deram origem ao actual Plano Geral de Contabilidade

ções distintas de classe — uma para os contabilistas e a outra para os auditores — ou se apenas uma era suficiente para representar os profissionais do sector. Estou recordado que essa dúvida acabou por nos consumir muitas horas de intenso trabalho. Acabou por prevalecer o bom senso. Na altura, a classe não era composta por tantos profissionais de auditoria que exigisse esta clara separação. À semelhança do que acontece actualmente, havia na altura muitos profissionais do sector que dividiam a sua actividade entre a contabilidade e a auditoria, o que acabou por ditar a opinião, na minha óptica acertada, de se constituir a Ordem com a agregação de ambas as classes profissionais; até mesmo porque os objectivos e os interesses não são divergentes", relembra o ex-coordenador, adiantando que, "também aqui foram importantes as experiências colhidas noutros países com as mesmas características de Angola, onde o modelo adoptado foi semelhante ao que acabaria por figurar para a constituição da OCPCA. Provavelmente, numa fase mais desenvolvida e de maior maturidade do processo de crescimento e de desenvolvimento do País, da própria sociedade e da classe profissional, se possa partir para uma separação de classes. Neste momento, o formato que acabou por prevalecer, acaba por ser a melhor solução para a nossa realidade." Para além da questão da agregação das

diferentes classes profissionais numa mesma Ordem, outras houve que contribuíram para a prorrogação do processo de constituição da instituição. Quem deveria fazer parte da classe profissional, foi uma destas questões. Uma vez que dentro da mesma classe existem grupos heterogéneos com diferentes níveis de conhecimento e formação, a obtenção de consensos sobre quem poderia integrar a Ordem nem sempre foi fácil. Por fim, acabou por prevalecer a opinião de que, os direitos adquiridos deveriam ser preservados e assegurados. Na Assembleia Nacional, no momento em que foi discutida a Lei da Contabilidade e Auditoria, sempre houve a preocupação em não excluir os profissionais que estariam autorizados a processar a contabilidade dos contribuintes. O mesmo se defendia relativamente aos profissionais que iriam certificar essas demonstrações financeiras. Com base nos requisitos de integração na Ordem, colocava-se a questão do que iria suceder aos profissionais que, eventualmente, não possuísem esses requisitos. Neste quadro, foi então prevista a existência de um período transitório, durante o qual todos aqueles profissionais que à data exercessem as suas actividades pudessem criar condições para, através da participação num curso de alinhamento de capacitações, pudessem, de forma directa, tornarem-se membros efectivos da Ordem. André Lopes recor-



À semelhança do que acontece actualmente, havia na altura muitos profissionais do sector que dividiam a sua actividade entre a contabilidade e a auditoria, o que acabou por ditar a opinião, na minha óptica acertada, de se constituir a Ordem com a agregação de ambas as classes profissionais; até mesmo porque os objectivos e os interesses não são divergentes.

da que, "nessa altura, este alinhamento fazia algum sentido, pois tinha acabado de ser aprovado o actual Plano Geral de Contabilidade e, com ele, tinham sido introduzidos conceitos totalmente novos, nomeadamente ao nível de algumas matérias relacionadas com a aproximação às Normas Internacionais de Contabilidade que, por força do normativo contabilístico anterior, eram na altura inexistentes. Assim, fazia todo o sentido que os profissionais fossem objecto de um alinhamento de conhecimentos que lhes permitisse tomarem contacto com estas novas matérias. Pensou-se então na promoção de um curso de superação de conhecimentos cujo objectivo seria alinhar os profissionais às novas normas intrínsecas a esse novo referencial contabilístico", recorda.

Também a disponibilidade dos membros da Comissão Dinamizadora constituiu um entrave ao processo da formalização da OCPCA. Nem sempre eram as mesmas pessoas a estarem presentes nas várias reuniões da comissão, o que fez com que as discussões sobre assuntos tratados e aprovados tivessem, muitas vezes, de voltar a ser discutidos. Diversas vezes apareciam novos actores que colocavam diferentes questões o que, naturalmente, requeriam novas abordagens, muitas vezes distintas daquelas que, inicialmente, tinham sido objecto de tratamento. No entanto, conforme lembra André Lopes, "todo este processo acabou por cultivar fortes laços de camaradagem e profissionalismo, o que resultou na aprovação de todos os instrumentos que irão possibilitar a existência de uma Ordem de classe com um projecto de Estatutos ajustado aos interesses, quer dos profissionais, quer dos órgãos institucionais, nomeadamente o Ministério das Finanças. Estes instrumentos acabam por estar em linha com os padrões internacionais e permitem regular a ética e a deontologia dos profissionais do sector", sublinha.

Todas estas dificuldades iniciais fizeram com que o plano de constituir uma Ordem profissional para a classe fosse cada vez mais difícil de alcançar. Entretanto, tinham-se passado quase 14 anos desde dos pressupostos iniciais e, as necessidades que na altura existiam, já não eram as mesmas que actualmente se colocam. Mesmo ao nível das entidades públicas e ente públicas, nomeadamente ao nível do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola, o contexto do panorama internacional alterou-se, elevando o grau de exigência dos relatos e das demonstrações financeiras. Para estes organismos, a proclamação da OCPCA assume especial relevo e importância, uma vez que passam a poder dispor de instrumentos que concorrem directamente para a capacitação dos profissionais do sector. Contudo, coloca-se ainda o desafio relativo à consolidação do processo de formação dos membros da Ordem. A título de exemplo, o sector financeiro irá, a curto prazo, ser obrigado a apresentar as suas contas totalmente alinhadas pelas Normas Internacionais de Contabilidade e, com isto, os profissionais de contabilidade e auditoria ligados às instituições financeiras irão necessitar de formação ade-



É necessário que exista a comparabilidade entre as práticas adoptadas no País e as práticas aceites noutras geografias. Este é um dos muitos desafios que se colocam à OCPCA.



O contexto do panorama internacional alterou-se, elevando o grau de exigência dos relatos e das demonstrações financeiras

quada para que, desta forma, possam interpretar e aplicar convenientemente estas novas regras. Como tal, a Ordem terá um papel fundamental na criação de condições para que este exercício de formação seja continuado, permitindo assim que os objectivos propostos sejam plenamente atingidos.

O facto de haver instituições financeiras que já ultrapassaram as fronteiras nacionais, quer por força de participações que possuem no exterior ou porque são participadas por instituições estrangeiras, obriga a que as suas demonstra-

ções financeiras tenham de ser consolidadas. Tal como refere André Lopes, "é necessário que exista a comparabilidade entre as práticas adoptadas no País e as práticas aceites noutras geografias. Este é um dos muitos desafios que se colocam à OCPCA".

O aparecimento da OCPCA também terá um efeito positivo sobre a credibilização da actividade e da própria valorização dos profissionais do sector que, por força de um certo vazio que se criou ao longo destes anos, viram desvalorizada a sua actividade profissional. "A Lei

da Contabilidade e Auditoria aprovada em 2001 exigia que as demonstrações financeiras fossem elaboradas, preparadas e auditadas por técnicos inscritos na Ordem. Ora, se não existia a própria Ordem, a lei acabava por ser ineficaz, o que fez com que o universo empresarial fosse relegando esta imposição. Com a actual proclamação da Ordem, naturalmente que iremos ganhar eficácia nesta norma da Lei e, conseqüentemente, as empresas terão que passar a ter as suas demonstrações financeiras realizadas e auditadas por técnicos inscritos na própria OCPCA. Daí que, estando os profissionais vinculados a um código deontológico, terão naturalmente responsabilidades acrescidas, e terão de assumir um papel de maior comprometimento para a credibilização dessas mesmas demonstrações financeiras. Como tal, não só para o universo das instituições supervisionadas pelo BNA

como, de uma forma geral, para as empresas do universo dos contribuintes do nosso País, esta também é uma das expectativas que se colocam à OCPCA", refere André Lopes.

Todos estes desafios não cessarão no momento da proclamação da Ordem. Para o antigo coordenador do grupo dinamizador da OCPCA, a continuidade de todo o processo traz consigo algumas preocupações legítimas. A continuidade das pessoas que, ao longo de todos estes anos estiveram envolvidas no processo da sua criação, é uma destas preocupações. Tal como sublinha, "tem que haver algum esforço da parte dos profissionais que vêm do passado e que ainda estão ligados ao processo no sentido de passarem o testemunho às gerações mais novas. Pelo facto de ser um processo dinâmico, de as pessoas envelhecerem e de estarem cada vez



Ao estarem regulados por um código deontológico, os profissionais de contabilidade e auditoria passarão a ter responsabilidades acrescidas.



Tem que haver algum esforço da parte dos profissionais que vêm do passado e que ainda estão ligados ao processo no sentido de passarem o testemunho às gerações mais novas.

menos disponíveis, faz com que se corram alguns riscos relativos à transmissão de conhecimento aos mais novos. Sem esse altruísmo por parte dos mais antigos, as novas gerações de profissionais não terão condições de prosseguir o esforço desenvolvido, e dificilmente conseguirão garantir o dinamismo necessário ao pleno funcionamento da Ordem".

Para André Lopes, só com o inevitável apoio do Ministério das Finanças será possível garantir, pelo menos numa fase inicial, o início pleno da actividade da Ordem. Ao transferir para a OCPCA responsabilidades do órgão regulador, nomeadamente a responsabilidade de garantir que as demonstrações financeiras dos contribuintes reflectam a sua verdadeira situação patrimonial, financeira e económica, o Ministério das Finanças tem todo o interesse que a Ordem funcione na sua plenitude. Sem que com isto seja entendido como uma intervenção naquilo que é uma classe profissional, é pois importante que, enquanto a Ordem não tiver autonomia financeira, seja o Ministério das Finanças a suportar os custos inerentes ao normal funcionamento da fase inicial de

actividade do organismo, caso contrário, "corre-se o risco de o funcionamento da Ordem ficar dependente do voluntarismo de algumas pessoas o que fará, mais cedo ou mais tarde, com que ela acabe por não vingar", refere o antigo coordenador.

No que aos futuros órgãos sociais da OCPCA diz respeito, André Lopes espera que "se empenhem por esta causa comum e que possam granjear a confiança dos demais profissionais. Reunir o máximo consenso é, desta forma, imperativo para o sucesso da nova instituição", e conclui lembrando que, "para muitos que iniciaram esta caminhada e que, pela ordem natural da vida já partiram, seria motivo de grande orgulho poderem assistir à proclamação e consolidação da OCPCA.

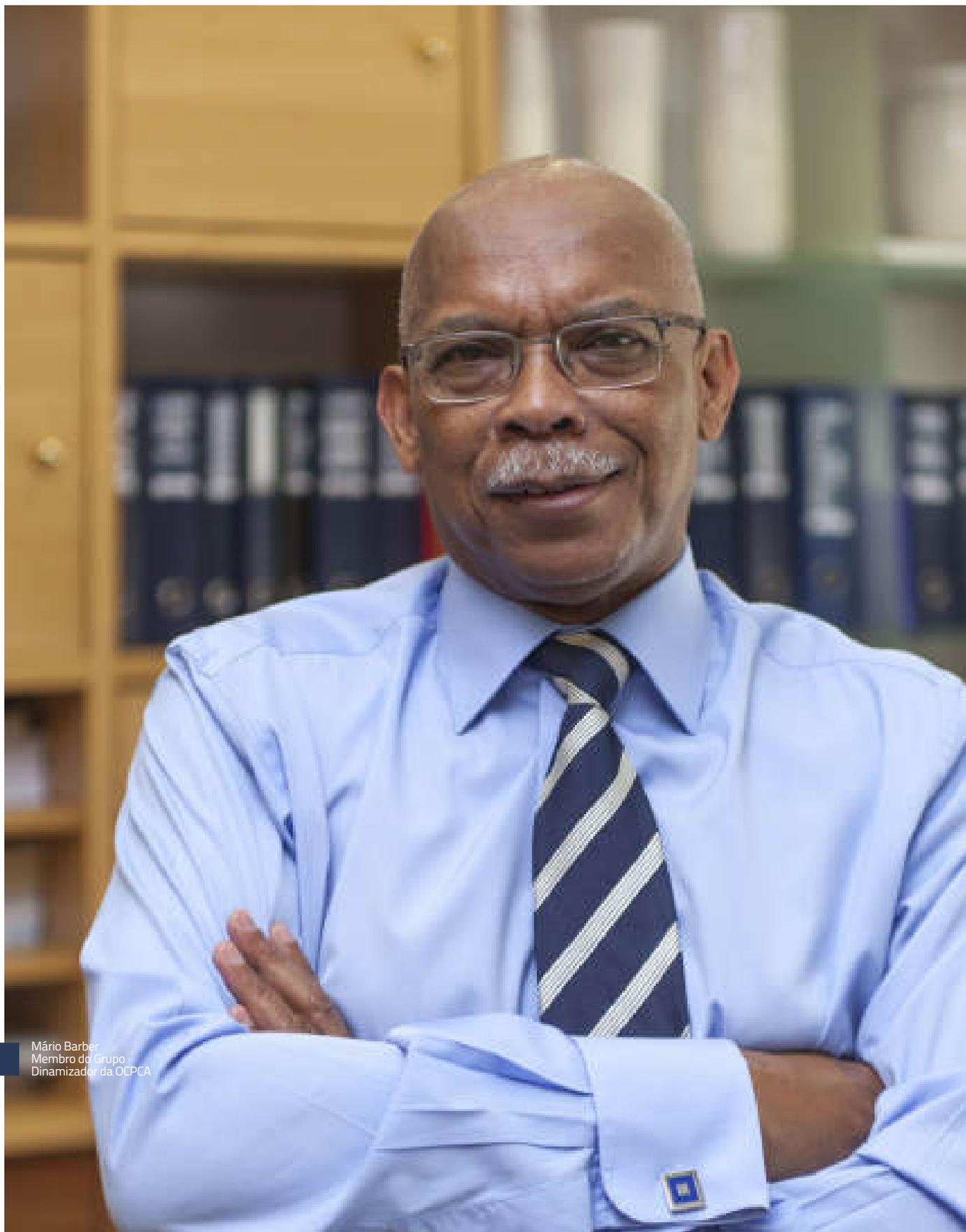
Até por isso, só me resta apelar para que este processo seja coroado de pleno êxito pois, será também uma forma de homenagear todo o esforço, dedicação e profissionalismo de todos os ilustres colegas que deram e continuam a dar o melhor de si em prol da profissão e do reconhecimento do sector", conclui o coordenador do Grupo Dinamizador. ■

# "É A EXIGÊNCIA QUE CREDIBILIZA A NOSSA CLASSE PROFISSIONAL"

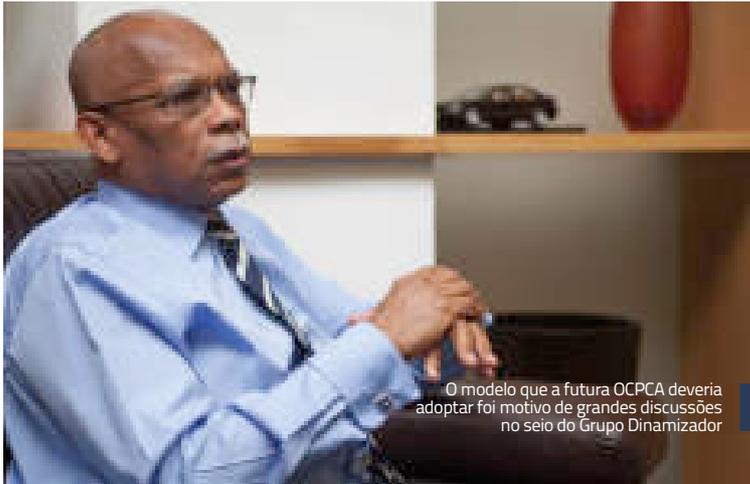
Embora não esteja na génese do projecto de constituição da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), Mário Barber cedo mostrou interesse pela evolução que a iniciativa registava. Em 1997, o economista era já o responsável por uma grande multinacional de consultoria e auditoria a operar no País. Acompanhar as questões relacionadas com o exercício da sua actividade profissional fazia parte do leque de tarefas a que Mário Barber entendia ser importante para o País. Nessa altura, a empresa para a qual trabalhava tinha ganho um importante concurso para prestar assistência ao Governo. Do projecto faziam parte três segmentos importantes: as regras de introdução das normas de contabilidade em Angola, trabalhar as questões relacionadas com a auditoria e com a definição do processo da constituição e desenho de um sistema de auditorias obrigatórias para o País e, finalmente, a elaboração do ante projecto de estatutos para a organização de uma entidade que representasse os profissionais e regulasse o exercício da profissão em Angola.

**M**ário Barber foi um dos elementos que, em 1995, integrou o Grupo Dinamizador para a constituição da futura Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA). "Para além do Júlio Sampaio, que é até à presente data presidente da Comissão Instaladora da OCPCA, lembro-me que contávamos já com a contribuição do Luís Neves, o Jaime Bastos, o Narendra de Sousa, o Joaquim Cunha, o Gouveia Neto, o José Brito – ligado às inspecções tributárias – e

algumas outras pessoas do Ministério das Finanças que, na altura, se encontravam afeitas à área da contabilidade, incluindo dois colegas entretanto já falecidos: o Espírito Santo e o Barbosa", recorda. Faziam ainda parte deste grupo inicial o jurista Marcolino Meireles e o economista André Lopes. Tal como recorda Mário Barber, "era necessário que o grupo fosse diversificado e com variadas valências, por isso, convidei o André Lopes para integrar a equipa. Era uma pessoa que eu conhecia bem, um excelente profissional e que granjeava grande respeitabilidade ao nível social .



Mário Barber  
Membro do Grupo  
Dinamizador da OCPA



O modelo que a futura OCPCA deveria adoptar foi motivo de grandes discussões no seio do Grupo Dinamizador

Na altura, ele assumiu o papel de Coordenador do Grupo Dinamizador. O Marcolino Meireles, pela forma voluntariosa com que abordava as questões e pelos reconhecidos méritos profissionais na área jurídica era o elemento que faltava para completar o grupo. Já na época, ele tinha uma visão mais prática de como fazermos acontecer a Ordem. Entendia que o caminho que deveria ser tomado seria o do mero associativismo e eu discordava dessa visão, uma vez que a entidade a criar deveria regular o exercício da profissão, incluindo o exercício do poder disciplinar. Apesar de sermos grandes amigos, tínhamos discussões fervorosas sobre esta questão”, relembra Mário Barber.

O envolvimento do economista no processo de constituição da OCPCA ocorreu entre 1996 e 2006, período que ficaria marcado por grandes debates em torno dos Estatutos da futura Ordem profissional. “Por aquilo que tinha lido, entendia que tínhamos de escolher, entre as várias possibilidades, o modelo que melhor se adaptasse à realidade do nosso País. Podíamos optar por um modelo onde a entidade que regularia o acesso à actividade recebia poderes públicos delegados e, portanto, não podia, na sua institucionalização, seguir a vertente de se fazerem constituir numa associação privada (daquelas em que os associados decidem e o que decidem só os obriga a eles próprios) ou teríamos



Há dez anos, tínhamos duas ou três grandes empresas de auditoria que dominavam o mercado. As empresas nacionais, mais pequenas, tinham que batalhar muito, muitas vezes numa competição desleal.

de assumir a figura de um instituto, que faria a normalização da contabilidade, regularia o exercício da actividade e até poderia exercer o poder disciplinar. Ora, no caso, a actividade que íamos realizar teria fins de utilidade pública e nós estaríamos a adquirir um conjunto de obrigações, faculdades e competências que só o poder público pode exercer, como tal, estaria fora de hipótese a criação duma mera associação profissional. Desta forma, entre a criação de um Instituto e a instalação de uma organização profissional com poderes públicos delegados, optou-se pela segunda solução, que acabava por ser a que nos conferiria maior autonomia”, afirma.

Uma das discussões que se colocava ao então Grupo Dinamizador era a capacidade de mobilizar profissionais para os

intentos da Ordem. Fruto das alterações verificadas no mercado angolano, os pressupostos que na altura motivavam os profissionais do sector acabaram por ser alterados. Para Mário Barber, o facto do processo de constituição da Ordem ter demorado vasto tempo a finalizar, obrigou a que o mesmo tivesse de sofrer ajustes e adaptações às novas realidades do País. O actual crescimento económico que Angola regista obriga a que o exercício da contabilidade ganhe diversos impulsos e, com eles, a prática contabilística também necessita de evoluir. “Há dez anos, tínhamos duas ou três grandes empresas de auditoria que dominavam o mercado. As empresas nacionais, mais pequenas, tinham que batalhar muito, para ganhar mais espaço e visibilidade. Contudo, reconheço que a vinda para Angola de uma série



Fruto da evolução do mercado e do desenvolvimento da sociedade, os pressupostos que na altura motivavam os profissionais acabaram por ser alterados



Não podemos fechar-nos, nem a profissão se poderá transformar num feudo!

de empresas de dimensão internacional acabou por ter um efeito positivo, contribuindo para o desenvolvimento da profissão. De resto, o rápido desenvolvimento do sector financeiro, a importância e integração internacional do sector petrolífero e outros, que têm necessidade de reportar, não só ao nível local, mas também global, com base nas melhores práticas e padrões internacionais, obrigam a recorrer às referidas empresas globais de consultoria e auditoria na preparação e revisão das suas contas. A opinião independente acaba de ter outra importância, feliz ou infelizmente, quando é dada por uma marca com reconhecimento global, e isso tem de ser levado em consideração. Em todo o caso, temos que registar a existência de muitas iniciativas nacionais, tanto de empresas como de particulares, que têm contribuído significativamente para o desenvolvimento da profissão”, afirma o economista.

Passados que estão quase vinte anos sobre os primeiros estudos para a constituição de uma Ordem capaz de regular e certificar os profissionais de contabilidade, ainda existe muito trabalho que necessita ser feito. Nem todos os objectivos traçados inicialmente se encontram cumpridos. Conforme afirma, “para já, o maior desafio que enfrentamos é o da completa instalação da Ordem. Depois, teremos que enfrentar o desafio de sermos fiéis aos princípios defendidos desde 1996: que o acesso à profissão seja feito com obediência e através de requisitos universais, evitan-

do o acesso fácil, sem nos transformarmos numa organização corporativista e fechada. Não podemos fechar-nos, nem a profissão se poderá transformar num feudo! Contudo, é necessário estabelecer regras claras que defendam os interesses dos profissionais do sector”, e adianta que, “é necessário tentar que as pessoas actualmente a exercer a profissão possam adquirir o pleno estatuto de membros da Ordem, com base nos requisitos estabelecidos nos seus estatutos, criando-se as condições necessárias para o efeito. Para aqueles que actualmente exercem a profissão, existe uma janela transitória de acesso à carteira profissional, mas para os que estão agora a iniciar carreira, a obtenção deverá passar pelas disposições previstas nos estatutos que prevêm regimes de estágio e exames. Em qualquer dos casos, devemos exigir o cumprimento das disposições aplicáveis previstas nos estatutos para o acesso à profissão e à certificação profissional, pois é a exigência que credibiliza e dá qualidade à nossa classe profissional. Estas exigências têm que ser exactamente iguais às que existem no resto do mundo”, advoga o antigo membro da Grupo Dinamizador da OCPCA”, concluindo ao afirmar que, “também é importante fazer-se uma referência à nova vaga de quadros de auditoria e contabilidade que se veio a juntar ao movimento de constituição e instalação da Ordem e tantos outros profissionais que não citei, mas que forma e têm sido fundamentais para a realização do nosso projecto. ■



Dula Santos  
Membro da Comissão  
Instaladora da OCPCA

# "PENSO QUE JÁ ERA TEMPO"

É desta forma que Dula Santos exprime os seus sentimentos, passados que estão quase vinte anos sobre o início do processo de constituição da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. A lacuna que se sentia no seio dos profissionais de contabilidade e auditoria está, finalmente, colmatada.



Fazer parte da Comissão Instaladora foi, para mim, uma honra e um privilégio, pois pude contactar de perto com pessoas dedicadas à valorização da nossa classe profissional.

A lacuna que se sentia no seio dos profissionais de contabilidade e auditoria está, finalmente, colmatada. A necessidade de se padronizarem procedimentos e cumprirem as regras internacionais de relato financeiro acabou por, finalmente, acelerar o processo de constituição deste importante organismo regulador da classe profissional dos contabilistas e peritos contabilistas de Angola.

**D**ula Santos Dula Santos fez parte da Comissão Instaladora da OCPCA e, como tal, viveu por dentro as dificuldades e os condicionalismos que existiram para se poder criar e proclamar a Ordem. As indefinições e as divergências de opinião relativas a algumas matérias não fizeram com que Dula Santos perdesse o entusiasmo inicial que sentiu quando abraçou o projecto. Apesar de todos os contratemplos, a experiência de fazer parte de uma comissão com tão árdua tarefa permitiu-lhe sentir, em

primeira mão, o esforço e a dedicação de todos os profissionais envolvidos na criação deste organismo. "Fazer parte da Comissão Instaladora foi, para mim, uma honra e um privilégio, pois pude contactar de perto com pessoas dedicadas à valorização da nossa classe profissional. Essas pessoas têm de ser valorizadas, pois mesmo com todos os entraves e obstáculos, levaram a constituição da Ordem avante. Pude constatar que são pessoas sérias e que querem, acima de tudo, deixar feito um bom trabalho. Querem que a OCPCA se



A valorização da classe profissional é, para Dula Santos, uma das vantagens da existência da OCPCA

torne uma instituição credível e reconhecida, quer em Angola, quer ao nível internacional. Foi um trabalho sério que foi feito de forma honesta e empenhada", sublinha.

Muitos dos recuos que a Comissão Instaladora registou deveram-se à divergência de opiniões relativamente a matérias complexas e melindrosas. Apesar das dificuldades, para Dula Santos "o importante foi ter-se chegado a um acordo sobre os principais temas em discussão. Diferentes formas de

pensar obrigam a que se procurem as melhores soluções e, no caso da constituição da OCPCA, penso que foram alcançados todos os objectivos que inicialmente nos foram propostos".

Uma das questões que suscitou acesas discussões foi a questão das qualificações dos profissionais e a integração de estrangeiros a exercerem a profissão em Angola. Para a economista, "faria todo o sentido que só os membros que frequentaram os cursos ministrados pela Comissão Instaladora da Ordem



Estima-se que actualmente em Angola existam aproximadamente 5 mil profissionais de contabilidade. Deste universo, apenas 500 frequentaram os cinco primeiros cursos da OCPCA

pudessem tornar-se seus membros, participar na Assembleia Geral, exercerem o direito ao voto e serem eleitos. Contudo, se tivermos em consideração a forma como os cursos foram divulgados, como foram ministrados e o número de profissionais que neles participou, verificamos que teria de haver uma maior flexibilização na integração dos

profissionais do sector na OCPCA. Realizar-se apenas um curso por ano é insuficiente tendo em consideração a quantidade de profissionais existentes no País. Apenas 10 por cento dos inscritos para a Ordem frequentaram os cursos. O modelo adoptado pela Comissão Instaladora não foi, certamente, o mais correcto neste ponto. Falhou a divulgação,



Se tivermos em consideração a forma como os cursos foram divulgados, como foram ministrados e o número de profissionais que neles participou, verificamos que teria de haver uma maior flexibilização na integração dos profissionais do sector na OCPCA.

que foi notoriamente pouca e falhou o modo como o curso foi ministrado. Para quem trabalha por conta de outrem, é muito difícil participar num curso cujo modelo se baseia em tempo contínuo de formação e que dificulta a presença de muitos profissionais. Quando somos 5 mil profissionais no sector e apenas 500 participaram, alguma coisa deve ter corrido mal. Para o futuro, este será um dos pontos que, forçosamente, terá de melhorar", lamenta.

Sobre os temas e a qualidade da formação, Dula Santos afirma que "foram cursos de muito interesse para os profissionais de contabilidade e auditoria. Os formadores dominavam as matérias e conheciam a realidade do País. Embora a maior parte dos professores fosse estrangeiro, exemplificavam os diversos assuntos com exemplos que se enquadram na nossa sociedade e na nossa forma de proceder. Foram cursos muito equilibrados que, certamente, contribuíram para a valorização profissional de todos os participantes".

No que à inclusão de profissionais estrangeiros como membros da OCPCA diz respeito, a membro da Comissão Instaladora da Ordem é pragmática ao afirmar que, "dada a insuficiência de quadros qualificados no sector, e pelo facto de sermos um país jovem e em franco crescimento que necessita de bons recursos humanos capazes de alicerçar o seu desenvolvimento, a flexibilização na inclusão de profissionais estrangeiros como membros efectivos da Ordem foi inevitável. No entanto, essa abertura deve ser feita com regras, controle e salvaguardando sempre as oportunidades dos quadros nacionais mais jovens que, gradualmente, se vão qualificando."

A continuidade da estratégia adoptada pela Comissão Instaladora é uma das preocupações da economista. Para

Dula Santos, a equipa que esteve na génese da proclamação da OCPCA "deveria continuar em funções, mesmo que não exercessem cargos de liderança. Ter o apoio desses profissionais dedicados seria uma mais-valia para uma eventual direcção mais jovem". Dula Santos justifica esta opinião ao afirmar que, "se os mais velhos, que estiveram na liderança de todo o processo, dessem por concluídas as suas missões, poder-se-ia correr o risco de se desvirtuar todo o projecto inicial, e isso era mau, pois colocaria em questão todo um trabalho que foi feito ao longo de anos. Se assim não for, podemos parar-nos com a orientação de pessoas com diferentes ideologias e que não sabem todo o historial e fundamentação que esteve na base da tomada de determinadas decisões. Esse historial precisa de ser salvaguardado e, a melhor forma de o fazer, é ter por trás todas as pessoas que produziram esse trabalho e que sabem o porquê dele ter sido feito. Penso que esses profissionais devam estar sempre no suporte a uma eventual equipa mais jovem, nem que fosse como consultores", sugere.

Para os futuros órgãos sociais da OCPCA, Dula Santos deseja o maior sucesso na consolidação e desenvolvimento das actividades da instituição e lembra que, "antes de tomarem decisões, devem consultar todo o trabalho que foi realizado e ter em consideração a linha de pensamento dos que contribuíram para a existência da Ordem. Tenham consciência que a OCPCA ainda é uma criança que está a dar os primeiros passos, como tal, necessita do carinho e do apoio de todos. Façam-no com amor e não por oportunismo. Entendam a Ordem como uma arma de trabalho que, quanto melhor funcionar, melhor será entendida a profissão e os seus profissionais. A sua credibilidade e a credibilidade do trabalho desenvolvido apenas depende de nós". ■



Marques Ferreira  
Perito Contabilista

# OS AUDITORES

(ou copiando da escritora Irene Lisboa: Uma mão cheia de Nada, Outra de Coisa Nenhuma)

Com a tarefa que me foi atribuída de transmitir a minha visão do que é ou será a profissão de auditor na Angola actual, fiquei extremamente lisongeadado, mas depois, interiorizando melhor o tema, não pude deixar de pensar o quanto é difícil fazer uma fotografia de um objecto que quase não existe, excepto no seu formalismo imediato que se traduz na palavra ou na frase e numa substância pouco mais que virtual.

**A**uditoria passou a constituir a palavra mágica que limitou os argumentos, o levantar e desenvolver questões concertada muito pertinentes e, até, a disfarçar incapacidades. Ou seja, quando os argumentos se tornam mais complexos ou, porventura, mais frontais o "vamos fazer uma auditoria" é a conclusão que permite adiar questões ou transferir responsabilidades.

Com isto, não se pretende minorizar ou desvalorizar a função de uma auditoria, tanto mais que essa é a minha profissão há mais de quarenta anos e eu não sou masoquista. Mas pretende-se balizar o que deve ser a Auditoria, como uma profissão emergente num País quase recém-nascido. Aliás a própria profissão, com os seus actuais contornos funcionais e âmbito das matérias que lhe estão afectas, também não se pode dizer que seja antiga.

Esclarecido este posicionamento, estamos praticamente prontos a falar do que é ou deve ser a Auditoria em Angola. Sem desconsiderarmos o que são ou podem ser as funções de um auditor, teremos que aceitar que Auditoria e Auditor não se podem confundir, porque auditor é aquele que também faz auditorias e a auditoria é o trabalho necessário e nas condições suficientes para que possa ser emitida uma opinião, a que acresço, uma conclusão, independente e técni-



Com isto, não se pretende minorizar ou desvalorizar a função de uma auditoria, tanto mais que essa é a minha profissão há mais de quarenta anos e eu não sou masoquista.

camente adequada sobre a informação que lhe for apresentada e de acordo com as especificidades que forem expressas. Esta conclusão, que muitas vezes e de forma simplificada, mas não simplista, se pode traduzir como a emissão de uma opinião independente, constitui o objecto da auditoria, deverá servir como ponto de partida e de referência para o desenvolvimento da profissão em Angola.

Quando formos capazes de reduzir e focalizar o papel da Auditoria, na sua principal função – de independência e capacidade técnica – estaremos prontos a que a profissão se desenvolva e desempenhe o seu papel num campo de acção próprio e útil à sociedade. Estas palavras são simples e, julgo eu, fáceis de serem compreendidas no imediato, mas comportam também a grande complexidade das coisas simples.

A primeira questão, para os mais atentos, será compreender de que auditoria estamos a falar. A minha resposta será que, até este momento, estamos a falar de todas as auditorias: as técnicas, as jurídicas, as ambientais, de todas as que se focalizem na necessidade de uma opinião tecnicamente suportada e independente. A "nossa" auditoria, que originou a feitura deste texto e se "apoderou" da palavra e do conceito, previlê-

gio que lhe vem da idade e do esforço, é a auditoria financeira e é sobre esta que falaremos essencialmente no restante texto.

Aqui poderemos introduzir alguns comentários sobre a primeira componente deste conceito – a capacidade técnica. Esta capacidade adquire-se nas Escolas, aqui evocadas no seu sentido mais lato pois a especificidade e a responsabilidade transportada por esta profissão assenta num principio também muito simples, mas complicado como todos os principios simples (não há maneira de não me repetir mas esta necessidade de "descomplicar" é essencial) – quanto mais vasto o "saber", mais adequadas poderão ser as conclusões. Não é suficiente saber ou decorar a lista de normas, a habilidade aritmética e a arte da composição dirigida. O conhecimento técnico, por enquanto ainda não suficientemente desenvolvido, é apenas uma ferramenta a utilizar na nossa capacidade de analisar, de situar as questões no seu envolvente social. Não é por acaso que as matérias económicas se situam nas ciências humanas e não nas técnicas.

Este posicionamento conduz-nos de imediato a dois novos requisitos que se traduzem no desempenho da actividade e na ética com que ela é desempenhada.

Ou seja, antes de falarmos de matérias essencialmente técnicas, deveremos ter em consideração o que entendemos sobre a actividade e sobre a lógica "moral" que a deve nortear. Sejamos realistas, não parece ser muito lógico o desempenho desta profissão em "part time" (desculpem-me o anglicismo mas parece ser o que melhor traduz o ridículo da situação que é ver, por exemplo, um engenheiro exercendo "um gancho" em medicina, ou um outro qualquer "doutor" exercendo o lugar de balconista em tempo parcial para "compor" o orçamento pessoal). Assim, ou é contabilista ou perito contabilista, ou não é. O profissional de "mesa de café", não foi ainda inventado nestas profissões, felizmente.

Num conceito moderno, uma actividade especializada não pode ser mais encarada como um despejar de fórmulas e procedimentos programados, porque essa, poderá ser uma etapa profissional, mas não deverá ser o objectivo de um especialista que tendencialmente manuseia uma ciência, que eu gosto de identificar como arte. Nem estou a "inventar" nada de novo pois ainda numa antiguidade recente se falava de artes e ofícios, diferenciando mestres e aprendizes.

Até ao momento, falámos de diversas necessidades e conceitos necessários ao desempenho da actividade de auditoria e à profissão de auditor, que passamos a identificar:

- aquisição de conhecimento técnico específico;
- aquisição de conhecimento técnico relacionado com a área ou áreas de incidência da actividade a exercer;
- aquisição de conhecimentos sobre as matérias locais aplicáveis, de modo mais ou menos directo, ao exercício da profissão
- aquisição de conhecimentos de carácter geral, tendo em consideração as especificidades regionais;



Quando formos capazes de reduzir e focalizar o papel da Auditoria, na sua principal função – de independência e capacidade técnica – estaremos prontos a que a profissão se desenvolva e desempenhe o seu papel num campo de acção próprio e útil à sociedade.



Mas, em abono da verdade, teremos que concordar que um docente a quem entregam um programa para ensinar coisas que, por vezes, ele próprio nunca teve oportunidade de verificar no "terreno" e em que a ligação das Escolas às Empresas nunca foi estruturada, dificilmente poderá transmitir um conhecimento adequado e "utilizável"

- compreensão e disponibilidade ética que conformem o adequado e independente exercício da profissão num contexto social similar, ou seja, de honestidade e respeitando os valores sociais.

Como se podem aperceber, temos posto especial ênfase nos requisitos sociais e culturais. De facto, estes são os factores mais importantes que devem ser salvaguardados, pois as técnicas, essas aprendem-se, melhor ou pior, com os livros, alguma prática e o acesso facilitado à informação. Mas sem ética, a profissão não existe, por melhor que seja a técnica adquirida.

Neste contexto globalizado, não poderemos esquecer algumas particularidades e expandir alguns conceitos relacionados com a independência e a ética, consubstanciados nos princípios de reciprocidade e admissibilidade, contidos na legislação preparatoriamente emitida sobre a profissão. De facto, dada a grande importância da actividade a desenvolver que lhe advém dos objectivos a cumprir e dos destinatários

da informação a gerar, estes princípios surgem como inultrapassáveis para garantir uma boa parte da independência pretendida e da ética subjacente, sob pena de uma nova colonização cultural e da adopção de princípios impossíveis de serem garantidos na sua virtude, que melhor traduzindo, poderemos dizer na sua qualidade técnica e no respeito pelos princípios culturais próprios.

Para a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas agora em formação e em formalização, estes princípios conceptuais e o seu desenvolvimento deverão ser os motores para o seu percurso, que por vezes irá ser longo e difícil, mas que sem estes conceitos, estas profissões de contabilistas e de peritos contabilistas, se tornarão apenas ornamentais e motivo de chacota para os "amigos" que tentam demarcar um terreno que, definitivamente, não lhes pertence.

Sabemos que o tempo, as pressões sociais, os factos e a opinião pública em geral contêm uma mecânica que os físicos chamam do "princípio dos vasos comunicantes", ou seja, na minha leitura,

um posicionamento jazente que permite a correcção das situações por efeito daquelas pressões envolventes. Mas o tempo é curto, ele não abunda face às necessidades da sociedade, aos objectivos da profissão e à morosidade com que alguns conceitos irão ser desenvolvidos e assimilados. Esperar que o tempo ou o destino resolvam os problemas que nós devemos resolver não me parece, pois, a melhor solução. Porque, simplesmente, não é.

Outras questões de indole mais interna, as nossas questões da "cozinha", apetece dizer, deverão também ser identificadas para que as possamos resolver ou minimizar. Entre estas, a mais importante é sem duvida a relacionada com o ensino onde as matérias contabilísticas e afins têm tido um tratamento pouco adequado e com resultados que se tornam penosos, como podemos constatar facilmente no nosso dia-a-dia.

Não vamos diabolizar o Ministério da Educação, nem os professores, embora algumas dúvidas acerca da sua qualidade possam, por vezes, ser levantadas.

Mas, em abono da verdade, teremos que concordar que um docente a quem entregam um programa para ensinar coisas que, por vezes, ele próprio nunca teve oportunidade de verificar no "terreno" e em que a ligação das Escolas às Empresas nunca foi estruturada, dificilmente poderá transmitir um conhecimento adequado e "utilizável".

Também a formulação das cadeiras de especialidades e a estruturação dos cursos não passam muitas vezes de uma manta de retalhos, fabricada ao sabor das disponibilidades gerais ou de interesses aparentemente pessoais e, muitas vezes, baseadas nos conhecimentos meramente teóricos de quem está a "fabricar".

Tenho uma opinião muito pessoal e pouco abonatória acerca de um ensino de cátedras o qual tenderá apenas a criar Teocracias, que se traduzem na fabricação de "doutores", em que poucos se conseguem libertar e voar nos seus próprios céus. Traduzindo para uma realidade mais imediata, muitos poucos percebem que ser "doutor" não é o objectivo e o final da carreira, mas sim o seu início.

É, pois, urgente uma reformulação do ensino das "nossas" especialidades – contabilidades e ciências afins, onde uma pitada bem fornecida de matérias sociais e de todas as matérias que giram e fazem girar as empresas são imprescindíveis. É necessário descer à rua, ao comum dia-a-dia, para que se possam compreender as carências da actividade, o que devemos corrigir no nosso percurso ou ajudar a corrigir nos percursos que julgarmos menos bons. Figurativamente, ou não, deveremos arregaçar as mangas e iniciar o nosso trabalho sob pena de nos remetermos para posições virtuais, em mundos virtuais e criarmos, finalmente, profissões virtuais.

Para nossa reflexão pessoal, ou global, se preferirem, lembro apenas que estes mundos virtuais produzem muitas vezes resultados muito materiais, muito palpáveis, e com efeitos também muito demolidores. Um exemplo para melhor compreensão pode ser retirado da actual semi-adormecida crise resultante da especulação financeira. Durante anos produziram-se lucros pela simples manipulação financeira. Lucros que não resultaram de quaisquer acréscimos materiais de património, que não resul-

taram de um trabalho verdadeiramente efectivo, mas apenas de manipulações traduzidas em estruturas virtuais de capital que, matematicamente, criaram excedentes de valor. Estes lucros de acções virtuais representaram dinheiro efectivo que circulou e obrigou a novas "fabricações" de novos lucros para "tapar" os buracos que cresciam exponencialmente. E assim no fio desta navalha, passámos do mundo dos milagres financeiros para o mundo mais vulgar da "sopa dos pobres".

Está bem. Correcto. É um assunto para reflexão. Mas o que tem a ver este assunto e a conversa dos mundos virtuais, com os contabilistas e os peritos contabilistas (que é o nome oficial escolhido para os auditores)?

Tem muito a ver. Possivelmente sem essa crise, sem os efeitos que produziu, sem os efeitos que ainda poderá produzir, possivelmente em Angola, a necessidade de profissionais nestas áreas ainda continuaria adormecida, no seu lento percurso de um mar sem portos de arribação. Por isso mesmo, ou também por isso, muitas das palavras e conceitos foram evidenciados neste texto. Para que



Tenho uma opinião muito pessoal e pouco abonatória acerca de um ensino de cátedras o qual tenderá apenas a criar Teocracias, que se traduzem na fabricação de "doutores", em que poucos se conseguem libertar e voar nos seus próprios céus.



Mas no apagar das luzes da festa, cumpre-nos apelar para todos, incluindo o subscritor destas linhas, para que usemos o nosso melhor bom senso e nos questionemos acerca de quantos de nós estão em condições de exercer estas profissões com todo o conhecimento que lhe é requerido, sem atropelar conceitos deontológicos e mantendo a independência necessária?!

fique escrito. Para que não se diga que não se disse.

A Ordem chegou, ela está aí, muitos de nós ou mesmo todos rejubilamos, porque há razão para isso. Vamos festejar o objectivo atingido.

Mas no apagar das luzes da festa, cumpre-nos apelar para todos, incluindo o subscritor destas linhas, para que usemos o nosso melhor bom senso e nos questionemos acerca de quantos de nós estão em condições de exercer estas profissões com todo o conhecimento que lhe é requerido, sem atropelar conceitos deontológicos e mantendo a independência necessária?

Posso antecipar a resposta: muito poucos. Mas que esta não seja razão para abrir um caminho de atropelos e crimes virtuais, mas sim para que identifiquemos os nossos problemas para que eles possam ser solucionados com o tempo. E reparem que eu disse os "nossos" problemas, apesar de eu ser

muito "convencido" acerca dos meus saberes e muito pouco dado a falsas modéstias e à "humildade" da moda. Sim, os problemas são nossos, são de todos. Até de quem não está na profissão. Os problemas são de todos porque até estarem razoavelmente ultrapassados, os erros que se cometerem são essencialmente da profissão e menos de quem os cometeu. A Ordem não é o José ou o Joaquim que são muito bons e o Domingues ou o Marques, que são muito fracos (que me desculpem aqueles que tiverem estes apelidos, mas os que aqui foram escritos são de pessoas que não existem, nem mesmo virtualmente), a Ordem são todos, incluindo o nome do País e, ou a Ordem é de qualidade, e todos seremos de qualidade, ou a Ordem é uma "aldrabice" e é por isso que todos seremos conhecidos. Isto é mesmo assunto sério, e não uma "janela de oportunidades" para jovens "buzineiros".

Temos, pois, um longo caminho à nossa frente. Um longo caminho em que

necessitaremos de desmatar, limpar, nivelar. Um longo caminho em que estaremos muito dependentes de outras forças e instituições para que este não se torne ainda mais longo e penoso. Um caminho em que também poderemos e deveremos dar o nosso contributo, pois ele deve ser comum, nomeadamente com as instituições de ensino e as suas cúpulas substanciadas nos respectivos ministérios, com a sincronização e o apoio de autoridades fiscais, financeiras e económicas. É que, no final de contas, a criação e a existência desta Ordem profissional é muito mais profunda e impactante que um qualquer evento social ou a beatificação das teocracias existentes.

A criação da Ordem poderá ser equivalente a um órgão regulador do funcionamento de uma melhor economia resultante de melhores empresas e de melhores técnicos.

É, pois, urgente viver. É, pois, urgente crescer. ■



Anabela Almeida  
Perito Contabilista e  
membro da OCPA

# ESTRUTURAR A CLASSE PROFISSIONAL

Anabela Almeida é empresária no sector da contabilidade e auditoria. Com largos anos de experiência, é sócia de uma empresa nacional de prestígio e reputação na área da auditoria e consultoria. O papel da OCPCA na regulação da actividade, as expectativas futuras sobre o sector e o contributo que tem sido dado à credibilização da profissão são temas que a perito contabilista expõe ao longo desta entrevista.

**A** Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola é, actualmente, uma realidade.

**Como profissional com vários anos de experiência no sector, sócia de uma empresa nacional vocacionada para a área da auditoria, que sentimento tem ao ver por fim proclamada a Ordem?**

É um grande passo. Há muito que ansiávamos este momento. Desde há algum tempo que a profissão vinha, paralelamente, a ser exercida por pessoas que não estavam directamente ligadas à actividade, nomeadamente por engenheiros, juristas e outros profissionais liberais que, embora não tivessem uma especialização em contabilidade, por

falta de regulação no sector, acabavam por exercer a profissão.

**E porque é que isso acontecia em Angola?**

Essencialmente por falta de um órgão regulador do sector e, pelo facto de muitos dos gestores estarem mais preocupado em produzir demonstrações financeiras para entregar ao Ministério das Finanças do que, propriamente, para avaliar o desempenho da sua actividade.

**Quais as consequências para os profissionais de contabilidade e auditoria pelo facto de, muitas vezes, a profissão ter vindo a ser exercida de forma não regulamentar e sem a devida certificação?**



Foi desestruturante e prejudicial para a reputação da classe. Técnicos formados em outras áreas, muitas vezes sem o mínimo de qualificações e valências na área contabilística, frequentemente formavam pareceres empíricos sobre determinadas demonstrações financeiras, com a conseqüente falta de rigor e fundamentação técnica minimamente exigidas. Ao se avaliar informações erróneas, desvirtua-se toda a cadeia de gestão dessas empresas e, quando assim é, acaba por se desvirtuar toda a classe de profissionais de contabilidade e auditoria do País.

**Em que medida o surgimento da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) poderá alterar essa situação?**

A nossa profissão exige que emitamos informações fidedignas e creíveis. Através da nossa independência, deveremos ser capazes de expressar coerência entre os factos que efectivamente encontramos, com os que relatamos. O que frequentemente tinha acontecido nos últimos anos ao nível dos relatórios emitidos por esses técnicos não especializados era uma total falta de coerência entre o que eram as demons-



Através da nossa independência, deveremos ser capazes de expressar coerência entre os factos que efectivamente encontramos, com os que relatamos.

trações financeiras e a realidade factual das empresas relatadas. Isto acontecia porque não existia um órgão regulador capaz de orientar ao nível da disciplina e da correcção do exercício da actividade.

Com o início do funcionamento da OCPCA este cenário terá forçosamente que se alterar. Terá de haver um controle efectivo dos profissionais certificados para exercerem a profissão. A qualidade do seu trabalho também será supervisionada e avaliada. Só poderá exercer a profissão quem estiver habilitado para o fazer. Será necessário que os profissionais cumpram e façam cumprir todas as regras de boa conduta profissional exigidas. Estas normas não são apenas exigidas pela OCPCA; são princípios deontológicos universais exigidos internacionalmente.

#### **Como poderá este novo cenário contribuir para um melhor desempenho da economia do País?**

Devido à exigência que impõe ao exercício da profissão. A própria dinâmica da nossa economia exige cada vez mais rigor no seu exercício. No caso concreto dos auditores, que têm de emitir opiniões baseadas nas demonstrações financeiras produzidas pelos contabilistas, o aparecimento da Ordem é uma mais-valia, uma vez que ao certificar os contabilistas, indirectamente também acaba por beneficiar a qualidade das opiniões produzidas pelos auditores.

Aos olhos de muitos dos gestores, os auditores são encarados como fiscais e não como profissionais capazes de os auxiliar no exercício das funções de gestão. Há gestores que se encontram



Com a entrada em função da OCPCA, é necessário que os profissionais de contabilidade e auditoria cumpram e façam cumprir todas as regras deontológicas que regem a profissão



Há gestores que se encontram sobre pressão para apresentar os resultados das auditorias e, como muitas das vezes estas foram-lhes impostas, não aceitam as opiniões dos auditores, relegando para os contabilistas o descrédito atribuído à auditoria.

sobre pressão para apresentar os resultados das auditorias e, como muitas das vezes estas foram-lhes impostas, não aceitam as opiniões dos auditores, relegando para os contabilistas o descrédito atribuído à auditoria. Com a implementação da OCPCA, a credibilização profissional da informação gerada pelos contabilistas vinculará as opiniões dos auditores.

**A formação e actualização de conhecimentos técnicos que a OCPCA tem vindo a realizar como forma de nivelar o grau de conhecimentos da classe é importante para essa credibilização dos profissionais de contabilidade e auditoria?**

As acções de formação realizadas pela Comissão Instaladora da OCPCA permitiram o alinhamento dos profissionais naquilo que é a actualização de conhecimentos, princípios e teorias de todo o normativo referente à profissão. Como não existia em Angola um órgão regulador da profissão, a grande maioria dos técnicos a exercerem a actividade no País não conhecia os princípios de deontologia profissional que regem a profissão. Esta foi uma das grandes novidades introduzidas durante a fase de formação. As pessoas conheciam a técnica, os procedimentos do exercício da profissão mas, muitos exerciam-na

sem a deontologia e a ética profissional que rege a actividade. Durante os cursos promovidos pela Comissão Instaladora da OCPCA houve profissionais que, pela primeira vez, tiveram contacto com essas normas. O resultado é que, também pela primeira vez, conseguiram estabelecer a diferença conceptual daquilo que são os princípios de contabilidade do Plano Geral de Contabilidade angolano e o que são as normas de relato financeiro do IFAC - *International Federation of Accountants*. Com a realização destes cursos técnicos, só houve muitos ganhos. As pessoas entraram com um determinado nível de conhecimento e saíram com muito mais valências. Muitos deles acabaram mesmo por expressar o desejo de participarem em novas acções de formação profissional. Todo o profissional, independentemente da área onde opera, necessita ao longo da sua carreira, de efectuar actualizações de conhecimentos. Os cursos acabaram por cumprir integralmente este propósito.

**Como classifica o desempenho do Grupo Dinamizador e, posteriormente, da Comissão Instaladora na agora proclamada OCPCA?**

Foi uma luta iniciada e dirigida pelos profissionais mais antigos na profissão. Até se atingir o patamar actual, houve

muitos avanços mas, também, alguns recuos, o que dificultou a constituição da Ordem. As diversas alterações ao modelo contabilístico do País também não facilitaram o desenvolvimento do processo. Depois de se lançarem as bases para a constituição da OCPCA surgiu o Plano Geral de Contabilidade, que era um instrumento inexistente em Angola. A selecção e inclusão dos profissionais foi também um dos temas que causou grandes divergências e que contribuiu para o prolongamento da formalização deste órgão. Contudo, penso que as decisões que ao longo dos anos foram tomadas são as mais acertadas para os interesses dos profissionais do sector.



Anabela Almeida defende a continuidade dos membros da Comissão Instaladora à frente dos destinos da OCPCA

Já com a presente Comissão Instaladora, definiram-se as regras para quem pode, efectivamente, ser membro da OCPCA. Os dez anos de actividade profissional para os contabilistas e os 15 anos para os peritos contabilistas são exemplos notórios da seriedade e responsabilidade que se pretende incutir na profissão. Terem-se realizado cinco cursos técnicos nos últimos cinco anos é prova do empenho e da objectividade que se ambiciona para a Ordem.

#### **Quais as suas expectativas em relação ao desempenho dos novos órgãos sociais da OCPCA?**

Espero que dêem continuidade ao trabalho da anterior Comissão Instaladora. Pelo menos nesta fase de arranque das actividades da OCPCA, seria bom que as pessoas que formaram a Comissão Instaladora transitassem para os novos órgãos sociais da Ordem. Seria uma oportunidade de continuarem, de forma coordenada, o trabalho que até aqui foi produzido. Desta forma heveria condições para, após o seu primeiro mandato, passarem as responsabilidades aos mais novos, mas de uma forma sustentada e consolidada. Caso contrário, corre-se o risco de se desvirtuar todo o trabalho que foi produzido.

#### **Que mensagem deixa aos profissionais mais novos que, a partir de agora, contam com a existência da OCPCA?**

Acima de tudo uma mensagem de esperança pela valorização da nossa profissão. Começarem a exercer uma actividade profissional com a supervisão de um órgão regulador é algo de extremamente vantajoso. Saberem que podem contar com a OCPCA para os orientar e esclarecer é vital para o correcto desempenho das suas actividades, pois salvaguarda-nos de determinados abusos que, até aqui, eram cometidos. Se assim for, penso que todos teremos muito a ganhar. ■

CAPACITAR  
**PROFISSIONAIS**  
PARA MELHOR SERVIR  
**ANGOLA**



Pedro Calixto iniciou a sua actividade como consultor fiscal no mercado angolano no ano de 2003. Integrado na equipa de uma multinacional, apenas em 2006 teve o primeiro contacto com a criação de uma Ordem que regulasse a actividade e os seus profissionais.

**E**m 2006, quando Pedro Calixto teve os primeiros contactos com o processo de constituição da Ordem dos Contabilistas e Peristos Contabilistas de Angola (OCPCA), o processo encontrava-se já em marcha, contudo, tal como refere, "apesar de se sentir a necessidade da existência de um organismo dessa natureza em Angola, o certo é que não se viam grandes evoluções no processo da sua constituição. Fruto do árduo tra-

balho de alguns dos elementos da Comissão Instaladora para a sua efectiva implementação tem-se, nos últimos anos, registado grandes progressos na sua efectiva constituição. Esta será, certamente, uma mais-valia para a classe, pois, a par da certificação de competências, permitirá o nivelamento e a qualificação de muitos profissionais do sector, preparando-os para as novas realidades e desafios de um mercado que é, cada vez, mais global", refere o consultor.

“

Apesar do exercício da actividade ter evoluído significativamente, ainda se verifica um cenário de alguma insuficiência de quadros, quer em quantidade quer em qualidade, pelo que, pelo menos numa primeira fase da formação, se deveria vincar mais a componente curricular das temáticas nacionais e, só depois destes conhecimentos estarem mais bem alicerçados por parte dos formandos, se deveria avançar para as componentes internacionais.

Pedro Calixto  
Partner de multinacional a operar no  
mercado angolano



O modelo inclusivo adoptado pela OCPCA é uma decisão correcta. Nela prevalecem os direitos adquiridos e, apesar de ter sido introduzida alguma flexibilização, a protecção dos profissionais angolanos face aos profissionais estrangeiros foi salvaguardada.

#### O papel da OCPCA na capacitação e nivelção de competências profissionais

A pensar na necessidade de crescimento sustentado na economia nacional, a OCPCA tem vindo a realizar importantes cursos de capacitação e nivelção dos profissionais que já exercem a actividade no mercado. Sendo um dos quadros de topo de uma das empresas internacionais de referência com um importante papel na defesa da qualidade da profissão no País, Pedro Calixto foi um dos profissionais que também frequentou um dos cursos promovidos pela Comissão Instaladora da OCPCA. Sobre a forma como esta comissão organizou as matérias curriculares dos diversos cursos ministrados, o consultor é peremptório ao afirmar que "se tratou de uma formação totalmente vocacionada para a área internacional, com especial enfoque sobre matérias actuais e internacionalmente discutidas, o que acabou", conforme salienta, "por superar todas as expectativas iniciais". No entanto, tendo em consideração o actual quadro de competências profissionais existente no País, o consultor admite

que "apesar do exercício da actividade ter evoluído significativamente, ainda se verifica um cenário de alguma insuficiência de quadros, quer em quantidade quer em qualidade, pelo que, pelo menos numa primeira fase da formação, se deveria vincar mais a componente curricular das temáticas nacionais e, só depois destes conhecimentos estarem mais bem alicerçados por parte dos formandos, se deveria avançar para as componentes internacionais", acrescentando que, "pelo facto de muitas das matérias leccionadas ainda não terem aplicação prática em Angola, logo ainda sem aplicação no dia-a-dia no exercício da profissão, dificulta o entendimento da sua necessidade", entende.

Certificar profissionais com longos anos de experiência no mercado mas que, fruto do desenvolvimento e da evolução natural do sector não acompanharam atempadamente as alterações que se têm vindo a registar, nem sempre é fácil. Há que salvaguardar os interesses desses profissionais muitos dos quais tiveram um papel essencial para se atingir o

patamar onde hoje o sector se encontra. O modelo adoptado pela OCPCA é um modelo inclusivo e flexível e que, na sua essência, se pauta pela inserção. Para Pedro Calixto, "o modelo inclusivo adoptado pela OCPCA é uma decisão correcta. Nela prevalecem os direitos adquiridos e, apesar de ter sido introduzida alguma flexibilização, a protecção dos profissionais angolanos face aos profissionais estrangeiros foi salvaguardada. Contudo, dentro do razoável, a vinda de expatriados para exercerem a profissão também pode ajudar na formação dos nacionais. Não são apenas as grandes empresas internacionais que formam os seus quadros; qualquer profissional com conhecimentos que venha de fora e empregue ou trabalhe com nacionais, de uma forma ou de outra, acaba por fazer passar conhecimento e, consequentemente, colabora na formação desses profissionais", afirma.

#### O papel do ensino para a formação de quadros profissionais

O sector da contabilidade e auditoria não é imune à elevada rotação de quadros que, nos últimos anos, se tem re-

gistado em grande parte das empresas a operarem no mercado. Este elevado fluxo de profissionais é prejudicial à consolidação da actividade e ao crescimento das empresas para com as quais esses profissionais colaboram. A estabilização dos recrutamentos é, pois, um dos aspectos que terá de ocorrer num futuro próximo, sob pena de se estagnar o desenvolvimento do sector. Para o consultor, "esta é uma questão que vai para além da actividade desenvolvida nas empresas. Toda esta problemática está directamente relacionada com a educação e a formação de base dos futuros profissionais." As componentes elementares leccionadas no ensino primário e secundário formam os alicerces de qualquer profissional capacitado, e os profissionais de contabilidade e auditoria não são excepção. Pedro Calixto considera que, "a grande aposta, pelo menos pelas insuficiências que ainda se vão verificando, situa-se ao nível da formação básica. Esta é a área onde ainda há uma gritante necessidade de investimento, especialmente ao nível da escrita e da matemática, que são ferramentas fundamentais para o sucesso



Não são apenas as grandes empresas internacionais que formam os seus quadros; qualquer profissional com conhecimentos que venha de fora e empregue ou trabalhe com nacionais, de uma forma ou de outra, acaba por fazer passar conhecimento e, consequentemente, colabora na formação desses profissionais.



Se um contabilista não produzir a informação de forma correcta e objectiva, toda a cadeia de gestão se baseará em informações erradas, o que leva a que a probabilidade de se tomarem decisões prejudiciais ao desempenho da economia aumente significativamente.

dos futuros profissionais. Sem esta formação de base, a fraca qualidade do trabalho produzido acaba por se reflectir no dia-a-dia."

Se há ainda trabalho que necessita de ser desenvolvido ao nível do ensino de base, no que diz respeito ao ensino superior o panorama tem favoravelmente evoluído nos últimos anos. "Quando cá cheguei, no ano de 2003, o ensino universitário ainda era muito incipiente, incapaz de acudir às necessidades do mercado. Onze anos depois, fruto do aparecimento de muitas mais universidades, nota-se já uma diferença significativa na qualidade dos recém-licenciados que têm vindo a colaborar connosco. Temos recebido pessoas com cada vez mais conhecimentos e competências. Nota-se que, também ao nível da qualidade dos formadores tem havido uma grande evolução", afirma.

Apesar de toda a evolução da qualidade e quantidade de profissionais nacionais formados nas nossas universidades, o certo é que, tal como nas restantes

áreas económicas do País, há ainda uma grande falta de quadros especializados ao nível da contabilidade e auditoria. Superar estas insuficiências é, pois, vital para um correcto desempenho da actividade no mercado. Sobre esta matéria, Pedro Calixto afirma que, "os profissionais de contabilidade são essenciais ao crescimento sustentado de Angola. Se um contabilista não produzir a informação de forma correcta e objectiva, toda a cadeia de gestão se baseará em informações erradas, o que leva a que a probabilidade de se tomarem decisões prejudiciais ao desempenho da economia aumente significativamente. É, pois, necessária a existência de bons contabilistas. Por muito caminho que já tenha sido percorrido, há ainda essa necessidade. Como tal, tudo o que sejam medidas que permitam flexibilizar, aumentar, melhorar o aparecimento e a consequente formação dos contabilistas é sempre positivo", afirma o consultor.

#### **Regular, disciplinar e fomentar normas de conduta profissional**

O aparecimento da OCPCA como órgão

regulador da actividade trás muito mais que a mera capacitação e o nivelamento do desempenho dos profissionais do sector da contabilidade e auditoria. A Ordem dos profissionais do sector será igualmente responsável pela regulação e pelo fomento das normas de conduta profissional dos seus membros. Estabelecer regras, defender direitos e fazer cumprir determinadas obrigações será, pois, uma das competências da OCPCA. Para Pedro Calixto, "esta é uma matéria fundamental para garantir a qualidade do trabalho desenvolvido pelos profissionais de contabilidade e auditoria. Até há pouco tempo, a única certificação que existia em Angola era a necessidade dos técnicos de contas se encontrarem registados no Ministério das Finanças, mas isso era muito pouco. Esse registo não tinha a carga de valor dada por uma certificação avalizada pela Ordem profissional da actividade que forma, atesta e supervisiona. Quando começarem a surgir no mercado nacional os primeiros contabilistas certificados pela OCPCA, em que a sua assinatura os autentica

como tal, haverá uma garantia de qualidade das peças de informação contabilística e fiscal por eles produzidas, coisa que até aqui não existia."

Para todos os profissionais do sector, Pedro Calixto transmite uma mensagem de confiança e de orgulho por estarem a viver um momento único na história do País. "Como primeiros profissionais certificados a surgirem em Angola, devem aproveitar a oportunidade. Ao registarem-se como membros da OCPCA, terão oportunidade de cumprir e fazer cumprir os seus regulamentos, valorizando e dignificando assim a profissão. Estudem e pratiquem as formações por ela ministradas pois, são os pioneiros de uma nova classe de profissionais devidamente registados e certificados. Se a Ordem existe, devem tirar partido dela. Será à OCPCA que deverão recorrer sempre que precisem de formação e esclarecimentos sobre determinadas matérias. Sejam pró-activos e curiosos. Utilizem a Ordem como uma mais-valia para a vossa actividade profissional." ■

Através dos cursos de nivelção de conhecimentos, a OCPCA tem vindo a capacitar profissionais com longos anos de experiência no mercado angolano





Divaldo Palhares  
Membro do  
quinto curso da OPCCA

# PREPARAR PROFISSIONAIS PARA O MERCADO GLOBAL

O esforço e a dedicação que o Grupo Dinamizador e, mais recentemente, a Comissão Instaladora impuseram ao processo de constituição da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) são, para Divaldo Palhares, motivos de grande orgulho e satisfação. Para o perito contabilista, "todo esse esforço não será em vão caso se continue a trabalhar em prol da defesa da classe profissional, como tal, passados que estão vinte anos sobre o início de um processo difícil e moroso, é o momento de se olhar para o futuro". Dos novos órgãos sociais do Conselho Directivo da OCPCA, Divaldo Palhares espera esforço e dedicação. Tal como diz, "competirá à nova direcção da Ordem orientar os destinos de todos os profissionais de contabilidade e auditoria que exercem a sua actividade no nosso País. Deverão, por isso, ser capazes de congregiar os interesses de todos sem esquecer os desafios do mercado."

**A** competitividade é um desses desafios. Num mercado global, se Angola pretender continuar a evoluir o seu desempenho económico e social terá, forçosamente, que adoptar as mesmas metodologias e ferramentas de trabalho dos restantes competidores. A formação de quadros qualificados

capazes de fazer bom uso dessas metodologias e ferramentas é, pois, fundamental. "Angola ainda tem algumas deficiências ao nível de especialistas profissionais de contabilidade. Apesar de termos pessoas com muita experiência, ainda não estão preparadas para utilizarem os métodos de relato impostos internacionalmente. É essencial que a OCPCA continue a investir fortemente na qualificação dos nossos técnicos,

capacitando-os para o cumprimento das exigências de um mercado cada vez mais globalizado e padronizado", afirma Divaldo Palhares.

Preparar e qualificar os profissionais de contabilidade e auditoria foi uma das preocupações da Comissão Instaladora da OCPCA. Continuar a promover cursos para a nivelção e capacitação de conhecimentos permitirá aproximar o desempenho dos profissionais nacionais face aos seus congêneres internacionais. Apesar de louvar a iniciativa, Divaldo Palhares é crítico quanto à forma de como alguns dos módulos curriculares foram ministrados. "Há matérias que não podem ser leccionadas de forma tão intensiva. Tem de haver uma assimilação plena e consciente de determinados conteúdos, pois são a base para outros temas ainda mais profundos. No curso em que participei, notei que havia alguns formandos que a apesar do potencial, e por força da sua experiência profissional, não estavam a compreender a

abrangência de determinados conceitos como, por exemplo, a formação ligada à matemática financeira, focando-se apenas nos conhecimentos que dominavam. Muitos de nós até podemos ter mais de quinze anos do exercício da actividade, mas continuamos, aos olhos internacionais, a sermos contabilistas

“

Se pretendemos ter um crescimento sustentável no nosso País, temos que ter a mente aberta para esta troca de experiências entre profissionais de outros pontos geográficos.



Divaldo Palhares é crítico quanto à forma exaustiva como muitos dos cursos promovidos pela OCPCA foram ministrados

e auditores juniores", lamenta o profissional. Também ao nível dos formadores, Divaldo Palhares recomenda que estes "possuam um enquadramento mais abrangente com a realidade legislativa de Angola. Apesar de todos os formadores terem agregado valor aos profissionais presentes, havia elementos que estavam desfasados com as leis e especificidades dos sectores económicos do País."

Para cursos futuros, Divaldo Palhares sugere que se "introduzam módulos específicos que contribuam para a elevação de conhecimentos em áreas que, noutras latitudes, não são tão relevantes, como por exemplo as do sector petrolífero ou mineiro. À semelhança do sector do petróleo, que possui normas particulares, a contabilidade para a área mineira é, igualmente, muito específica e particular. Contudo, estas especificidades raramente são discutidas nas formações de técnicos contabilistas. A introdução de módulos de formação específicos para o sector mineiro deverá ser uma aposta futura da OCPCA. Seria uma mais-valia para os profissionais de contabilidade angolanos, diferenciando-os ao nível internacional".

Esta formação, o nivelamento de conhecimentos e a diferenciação dos técnicos de contabilidade e auditoria é essencial para a plena integração dos profissionais do sector no mercado laboral. "O mercado de trabalho em Angola é aberto. A ele podem concorrer técnicos nacionais mas, também, estrangeiros. Os técnicos estrangeiros a exercerem a actividade em Angola não são melhores nem piores que os técnicos nacionais, apenas têm uma maior exposição a temáticas internacionais que, só agora, começam a ser faladas no nosso País. Como tal, poderão, eventualmente nesta fase inicial, estar mais bem preparados para liderar com esses assuntos. Daí que a formação e elevação do grau de

conhecimentos por parte dos nossos profissionais seja uma exigência para o futuro da profissão em Angola", adiantando que, "no mercado, sejam angolanos ou estrangeiros, os profissionais têm que provar que prestam o melhor serviço, com o nível de qualidade imposto pelas regulamentações do sector. Se pretendemos ter um crescimento sustentável no nosso País, temos que ter a mente aberta para esta troca de experiências entre profissionais de outros pontos geográficos. A OCPCA terá, certamente, um papel fundamental nesta capacitação dos técnicos nacionais".

A ambição de uma futura integração da OCPCA nas organizações internacionais do sector da contabilidade e auditoria trará, igualmente, benefícios aos profissionais nacionais. Apesar de ser um processo moroso e faseado no tempo, Divaldo Palhares é de opinião que, os novos elementos do Conselho Directivo da OCPCA sejam uma fusão entre a experiência agregada pela Comissão Instaladora e novos membros com experiência agregada ao longo do tempo em outros sectores. Esta integração poderá trazer novas ideias ao grupo e afirma que se deverá começar no imediato a preparar este processo. Para o futuro, o profissional sugere que "os programas a apresentar deverão estar mais vocacionados para uma futura integração da Ordem no panorama internacional", diz. Recrutar profissionais com esta visão de longo prazo é, para o perito contabilista, a estratégia pela qual se deverá reger as futuras acções da Ordem. É, pois, necessário que "haja coerência e equilíbrio nas decisões que forem tomadas, pois as expectativas são elevadas. Pelo esforço, dedicação e empenho que sempre demonstraram perante os constrangimentos do exercício da sua actividade, os profissionais de contabilidade e auditoria em Angola merecem ser reconhecidos e valorizados, no País e no exterior", conclui. ■

# VALORIZAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

A grande evolução que Angola registou nos últimos vinte anos tem sido sentida em todos os quadrantes económico-sociais do País. Se compararmos os indicadores económicos de Angola a quando do início do processo de constituição da OCPCA com a realidade actual, verificamos que os pressupostos iniciais para a constituição de uma Ordem que regesse a actividade, também deveria evoluir de forma a acompanhar as alterações ocorridas. Angola é um País em rápido crescimento que se abriu para o Mundo e, como tal, necessita de acompanhar as metodologias de relato financeiro internacionalmente padronizadas. É, pois, fundamental que os contabilistas e peritos contabilistas angolanos consigam estar à altura deste desafio.

**E**xercer a actividade de contabilista é, cada vez mais, um acto multidisciplinar no qual os profissionais necessitam dominar as diversas ferramentas e técnicas mundialmente aceites. "Do seu bom desempenho depende, muitas vezes, a própria credibilização das organizações representadas. Profissionais isolados, que actuem de forma descoordenada com o que são as Normas Internacionais de Contabilidade, dificilmente conseguirão capa-

citações suficientes que lhes permitam atingir o nível de conhecimento requerido pelas actuais sociedades em desenvolvimento, incluindo, naturalmente, Angola", afirma Elisabeth Kinanga.

O surgimento de uma organização capaz de elevar o nível de capacitação dos profissionais angolanos de contabilidade, regular a sua actividade e normalizar a aplicação de procedimentos contabilísticos, acaba por ser uma necessidade natural do sector. Para Elisabeth Kinanga, "com o surgimento da OCPCA,



Elisabeth Kinanga  
Participante do quarto  
curso da OCPA

o respeito e a credibilidade da actividade também serão maiores pois, muitas vezes, somos apenas vistos como meros técnicos que se limitam a lançar documentos para fazer cumprir determinados requisitos das leis das sociedades comercial e fiscal", lamenta.

Com o aparecimento da OCPCA a ética profissional será omnipresente à actividade e, como tal, os profissionais serão obrigados a cumprir e fazer cumprir uma serie de regulamentos deontológicos que, em última análise, lhes conferirão maior respeitabilidade profissional. Para esta profissional, "as sociedades comerciais também passarão a olhar para o papel do profissional de contabilidade numa outra perspectiva. Actualmente, existem muitos empresários que estão convencidos que, quem faz

a contabilidade, são os programas de software que se encontram instalados nos seus computadores, o que acaba por desacreditar todo o trabalho que desenvolvemos. Havendo uma Ordem profissional reconhecida e que regule a actividade, esta ideia errónea de muitos dos nossos empresários irá, certamente, desaparecer. Como muitos dos procedimentos da actividade serão regulamentados, fará com que a profissão passe a ser mais facilmente respeitada e reconhecida por parte dos contribuintes nacionais", afirma.

O nível da capacitação e nivelação de conhecimentos dos profissionais do sector é essencial para a harmonização da profissão. Também aqui a OCPCA terá um papel decisivo, uma vez que, numa primeira fase, quer por força da norma-

lização de algumas das regras contabilísticas internacionais, quer mesmo pela actualização de alguns procedimentos normativos nacionais, o volume de trabalho a produzir terá forçosamente de ser elevado. Para se atingirem os objectivos definidos para a classe, a OCPCA tem vindo, nos últimos anos, a leccionar diversos cursos técnicos de actualização de conhecimentos. Para Elisabeth Kinanga, "os cursos ministrados pela OCPCA são uma forma dos profissionais de contabilidade e auditoria se actualizarem e, muitas vezes, recordarem conceitos básicos que, por força de especializações em determinadas áreas económicas, acabam por ficar esquecidos. Apesar de, por vezes, se notar por parte de alguns formadores a falta de experiência profunda das particularidades e especificidades contabilísticas



O facto de a OCPCA se regular por códigos deontológicos rígidos, obriga a que os seus membros tenham responsabilidades acrescidas



Actualmente, existem muitos empresários que estão convencidos que, quem faz a contabilidade, são os programas de *software* que se encontram instalados nos seus computadores, o que acaba por desacreditar todo o trabalho que desenvolvemos.

inerentes ao mercado angolano, o certo é que, durante a realização dos cursos técnicos, foram introduzidos importantes conceitos universais que regem as normas internacionais da prática da contabilidade, as quais são fundamentais a todos os profissionais do sector", afirma.

Os desafios de uma sociedade globalizada trazem consigo preocupações também elas globais. Actualmente, as boas práticas dominam as normas que regem a actividade dos contabilistas e peritos contabilistas. Começa a ser uma preocupação o combate a determinadas práticas, das quais se destaca o branqueamento de capitais e outras actividades similares. O facto de a Ordem se regular por normas e códigos de conduta definidos estatutariamente, faz com que os seus membros se obriguem a cumpri-las. Sendo que muitas destas normas estão directamente ligadas às boas práticas deontológicas, acaba por, de forma indirecta, contribuir efectivamente para que os seus membros as coloquem em execução. O branqueamento de capitais é uma das áreas que poderá ser fortemente combatida atra-

vés da conduta e da ética profissional da classe. Para Elisabeth Kinanga, "o facto de existir um órgão regulador capaz de supervisionar a actuação profissional dos contabilistas e peritos contabilistas, desencorajará práticas profissionais menos correctas. Os profissionais sentir-se-ão mais protegidos quando confrontados com interesses menos lícitos por parte de determinados clientes ou entidades patronais", adiantando ainda que, "actualmente, há quem veja os contabilistas e peritos contabilistas como uma classe profissional que manipulam os números, e não como uma classe que trabalha os números e os interpreta, usando-os como ferramenta de gestão financeira. O surgimento de uma Ordem capaz de valorizar e dignificar a classe irá, certamente, potenciar toda a classe profissional, credibilizando-a e valorizando-a."

As exigências impostas ao sector da banca e finanças fazem com que a aplicação das Normas Contabilísticas Internacionais seja já uma realidade. Sendo um sector com uma contabilidade específica e com regras de relato particulares, torna possível que a experiência

dos seus profissionais se torne uma mais-valia para os restantes colegas da actividade. Como recorda Elisabeth Kinanga, "o trabalho e os relatos efectuados pelos profissionais do sector são baseados no PGC - Plano Geral de Contabilidade. Exceptuando a auditoria, que obedece a mecanismos de controlo específicos, não havia nenhum órgão que supervisionasse a correcta aplicação do PGC por parte dos profissionais de contabilidade. Com a entrada em funcionamento da OCPCA, a actividade passa a ser balizada, com inegáveis vantagens para todos. Atendendo a que estes são profissionais que, ao nível da normalização contabilística, atingiram já um grau de experiência muito elevado, a sua integração como membros da Ordem será altamente benéfica para os objectivos gerais da instituição, pois serão estes profissionais que irão, numa primeira fase, liderar os processos de normalização e de relato específicos, aproximando-nos às Normas Internacionais. Como tal, espero que a Ordem nos traga dignidade, prestígio e que, de alguma forma, zele pela ética e pelos interesses de todos os profissionais de contabilidade existentes no nosso País", conclui. ■

# PARTILHAR EXPERIÊNCIAS, APROFUNDAR CONHECIMENTOS

Estar a presenciar a constituição de uma Ordem que rege a sua actividade profissional é, para o jovem Agostinho Filipe, motivo de grande congratulação. Ao longo dos últimos doze anos, o contabilista acompanhou de perto a evolução do processo de constituição da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), primeiro através das acções desenvolvidas pelo Grupo Dinamizador e, mais recentemente, pela actuação da Comissão Instaladora.

**A**gostinho Filipe é um jovem contabilista, mas com muita experiência no mercado. A avaliação que faz do processo de constituição da OCPCA é positiva, "apesar dos percalços que existiram ao longo de quase vinte anos". Pelo facto deste processo se ter iniciado num período de grande conturbação política e muitas limitações técnicas e profissionais, a constituição da OCPCA foi sendo condicionada ao longo destas duas décadas, contudo, "após estarem

reunidas as condições operacionais mínimas e a Comissão Instaladora (CI) ter iniciado funções, o processo acabou por desenrolar-se normalmente e sem grandes constrangimentos", afirma.

#### **As experiências obtidas com os cursos de formação da OCPCA**

Como profissional integrado numa das empresas nacionais de referência no sector, Agostinho Filipe teve a oportunidade de colaborar com a Comissão Instaladora da OCPCA, particularmente

Agostinho Filipe  
Técnico contabilista e membro  
do segundo curso da OCPCA



ao nível da organização do segundo curso profissional ministrado. Este curso teve a particularidade de ter sido realizado no Lubango, o que exigiu meios logísticos e administrativos bastante complexos. Apesar das dificuldades, o jovem sente-se orgulhoso pelo trabalho produzido, afirmando que o desafio acabou por superar as expectativas iniciais. Conforme recorda, "conseguiu-se incluir, para além de técnicos residentes em Luanda, técnicos que residem na parte sul do País, nomeadamente no Namibe, Lubango e Benguela. Os colegas provenientes de Luanda puderam então colher um pouco da experiência dos colegas de profissão da parte sul do País, que era algo que até à data não tinha acontecido. Durante os trinta dias em que decorreu o curso registámos uma interacção muito positiva entre formadores e formandos."

Agostinho Filipe classifica as decisões relativas às temáticas adoptadas durante os cursos como positivas e ajustadas às necessidades reais de Angola, afirmando que, "não é possível constituir uma organização com um perfil de membros que se enquadre nas normas internacionais da actividade sem que haja grande rigor naquilo que são as competências técnicas dos seus profissionais; seria preciso existir uma carga horária enorme que cobrisse todas as matérias internacionalmente estabele-

cidas. Tendo em consideração a grande quantidade de profissionais e o pouco tempo para proporcionar os cursos de formação, considero que o trabalho realizado foi o possível", adiantando que, "talvez se pudesse fazer mais, porém, acredito que o que já se fez sirva os propósitos para se iniciar, de forma equilibrada e nivelada, a OCPCA. No futuro, paulatinamente e sem se cometerem erros do passado, acredito que se consiga melhorar ainda mais esta componente essencial da Ordem", refere.

Durante a realização dos cursos de nivelamento profissional houve, naturalmente, um grande enfoque em assuntos que ainda não têm aplicabilidade prática em Angola mas que, por força da normalização contabilística e dos relatos financeiros padronizados, serão, a curto prazo, aplicadas no País. Um dos temas amplamente abordados no segundo curso da OCPCA foi a questão das IFRS. Estes novos conceitos acabaram por ter bastante impacto no grupo de formandos. Alguns, apesar de não serem contabilistas activos, ficaram com uma visão alargada do que será o futuro da profissão. As normas internacionais de imparidades, de provisões, do registo dos factos patrimoniais e dos activos, foram outros dos temas abordados e que suscitaram bastante interesse por parte dos técnicos presentes. "Para alguns dos formandos, estes



Não é possível constituir uma organização com um perfil de membros que se enquadre nas normas internacionais da actividade sem que haja grande rigor naquilo que são as competências técnicas dos seus profissionais.



Sabemos que, num mercado competitivo como o nosso, onde se regista, fruto das competências que lhes são reconhecidas, um domínio por parte das grandes empresas internacionais do sector, não é fácil o crescimento dos jovens na profissão.

assuntos eram novidade. Para quem está no activo há algum tempo, foram matérias que serviram para consolidar os conhecimentos práticos e enriquecer os conceitos de aplicabilidade das mesmas. A troca de experiências com os formadores, muitos deles estrangeiros, permitiram partilhar experiências obtidas em outras latitudes, como por exemplo na Europa. A interligação destas realidades distintas foi, efectivamente, muito positivo para todos", afirma o formando. Para Agostinho Filipe, os cursos fomentados pela OCPCA permitiram a obtenção de uma visão alargada do futuro da profissão e da carreira em Angola.

#### Regular o acesso à profissão

Como jovem profissional, Agostinho Filipe está expectante quanto ao trabalho futuro da Ordem. São muitos os desafios que os profissionais de contabilidade e auditoria têm a enfrentar e, regular o acesso à profissão é, sem dúvida, um destes desafios. No momento em que o nosso País está empenhado em fazer com que as regras internacio-

nais de boa governação e de boa gestão sejam práticas comuns nas empresas, estes profissionais terão de assumir as suas responsabilidades e contribuir, de forma efectiva, para o sucesso destas iniciativas. Por isso, neste processo, a OCPCA também assumirá um papel fundamental ao regular e certificar os profissionais do sector que irão exercer a actividade e farão cumprir as normas deontológicas que regem a profissão.

Também a regulamentação ao nível de quadros técnicos deverá merecer uma atenção especial por parte dos órgãos sociais da agora proclamada Ordem. Para o contabilista, "há necessidade de se criarem condições que permitam aos jovens licenciados o tão desejado acesso ao mercado de trabalho. Como jovens profissionais, auguramos que, também a este nível, a OCPCA tenha a capacidade de regulamentar e supervisionar. Sabemos que, num mercado competitivo como o nosso, onde se regista, fruto das competências que lhes são reconhecidas, um domínio por parte das grandes empresas internacionais do sector, não é fácil o crescimento dos jovens na profissão. É, pois, necessário que a Ordem consiga criar um quadro capaz de restituir alguma justiça no que se refere a oportunidades de trabalho para os quadros nacionais", aconselha.

Para o futuro da OCPCA, Agostinho Filipe deseja sucesso, espírito de liderança e proactividade. "Esperamos que a Ordem consiga ser o elo de ligação dos profissionais do sector e crie consensos para as boas práticas. É muito importante que o técnico, quando for para o mercado, saiba que age em conformidade com a opinião unânime de toda a classe profissional. Depois deste longo processo de constituição e instalação da OCPCA, desejo que haja a capacidade de criar regras e de as fazer cumprir, pois só desta forma poderemos crescer profissionalmente". ■



Fernando Hermes  
Membro da  
Comissão Instaladora da OCPCA

# FORMAÇÃO EM CONTABILIDADE EM ANGOLA REFLEXÕES SOBRE DESAFIOS FUTUROS

Como devemos encarar os desafios para a formação de quadros especialistas em Contabilidade em Angola? Este exercício de reflexão, podendo estender-se por vários caminhos, não poderá deixar de partir da apreciação sobre a relevância desta actividade/ciência/técnica na sociedade e a sua contextualização com a realidade sócio-económica do nosso País. Com efeito, num mundo cada vez mais globalizado e em que a competitividade é medida à escala internacional, com um forte dinamismo dos modelos de negócio e das relações comerciais, investir na qualificação de profissionais neste domínio do conhecimento e competência torna-se fundamental para o desenvolvimento de uma economia formal estruturada, sustentável e cada vez mais diversificada a diferentes sectores de actividade.

**H**oje em dia, em qualquer economia, independentemente do seu estágio de desenvolvimento, assiste-se a um movimento crescente de valorização e de procura da função de contabilidade. Desde a transparência e o rigor exigidos para a tradução das realidades patrimoniais, passando pela capacidade de previsão de valores futuros, ou ainda pela necessidade de apoio sólido à tomada de decisões, o papel da contabilidade é fulcral.

Ainda assim, podemos apontar algumas diferenças óbvias entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento no que diz respeito à possibilidade de utilização da contabilidade, desde logo pelo facto de nos primeiros existir uma autoridade tributária mais fortalecida e por esse motivo a relação entidade fiscal/contribuente ser mais consolidada, colocando em primeiro lugar a contabilidade como instrumento fundamental de gestão, e não tanto como mero auxiliar obrigatório de apresentação de contas ao fisco. Dependendo também das realidades fiscais, legislativas e organi-

zacionais de cada economia, que de forma genérica poderemos aqui designar de burocracia, a função de contabilidade é exercida de modo distinto consoante o foco imposto para o cumprimento de obrigações acessórias, com desvios sobre a essência dos objectivos da contabilidade.

A função da contabilidade é hoje portanto estimulada a responder a inúmeros desafios, sejam por necessidades impostas por lei, sejam por desígnios de um ecossistema económico em que a interacção de múltiplos agentes pre-

sentos no mercado (fornecedores, clientes, accionistas, colaboradores, Banca e Seguros, Estado, etc..) 'exigem' transparência e fiabilidade na informação, para os mais diversos fins (em particular, para decisões de investimento e de financiamento).

Ao mesmo tempo é conferida à função de contabilidade e aos seus profissionais um elevado grau de responsabilidade na produção e apresentação de todos os actos e registos declarados das empresas, e não somente para o que se traduz em passado mas também no que fica evidenciado como possível futuro, em termos de informação contabilística relevante para caracterização da situação económica e financeira de determinada entidade (empresa, organismo público ou privado).

A realidade de hoje é muito distinta da realidade de há 15 ou 20 anos atrás. A evolução tecnológica nas últimas décadas foi tremenda, colocando paradigmas totalmente novos sobre a forma como a informação flui, os negócios se estruturam e as relações económicas se estabelecem. A função da contabilidade e o modo como ela é exercida acompanha ou deve acompanhar este progresso, quer por via dos meios que são introduzidos e utilizados, quer pelas relações cada vez mais cruzadas e complexas, quer ainda pela velocidade crescente de renovação de conhecimentos e competências.

O perfil de um contabilista para o séc. XXI é a de um profundo conhecedor dos processos de negócio subjacentes às actividades sobre as quais tem de se pronunciar, para reflectir sobre a variação patrimonial, e igualmente perito nos sistemas de informação de suporte ao registo e reporte dos eventos contabilísticos relevantes para essa variação. Cada vez mais é esperado que um contabilista saiba interpretar, numa lin-



A evolução tecnológica nas últimas décadas foi tremenda, colocando paradigmas totalmente novos sobre a forma como a informação flui, os negócios se estruturam e as relações económicas se estabelecem.

guagem formal seja ela financeira, não financeira, interna ou externa, a realidade de de um negócio, conseguindo assim, a partir do domínio das origens dos eventos económicos ou factos contabilísticos, obter a informação fidedigna da situação patrimonial de uma determinada entidade. Compreender um negócio, o seu propósito, a sua dinâmica, a sua cadeia de valor interna e a sua própria relação no mercado é fundamental para poder ter uma correcta leitura contabilística do seu valor.

A introdução de softwares integrados de gestão (ERP) nas últimas décadas no seio de muitas médias e grandes organizações (e até mesmo de menor dimensão) tem contribuído também para uma mudança de paradigma na forma como a função de Contabilidade é encarada, direccionando cada vez mais o foco para a procura e elaboração de informações que se transformem em decisões junto de quem compete gerir.

Como nota final nesta primeira abordagem sobre a relevância desta nobre função, a de contabilista, é importante realçar que muitas vezes o sucesso das empresas e dos empreendedores, está aliado não só às capacidades de

empreendedorismo, inovação, organização e liderança dos empresários mas também à qualificação, competência e preparação dos profissionais de contabilidade.

E Angola? No contexto do nosso País, qual a relevância desta função? Qual a projecção que devemos ou podemos fazer para o futuro?

A nossa sociedade, a nossa economia é hoje, como qualquer outra, o reflexo do seu passado. Os efeitos do longo período de guerra e os esforços e resultados da última década e pouco mais para a consolidação da paz e reconstrução nacional são determinantes para a identificação e compreensão das razões para algumas das principais fraquezas do nosso País, que inibiram e ainda continuam a limitar o desenvolvimento dos mais diversos sectores económicos.

No Plano de Desenvolvimento Económico 2013-2017 são referidas algumas dessas debilidades: "elevada taxa de desemprego; (..) baixo nível de qualificação da população economicamente activa, (..) escassez de quadros com formação académica e profissional qualificada, (..) insuficiente oferta de ensino técni-

co-profissional, (...) insuficiente crédito concedido à economia pelo sistema financeiro nacional para fazer face às necessidades de financiamento da economia real do País".

A actividade petrolífera, preponderante no contributo para o valor do nosso PIB, apresenta factores de incerteza, quer em relação aos volumes de produção quer em termos de preços. No referido Plano, e como visão para os próximos anos enquadrada na Estratégia Nacional "Angola 2025", o crescimento da economia Angolana deve essencialmente ficar suportado na diversificação da nossa estrutura económica, sendo apenas viável com um forte desenvolvimento do sector privado e empresarial. Este quadro social e económico serve de referência para a formulação do papel futuro que se pretende da função da contabilidade no desenvolvimento e diversificação da economia Angolana.

Ora, no contexto particular do nosso País, o contributo da função da contabilidade é primordial para atingir estes objectivos estratégicos. Não será possível perspectivar o sucesso na diversificação da economia com o fomento empresarial privado sem uma adequada base de quadros técnicos (em contabili-

dade) para acompanhar o desejado empreendedorismo, nas suas mais diversas áreas de possível intervenção.

Nos últimos anos têm sido evidentes algumas das dificuldades com que o nosso tecido empresarial e a banca se defrontam para fazer descolar projectos de investimento, formular e concretizar negócios estruturados e economicamente viáveis e duradouros, sejam eles de pequena, média ou grande dimensão. Outros sinais temos vindo a registar, igualmente denunciadores de debilidades nos conhecimentos técnicos em contabilidade e gestão, em projectos e negócios que não desencadearam os desejados retornos económicos, gerando situações de incumprimento ou atrasos de reembolsos de créditos concedidos pela banca. E de falta de confiança, genuinamente falando!

O financiamento à economia, quer por via do Estado, no desenvolvimento das suas políticas públicas, quer por via do crédito bancário, cada vez mais se estrutura em torno de informação que se deseja sólida, credível e fundamentada. Subjacente à dinamização do sector não petrolífero, prevalece a necessidade de promoção de níveis acrescidos de literacia económico-financeira, que acom-

panhem e sustentem a vontade e a capacidade de empreender dos empresários angolanos. Por outro lado, igualmente relevante para a construção de uma economia mais forte, esse domínio base sobre conhecimentos financeiros é importante que se estenda a outros agentes económicos (famílias, banca, Estado), num processo gradual no tempo e em que a participação do sistema educativo desejavelmente seja muito influente.

As funções de registo, controlo, avaliação e previsão, muitas vezes associadas ao exercício da contabilidade, devem estar presentes na gestão e avaliação de negócios, na decisão e aprovação de projectos de investimento, na avaliação de risco e concessão de crédito.

Voltamos assim à nossa questão inicial. Como abordar o desafio da formação em contabilidade em Angola?

Conceptualmente, a educação e a formação podem ser entendidas como fazendo parte de um mesmo processo de aquisição e renovação de conhecimentos, em qualquer sociedade.

No relatório da UNESCO, "Educação – Um Tesouro a Descobrir", da Comissão



A actividade petrolífera, preponderante no contributo para o valor do nosso PIB, apresenta factores de incerteza, quer em relação aos volumes de produção quer em termos de preços.



Esta perspectiva de educação ao longo de toda a vida e concebida como um todo deve servir-nos de inspiração e reflexão, já que muitas vezes os sistemas de ensino formal se orientam quase exclusivamente para o aprender a conhecer e pouco para o aprender a fazer.

Internacional sobre a Educação para o século XXI, elaborado em 1996, a educação é sugerida ser organizada em torno de quatro aprendizagens essenciais, que de algum modo para cada indivíduo, ao longo da sua vida, serão os pilares do conhecimento: aprender a conhecer – a aquisição de instrumentos de compreensão; aprender a fazer – de modo a poder agir sobre o que nos rodeia; aprender a viver juntos – para que se possa participar e cooperar com os outros em todas as actividades humanas; aprender a ser – caminho primordial que integra os 3 precedentes e que aponta para um princípio basilar de que a educação deve contribuir para o desenvolvimento total da pessoa (espírito e corpo, inteligência, sensibilidade, sentido estético, responsabilidade pessoal, espiritualidade).

Esta perspectiva de educação ao longo de toda a vida e concebida como um todo deve servir-nos de inspiração e reflexão, já que muitas vezes os sistemas de ensino formal se orientam quase exclusivamente para o aprender a conhecer e pouco para o aprender a fazer. As duas outras aprendizagens em larga medida dependem de circunstâncias aleatórias, quando não são encaradas

como um prolongamento natural das duas primeiras.

Aprender a conhecer é essencial e deve ser entendido como forma de dominar os próprios instrumentos do conhecimento, mais do que alcançar um repertório de saberes. É um tipo de aprendizagem que tanto é encarado como um recurso como um propósito da vida humana. Como um recurso, na perspectiva em que se pretende que qualquer um de nós aprenda a conhecer o mundo que o rodeia (ao nível pelo menos do que lhe seja necessário para viver dignamente, para fortalecer as suas capacidades profissionais, para comunicar). Como um propósito, porque a sua razão está no prazer de compreender, conhecer, descobrir, desfrutar. É importante, por outro lado, não descurar que o aprender a conhecer pressupõe o aprender a aprender, com o exercício da atenção, da memória e do pensamento.

Aprender a fazer é indissociável do aprender a conhecer. Como ensinar a colocar em prática o conhecimento adquirido? Este tipo de aprendizagem está mais relacionado com a problemática da formação profissional, sobretudo se pensarmos também no desafio de pro-

curar adaptar a educação/formação ao trabalho futuro quando não se conhece de todo qual será a sua evolução.

Na abordagem para a definição da orientação do desenvolvimento de competências futuras em Contabilidade, por via quer da educação pelo ensino médio e superior, quer por programas de formação profissional destinados aos que já estão no mercado de trabalho, importa perspectivar que os objectivos últimos que se pretende atingir são o de atrair, satisfazer e reter indivíduos competentes.

Atrair aqueles que tenham conhecido um processo de aprendizagem que os levou a interessar-se por este domínio particular de conhecimento. Quer isto dizer, que já no ensino médio têm de ser colocadas sementes nos curricula de aprendizagem para que estas possam encontrar terrenos férteis e fazer germinar no futuro quadros médios e superiores com conhecimentos em Contabilidade. Satisfazer os que tendo sido atraídos e optado por desenvolver competências específicas nesta área, sentem-se reconhecidos pelo esforço individual, pelos resultados alcançados nas suas vidas profissionais (nas em-

presas e bancos, em organismos públicos, nas escolas e universidades) e pelo contributo que dão ao desenvolvimento da sua comunidade e de Angola, sendo por isso adequadamente remunerados.

Reter os que pretendem continuar a desenvolver a sua competência profissional, enriquecendo progressivamente o seu conhecimento, por múltiplas formas de aquisição, num movimento individual de crescimento (auto-estudo, por exemplo) ou por uma necessidade de actualização face a novos desafios (derivados de novos processos tecnológicos, revisões e actualizações legislativas, etc.). Iniciativas de formação contínua devem ser desenhadas para dar resposta à evolução do exercício da actividade de contabilista.

O caminho da formação é longo. São evidentes as preocupações de natureza política em matéria de educação e de formação. O combate ao nosso atraso estrutural encontra-se no topo das prioridades governativas. As medidas e os apelos, hoje mais determinantes, conferem a certeza de afinal que o "Norte" está apontado, traduzido e sim, já partilhado. Agora o esforço é do Estado e da sociedade civil.

Numa definição mais tático-operacional, temas para os próximos artigos, deixo aqui apenas lançada, a punho, a vontade de 'enlistar' para as fileiras de avanço os seguintes intervenientes chave deste processo de (trans) formação, que se espera, com os papéis e responsabilidades claramente definidos (Organizar e Regular, Formar e Certificar, Promover e Fiscalizar):

- Estado (Ministério da Educação, Ministério para o Ensino Superior, Ministério das Finanças, Ministério do Trabalho)
- OCPCA
- Banco Nacional de Angola
- Comissão de Mercados de Capitais
- Universidades e outros organismos de educação
- Empresas públicas e privadas
- Empresas prestadoras de serviços de contabilidade e auditoria

Em suma a estratégia passa pela capacidade que havemos de colocar em acção para criar a articulação entre entidades – coerência na actuação conjunta e instilar da crença de que a valorização do profissional de Contabilidade é o desígnio imprescindível para o desenvolvimento da economia Angolana. ■



O caminho da formação é longo. São evidentes as preocupações de natureza política em matéria de educação e de formação. O combate ao nosso atraso estrutural encontra-se no topo das prioridades governativas.

# ESTATUTOS DA ORDEM DOS CONTABILISTAS E PERITOS CONTABILISTAS DE ANGOLA

VERSÃO REVISTA EM FUNÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS  
EM REUNIÃO DE VICE-MINISTROS DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

## **Estatutos da Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º (Denominação e Natureza)**

A Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas de Angola, adiante designada por Ordem, é uma Pessoa Colectiva de Direito Público, de âmbito nacional dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, à qual compete representar e defender os interesses profissionais dos seus membros e a dignidade e prestígio da função, bem como superintender em todos os aspectos relacionados com o exercício da profissão.

#### **Artigo 2º (Sede e Secções Regionais)**

1. A Ordem terá a sua sede em Luanda.
2. Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas secções regionais e/ou provinciais, de acordo com o desenvolvimento da actividade e o número de profissionais.

#### **Artigo 3º (Objectivos)**

1. Constituem objectivos da Ordem:
  - a) Promover e zelar pelo respeito dos princípios éticos e deontológicos e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
  - b) Promover e contribuir para a formação profissional e o aperfeiçoamento dos seus membros designadamente através da organização de cursos, colóquios, conferências, seminários e de cursos de actualização, bem como promover o acesso ao exercício da profissão;
  - c) Definir normas e esquemas técnicos de actuação profissional;
  - d) Colaborar no ensino da Contabilidade, a todos os níveis do ensino oficial de Contabilidade, Gestão e Economia, designadamente participando na formulação dos planos curriculares dos cursos que, directa ou indirectamente, digam respeito ao ensino da contabilidade;
  - e) Organizar e manter actualizado o cadastro dos seus membros;
  - f) Certificar, sempre que tal for solicitado, que os seus membros se encontram no pleno exercício da sua capacidade funcional, nos termos deste estatuto e demais legislação aplicável;
  - g) Estabelecer um regime de estágios e exames para os candidatos a Contabilistas e Peritos Contabilistas;

- h) Colaborar com quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, investigação e trabalhos que visem o aperfeiçoamento de assuntos de natureza contabilística e fiscal;
  - i) Propor às entidades legalmente competentes medidas relativas à defesa da classe profissional e dos seus interesses;
  - j) Exercer jurisdição disciplinar sobre os seus membros;
  - k) Estabelecer princípios e normas de ética e deontologia profissional;
  - l) Defender o direito de exclusividade dos títulos profissionais dos seus membros;
  - m) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelo presente estatuto e por outras disposições legais aplicáveis.
2. Para a defesa da dignidade e do prestígio dos seus membros e da função, a Ordem pode intervir como assistente nos processos judiciais em que seja parte um dos seus membros e em que estejam em causa questões relacionadas com o exercício da profissão, bem como garantir patrocínio judiciário aos mesmos, em qualquer tipo de processo.
3. Constitui, também, objectivo da Ordem a sua filiação em organismos internacionais da área da sua especialidade, nomeadamente na 'International Federation of Accountants' e no seu organismo regional 'Eastern Central and Southern African Federation of Accountants' e fazer-se representar e/ou participar em congressos, reuniões e outras manifestações de carácter técnico ou científico.

#### **Artigo 4° (Membros da Ordem)**

Podem ser membros efectivos da Ordem as pessoas singulares e colectivas, a quem tenha sido deferido o pedido de inscrição para o exercício da profissão, feito nos termos deste Estatuto e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 5° Órgãos da Ordem**

1. A Ordem realiza os seus fins e atribuições através dos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Directivo;
- (iii) Conselho Fiscal;
- (iv) Conselho de Inscrição;
- (v) Conselho Disciplinar;
- (vi) Conselho Técnico de Auditoria;
- (vii) Conselho Técnico de Contabilidade;
- (viii) Secções Regionais e/ou Provinciais, nos termos que vierem a ser regulamentados.

2. Das deliberações tomadas pelos órgãos da Ordem serão lavradas actas a aprovar na reunião seguinte.

**Artigo 6º****Recursos**

1. Os actos praticados pelos órgãos da Ordem, no exercício das suas atribuições, admitem os recursos hierárquicos previstos no presente Estatuto.
2. O prazo para a interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, quando outro não se encontre especialmente fixado na lei.
3. Dos actos praticados pelos Órgãos da Ordem não cabe recurso contencioso, para os tribunais administrativos, nos termos da lei.

**Artigo 7º****(Composição Paritária)**

Todos os órgãos da Ordem, à excepção dos Conselhos Técnicos, terão como titulares Contabilistas e Peritos Contabilistas em igual número, não sendo contados para este efeito os respectivos presidentes.

**Artigo 8º****(Duração e Remuneração dos Mandatos)**

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos da Ordem é de três anos.
2. Nenhum membro pode ser, simultaneamente, eleito para mais de um cargo nos órgãos de Ordem.
3. O exercício de qualquer mandato é sempre remunerado, nos termos a definir por uma Comissão de Vencimentos, eleita pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

**Artigo 9º****(Extinção de Mandato)**

São causas de extinção do mandato dos titulares dos órgãos da Ordem:

- a) A perda temporária ou definitiva, por qualquer razão, da qualidade de membro da Ordem;
- b) O não exercício do cargo, quando subsumível à previsão de impedimento permanente ou excessivamente prolongado;
- c) A declaração judicial de inabilitação ou interdição para o exercício da profissão;
- d) A prática de crime doloso, de natureza fiscal, económica ou financeira, salvo se concedida reabilitação;
- e) A declaração de falência ou insolvência do seu titular;
- f) O pedido de demissão, uma vez aceite e logo que tenha sido empossado o sucessor no cargo.

**Artigo 10º**  
**(Receitas)**

Constituem receitas da Ordem as seguintes importâncias:

- a) As receitas gerais relativas a jórias de inscrição, quotas e taxas;
- b) As receitas suplementares constituídas pelas multas pagas pelos membros e pelas receitas provenientes da venda de material aos membros;
- c) As receitas extraordinárias constituídas por doações, deixas testamentárias ou legados e quaisquer subsídios a fundo perdido;
- d) As receitas resultantes da venda de património e outros activos;
- e) As receitas resultantes da eventual prestação de serviços;
- f) Quaisquer outras receitas eventuais.

## **CAPÍTULO II ÓRGÃOS DA ORDEM**

### **Secção I Assembleia Geral**

#### **Artigo 11º Constituição da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Ordem que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros da Ordem podem fazer-se representar na Assembleia Geral por um outro membro, mas cada membro não pode representar mais de três membros.
3. Como instrumento de representação voluntária, basta uma carta dirigida ao presidente da Mesa; tais cartas ficarão arquivadas na Ordem, junto das respectivas actas, pelo período de cinco anos.

#### **Artº 12º Competência**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Ordem, ao qual, sem prejuízo da competência específica de cada um dos outros órgãos, cabe dirigir toda a sua actividade.
2. Compete, nomeadamente à Assembleia Geral:
  - a) Eleger os órgãos internos da Ordem;
  - b) Aprovar o Relatório e Contas de cada exercício;
  - c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento de cada exercício
  - d) Decidir, em última instância, dos recursos interpostos das decisões do Conselho Directivo em matéria disciplinar;
  - e) Aprovar os regulamentos necessários ao exercício da actividade da Ordem.

#### **Artigo 13º (Lista de Presenças)**

1. O presidente da mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos membros da Ordem que estejam presentes ou representados no início da reunião.
2. A lista de presenças deve indicar o nome, domicílio e número de inscrição na Ordem de cada um dos membros presentes e representados, bem como dos seus representantes.
3. A lista de presenças deve ser rubricada, no lugar respectivo, pelos membros presentes e pelos representantes dos membros ausentes.

**Artigo 14°**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por dois vogais secretários, eleitos em Assembleia Geral.
2. Incumbe ao presidente da mesa:
  - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
  - b) Assinar as actas;
  - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos da Ordem;
  - d) Verificar a regularidade das listas apresentadas nos actos eleitorais;
  - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
3. No impedimento do presidente da mesa desempenhará as respectivas funções o vice-presidente.
4. Compete aos vogais secretários desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente da Mesa.

**Artigo 15°**  
**(Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias)**

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No decurso do primeiro quadrimestre de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas do Conselho Directivo e do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano civil anterior;
  - b) Em Novembro de cada ano, para discussão e aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento anual para o ano seguinte, elaborado pelo Conselho Directivo;
  - c) Trienalmente, no decurso do segundo semestre, para eleição dos novos membros da mesa da Assembleia Geral, dos Conselhos Directivo, Fiscal, de Inscrição, Disciplinar, Técnico de Auditoria e Técnico de Contabilidade, a serem empossados para o triénio a iniciar em 1 de Janeiro do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos restantes casos, por determinação do presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um décimo dos membros da Ordem no pleno gozo dos seus direitos, ou sempre que se torne necessário discutir e votar orçamentos suplementares.

**Artigo 16°**  
**(Eleição dos Órgãos)**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, dos Conselhos Directivo, de Inscrição, Disciplinar, Fiscal, Técnico de Auditoria e Técnico de Contabilidade serão eleitos pela Assembleia Geral, através de escrutínio secreto.

2. A votação incidirá sobre listas separadas, para cada um dos órgãos sociais, as quais deverão ser subscritas por um número mínimo de trinta membros da Ordem, devendo ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 dias antes da data designada para a reunião da Assembleia.
3. A composição de cada uma das listas deverá observar o disposto no Artigo 6º e conter um número de elementos suplentes como adiante previsto para cada um dos órgãos.
4. Considerar-se-á eleita a lista que:
  - a) Sendo única, obtiver a maioria absoluta dos votos expressos na Assembleia Geral.
  - b) Não sendo única, obtiver o maior número de votos validamente expressos, desde que superior à soma dos votos nulos e brancos.

**Artigo 17º**  
**(Condições de elegibilidade)**

Só podem ser eleitos para os Órgãos da Ordem os membros efectivos, com inscrição em vigor, sem quotas em atraso e que nunca tenham sido punidos com sanção disciplinar superior a advertência.

**Artigo 18º**  
**(Convocação e Ordem de Trabalhos)**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo presidente da Mesa, por comunicação escrita dirigida aos membros da Ordem e de anúncios publicados num jornal diário de grande mais lido, e em outros órgãos da comunicação social, sendo sempre afixados avisos das convocatórias na Sede da Ordem.
2. A convocação da Assembleia Geral ordinária deve ser feita com um mínimo de trinta dias de antecedência e nela devem constar a indicação do local, dia e hora da Assembleia, assim como a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia só poderá deliberar sobre matérias inscritas na ordem de trabalhos, a qual poderá, até dez dias antes da realização da Assembleia, ser alterada quando, pelo menos, um décimo dos membros da Ordem com direito de voto solicite ao Presidente da Mesa a inclusão dum novo assunto na mesma.
4. O aditamento à ordem de trabalhos deverá ser levado ao conhecimento dos membros da Assembleia nos três dias posteriores à formulação do pedido de inscrição.

**Artigo 19º**  
**(Quórum)**

1. A Assembleia Geral pode reunir, em primeira convocação, quando esteja presente ou representada a maioria dos membros da Ordem.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode reunir seja qual for o número de membros presentes ou representados.
3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode ser logo fixada uma segunda convocação, para as vinte e quatro horas seguintes, caso a Assembleia Geral não possa reunir na primeira marcação, por falta do número mínimo de membros exigido.

**Artigo 20°**  
**(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e representados nos termos deste Estatuto.

**Artigo 21°**  
**(Regulamento Eleitoral)**

1. O Regulamento Eleitoral deve ser aprovado em Assembleia Geral, com base em proposta apresentada pelo Conselho Directivo.
2. Para a primeira eleição, cabe à Comissão Instaladora aprovar um Regulamento para esse efeito.

**SECÇÃO II**  
**Conselho Directivo**

**Artigo 22°**  
**(Composição)**

1. O Conselho Directivo é constituído por um presidente, um vice-presidente e quatro vogais efectivos, um dos quais será secretário e o outro tesoureiro.
2. Com os efectivos devem ser eleitos quatro suplentes, que serão chamados, em caso de vacatura do cargo ou impedimento permanente ou muito prolongado, por ordem de antiguidade como membros da Ordem, para efectivação das substituições.
3. O presidente, em caso de falta ou impedimento, é sempre substituído pelo vice-presidente.
4. Além dos casos expressamente indicados, também se considera impedimento permanente a falta, com ou sem justificação, a quatro reuniões obrigatórias e consecutivas do Conselho Directivo, ou a seis ao longo dum ano civil ou a duas sessões consecutivas da Assembleia Geral.

**Artigo 23°**  
**(Competência)**

Para além do exercício dos poderes gerais da Ordem e da prossecução das tarefas que lhe estão confiadas, nos termos do presente estatuto, compete nomeadamente ao Conselho Directivo:

- a) Representar a Ordem em juízo e fora dele através do seu presidente;
- b) Superintender nos serviços administrativos da Ordem;
- c) Elaborar, até 30 de Novembro de cada ano, os projectos de plano de actividades e orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Elaborar os orçamentos suplementares;
- e) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas da Ordem, nos termos dos orçamentos ordinários e suplementares devidamente aprovados pela Assembleia Geral;

- f) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes do razão e, anualmente, o balanço e a demonstração de resultados da Ordem;
- g) Apresentar à Assembleia Geral até 31 de Março, o Relatório e as Contas respeitantes ao ano civil anterior;
- h) Decidir sobre a instauração de processos disciplinares e a aplicação de sanções disciplinares aos membros da Ordem;
- i) Suspender ou cancelar a inscrição dos seus membros, nos termos do presente Estatuto, bem como fazer ao Conselho de Inscrição as necessárias comunicações para que este mantenha actualizado um registo dos membros da Ordem;
- j) Executar as decisões em matéria disciplinar;
- k) Dar o seu laudo acerca de honorários, quando solicitado;
- l) Participar ao Ministério das Finanças as penas de suspensão e de expulsão impostas aos membros da Ordem;
- m) Elaborar um projecto de Código de Ética e de Deontologia Profissional, a ser aprovado em Assembleia Geral, bem como propor as suas posteriores alterações;
- n) Recorrer aos serviços de terceiros, nomeadamente de consultores, para o assessorar no desempenho das funções que lhe estão cometidas, bem como autorizar os demais órgãos da Ordem a contratar esses serviços a terceiros, quando necessários ao desempenho das respectivas funções;
- o) Praticar todos os demais actos conducentes a realização dos fins da Ordem e tomar deliberações em todas as matérias que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos

**Artigo 24°  
(Funcionamento)**

1. O Conselho Directivo reunirá obrigatoriamente todas as quinzenas e sempre que o Presidente o convocar.
2. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas pela maioria dos seus membros presentes, tendo, em caso de empate, o Presidente voto de qualidade.
3. O Conselho Directivo só pode deliberar validamente com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente e com pelo menos metade dos seus membros.

**SECÇÃO III  
(Conselho Fiscal)**

**Artigo 25°  
(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

2. Com os efectivos, serão eleitos dois suplentes que, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento permanente ou prolongado, os substituirão, por ordem de antiguidade como membros da Ordem.
3. Considera-se impedimento permanente a ausência não justificada a duas reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ou a duas sessões consecutivas da Assembleia Geral

**Artigo 26°  
(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste estatuto relativas à Ordem e das deliberações que sejam validamente tomadas pelos seus órgãos;
- b) Acompanhar a actuação do Conselho Directivo;
- c) Examinar, sempre que o julgue conveniente, os documentos e os registos da contabilidade da Ordem;
- d) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho Directivo, até 15 dias antes da realização da Assembleia Geral de aprovação de contas, e, de um modo geral, fiscalizar a actividade administrativa exercida por este;
- e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua actividade fiscalizadora, que será apresentado à Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas;
- f) Emitir os pareceres que o Conselho Directivo lhe solicite;
- g) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva mesa o não faça, estando vinculada à sua convocação, e sempre que, no exercício das suas funções, tome conhecimento de factos ou ocorrências que ponham em perigo a idoneidade ou prestígio da Ordem;
- h) Dirigir a qualquer órgão da Ordem as recomendações que entenda necessárias.

**Artigo 27°  
(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou os dois vogais conjuntamente o convoquem, sendo exaradas em acta todas as deliberações tomadas.
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença do seu presidente e de, pelo menos, um dos seus outros membros.
3. Qualquer dos membros do conselho fiscal pode, isoladamente, proceder aos actos de verificação e inspecção que entenda necessários para o bom desempenho das suas funções, podendo solicitar aos demais órgãos da Ordem as informações que julgue necessárias, as quais deverão, em prazo razoável, ser fornecidas por aqueles.
4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Directivo quando o entendam conveniente ou quando sejam convocados pelo respectivo presidente.

#### **SECÇÃO IV** **Conselho de Inscrição**

##### **Artigo 28º** **(Composição)**

1. O Conselho de Inscrição é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e por três vogais, eleitos em Assembleia Geral.
2. Com os efectivos, serão eleitos três suplentes que, em caso da vacatura do cargo ou de impedimento permanente, os substituirão por ordem de antiguidade como membros da Ordem.
3. Além dos restantes casos expressamente previstos, também se considera impedimento permanente a ausência não justificada a duas reuniões obrigatórias e consecutivas do Conselho de Inscrição.

##### **Artigo 29º** **(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Inscrição:
  - a) Verificar a regularidade e as condições de acesso, duração e tramitação do estágio;
  - b) Verificar a regularidade das condições de inscrição dos candidatos para a obtenção da qualificação de Contabilistas e Peritos Contabilistas;
  - c) Verificar a regularidade das condições de inscrição para o exercício da actividade de Contabilista e de Perito Contabilista;
  - d) Inscrever os requerentes que se encontrem nas condições legalmente exigidas na respectiva lista;
  - e) Organizar, actualizar e publicar as listas dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas;
  - f) Propor ao Conselho Directivo as medidas regulamentares ou administrativas com vista a suprir lacunas ou a interpretar as matérias da sua competência;
  - g) Elaborar um projecto de Regulamento de Estágio a submeter à aprovação do Conselho Directivo;
  - h) Elaborar um projecto de Regulamento dos Exames previstos no presente estatuto, exercendo a função de júri desses mesmos exames;
  - i) Superintender, nos termos dos Regulamentos que vierem a ser aprovados pelo Conselho Directivo, em todos os aspectos relacionados com o estágio e o exame;
  - j) Fixar as taxas e emolumentos a cobrar pelos requerimentos que lhe sejam dirigidos.
2. Das decisões do Conselho de Inscrição cabe recurso hierárquico necessário para o Conselho Directivo.
3. O recurso referido no número anterior deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da data da notificação da respectiva decisão.

**Artigo 30°**  
**(Funcionamento)**

1. O Conselho de Inscrição reúne quinzenalmente e sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho de Inscrição só pode deliberar com a presença do seu presidente e de três dos restantes membros.
3. As deliberações consideram-se validamente tomadas quando reunirem o voto favorável da maioria dos membros do Conselho.
4. As deliberações do Conselho de Inscrição sobre as matérias directamente relacionadas com o processo de inscrição, quer para a obtenção da qualificação quer para o exercício da profissão, ou outras que, por qualquer modo, afectem a qualidade dum membro da Ordem, enquanto tal, devem ser comunicadas a este por carta registada com aviso de recepção.

**Artigo 31°**  
**(Organização, Actualização e Publicação das Listas dos Membros)**

O Conselho de Inscrição deve promover a publicação anual no Diário da República até finais do mês de Janeiro, a lista actualizada dos membros da ordem.

**SECÇÃO V**  
**(Conselho Disciplinar)**

**Artigo 32°**  
**(Composição)**

1. O Conselho Disciplinar é constituído por um presidente e quatro vogais, a serem eleitos pela Assembleia Geral.
2. Com os efectivos, devem ser eleitos três suplentes que, em caso da vacatura do cargo ou de impedimento permanente, os substituirão, por ordem de antiguidade, como membros da Ordem.
3. Além dos restantes casos expressamente previstos, também se considera impedimento permanente a ausência não justificada a duas reuniões consecutivas do Conselho Disciplinar.

**Artigo 33°**  
**(Competência)**

Ao Conselho Disciplinar compete, nomeadamente:

- a) Instruir os processos disciplinares, bem como propor as sanções a aplicar, nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento que vier a ser aprovado para o efeito;

- b) Dar parecer sobre as reclamações das entidades a quem os membros da Ordem prestem os seus serviços, relativamente ao desempenho das suas funções;
- c) Proceder às averiguações que entenda necessárias, por iniciativa própria ou mediante participação de outro órgão da Ordem ou de terceiros, tendentes a fiscalizar a actividade dos seus membros em termos de observância dos princípios técnicos e deontológicos da actividade;
- d) Elaborar o projecto de Regulamento de controlo de qualidade, a submeter à apreciação e votação do Conselho Directivo;
- e) Propor ao Conselho Directivo as medidas regulamentares ou administrativas com vista a suprir as lacunas ou a interpretar as matérias da sua competência.

**Artigo 34°  
(Funcionamento)**

1. O Conselho Disciplinar reúne por convocação do presidente ou de dois vogais e pode deliberar com a presença do presidente e de, pelo menos, dois membros.
2. O Conselho Disciplinar pode fazer-se assessorar no desempenho das suas funções por juristas, nomeadamente para procederem à instrução dos processos disciplinares.

**SECÇÃO VI  
Conselho Técnico de Contabilidade**

**Artigo 35°  
(Composição)**

1. O Conselho Técnico de Contabilidade é constituído por um Presidente e por quatro vogais eleitos em Assembleia Geral.
2. Com os titulares efectivos, devem ser eleitos três suplentes que, em caso de vacatura ou de impedimento permanente, os substituirão por ordem de antiguidade como membros da Ordem.
3. Além dos restantes casos expressamente previstos, também se considera impedimento permanente a ausência não justificada a duas reuniões consecutivas do Conselho.

**Artigo 36°  
(Funcionamento)**

O Conselho Técnico de Contabilidade reunirá mensalmente e sempre que o seu presidente ou dois dos seus vogais o convocarem.

**Artigo 37°**  
**(Competência)**

Ao Conselho Técnico de Contabilidade, compete toda a actividade técnico-profissional da Ordem em matéria de contabilidade e nomeadamente:

- a) Elaborar projectos de normas técnicas de contabilidade, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Apresentar às entidades oficiais, por iniciativa própria ou a pedido destas, as sugestões tendentes à actualização e clarificação dos princípios tributários e dos códigos fiscais;
- c) Colaborar com o Conselho Técnico de Auditoria no desempenho das funções que lhe estão atribuídas;
- d) Propor ao Conselho Directivo a constituição de Comissões Técnicas de estudo necessárias ao cabal desempenho das suas funções;
- e) Fomentar o estudo, a investigação e os trabalhos que visem o aperfeiçoamento das doutrinas e das técnicas contabilísticas e promover a sua divulgação e análise pelos membros da Ordem.

**SECÇÃO VII**  
**Conselho Técnico de Auditoria**

**Artigo 38°**  
**(Composição)**

1. O Conselho Técnico de Auditoria é constituído por um presidente e por quatro vogais eleitos em Assembleia Geral.
2. Com os respectivos titulares, devem ser eleitos dois suplentes, que, em caso de vacatura do cargo ou impedimento permanente, os substituirão por ordem de antiguidade como membros da Ordem.
3. Além dos restantes casos expressamente previstos, também se considera impedimento permanente a ausência não justificada a duas reuniões consecutivas do Conselho.

**Artigo 39°**  
**(Funcionamento)**

O Conselho Técnico de Auditoria reunirá mensalmente e sempre que o seu presidente ou dois dos seus vogais o convoquem.

**Artigo 40°**  
**Competência)**

Ao Conselho Técnico de Auditoria compete toda a actividade técnicoprofissional da Ordem em matéria de auditoria e nomeadamente:

- a) Elaborar projectos de normas técnicas de auditoria, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- b) Fomentar o estudo, a investigação e os trabalhos que visem o aperfeiçoamento das doutrinas e das técnicas de auditoria e promover a sua divulgação e análise pelos membros da Ordem;
- c) Propor ao Conselho Directivo a constituição de Comissões Técnicas de estudo, necessárias ao cabal desempenho das suas funções;
- d) Colaborar com o Conselho Técnico de Contabilidade no desempenho das funções que lhe estão atribuídas.

**CAPÍTULO III**  
**MEMBROS SINGULARES DA ORDEM**

**SECÇÃO I**  
**Contabilistas**

**Subsecção I**  
**Exercício das Funções**

**Artigo 41º**  
**(Funções)**

1. Compete aos Contabilistas o exercício, em todo o território nacional, das seguintes funções:
  - a) Efectuar o processamento contabilístico das transacções das entidades sujeitas ao Plano Geral de Contabilidade, ou Planos de Contabilidade Sectoriais, de acordo com o normativo contabilístico aplicável;
  - b) Zelar pela regularidade fiscal da forma e registo das transacções;
  - c) Assegurar o apuramento do Imposto de Rendimento a pagar;
  - d) Preparar Demonstrações Financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites;
  - e) Exercer as demais funções que por lei lhe sejam, ou venham a ser atribuídas.
2. Os Contabilistas podem, também, exercer funções de consultoria em matérias relacionadas com as habilitações que possuam e de docência das matérias que constituam objecto de exame da Ordem para obtenção da qualificação de Contabilistas.

**Artigo 42º**  
**(Empresas e Sociedades de Profissionais)**

As funções referidas no artigo 41º podem ser exercidas por um contabilista nas seguintes qualidades:

- a) A título individual;
- b) Enquanto sócio de sociedade profissional de contabilistas, ou de sociedade comercial, como previsto no Capítulo IV deste Estatuto;
- c) Sob contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho celebrado com um outro Contabilista ou com as entidades indicadas na alínea anterior.
- d)

**Artigo 43º**  
**(Exercício da actividade)**

Quando não vinculados por contrato individual de trabalho, os contabilistas desempenham as suas funções em regime de total independência técnica, funcional e hierárquica relativamente às entidades para as quais prestam serviços.

**Artigo 44°**  
**(Identificação dos Contabilistas)**

1. As entidades sujeitas por lei à preparação de demonstrações financeiras em obediência às disposições do Plano Geral de Contabilidade ou às disposições de planos sectoriais específicos deverão, até ao dia 30 de Março de cada ano ou nos trinta dias imediatos ao início da actividade, identificar o seu Contabilista, por meio de carta dirigida à Ordem e assinada igualmente por este.
2. A cessação de funções de Contabilista deverá ser comunicada por ambas as partes à Ordem, no prazo de trinta dias após a cessação do contrato.

**Subsecção II**  
**Inscrição**

**Artigo 45°**  
**(Condições de Inscrição)**

1. São condições de inscrição na Ordem como Contabilista:
  - a) Ter nacionalidade angolana, ou possuir estatuto de estrangeiro residente e desde que, neste caso, haja tratamento recíproco no seu país de origem;
  - b) Ter idoneidade moral para o exercício da profissão;
  - c) Não estar inibido ou interdito para o exercício da profissão;
  - d) Não ter sido condenado pela prática de crime doloso, designadamente de natureza fiscal, económica, ou financeira, salvo se concedida reabilitação, nem ter sido declarado interdito ou inabilitado;
  - e) Possuir as habilitações académicas exigidas neste estatuto;
  - f) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
  - g) Ter a idade mínima de 21 anos;
  - h) Realizar, com aproveitamento, o estágio para Contabilista e obter aprovação no exame final.
2. As condições enunciadas no número anterior, com excepção da prevista na alínea h), deverão verificar-se nos momentos do pedido de inscrição como estagiário, e do pedido de inscrição para o exame da Ordem.

**Artigo 46°**  
**(Inscrição de Estrangeiros)**

1. É admitida a inscrição especial na Ordem, como Contabilistas, de cidadãos estrangeiros como Contabilistas desde que, tendo domicílio no território angolano, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Se encontrem no seu País de origem inscritos como Técnicos em exercício de funções idênticas as referidas no art. 38°, junto do competente organismo;

- b) Se expressem fluentemente em Língua Portuguesa;
  - c) Satisfaçam os requisitos exigidos nas alíneas b) a d) e g) do artigo anterior;
  - d) Obtenham aprovação em exame específico sobre matérias do ordenamento jurídico Angolano relacionadas com o exercício das funções de Contabilista, nomeadamente de Direito Comercial e Direito Fiscal; e
  - e) Haja tratamento recíproco por parte do seu país de origem relativamente aos profissionais angolanos que se encontrem nas mesmas circunstâncias.
2. O exame referido na alínea d) do número anterior, havendo candidatos, será realizado uma vez por ano em data a designar pelo Conselho de Inscrição.

**Artigo 47°**  
**(Habilitações Académicas)**

1. Os candidatos que requeiram a sua inscrição para obtenção da qualificação de Contabilistas devem possuir uma das seguintes habilitações:
- a) Curso superior de Economia, licenciatura ou bacharelato em Finanças, Contabilidade e Gestão, Curso de Contabilista dos antigos Institutos Comerciais, Curso Superior de Organização e Gestão de Empresas ou cursos equivalentes tirados no estrangeiro, desde que reconhecidos pela Ordem;
  - b) Curso Médio de Contabilidade ministrado nos Institutos Médios de Economia, Cursos ministrados pelo Instituto de Formação Profissional do Ministério das Finanças nos Níveis II e o Nível IV (Contabilidade Geral e Analítica) antigos cursos Geral do Comercio, Geral de Administração e Comercio e Complementar e outros cursos oficiais considerados equiparados e ministrados por instituições internacionais reconhecidas no ramo de contabilidade;
  - c) Cursos referidos nas alíneas a) e b) ministrado por estabelecimentos privados de ensino médio e superior, desde que homologados pelo Ministério da Educação.

**Artigo 48°**  
**(Período Transitório)**

1. No prazo de doze meses após a tomada de posse da Comissão Instaladora referida no Artigo 108°, pode qualquer interessado requerer a sua inscrição para obtenção da qualificação de Contabilista, com dispensa da realização de estágio e exame, desde que, para além de satisfazer as condições referidas nas alíneas a) a g) do art. 45° possua experiência profissional relevante.
2. O candidato a inscrição nos termos do número anterior será sujeito a um curso de actualização profissional, que será realizado no prazo de dois anos após a tomada de posse da Comissão Instaladora nos termos a definir por esta.

**Artigo 49°**  
**(Experiência Profissional Relevante)**

Para efeitos do número 1 do Artigo anterior entende-se por experiência profissional relevante, o exercício de funções de relevo no domínio de matérias financeiras, contabilísticas e jurídicas, de natureza empresarial pelo período mínimo de dez anos, a qual deverá ser objecto de declaração do interessado, com especificação das funções exercidas, confirmada pelas entidades junto das quais essas funções foram exercidas.

**Artigo 50°**  
**(Pedido de Inscrição)**

1. O requerimento de inscrição para o exercício da actividade de Contabilista é dirigido ao Presidente do Conselho de Inscrição e deve ser acompanhado, dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade e do Número de Inscrição Fiscal;
  - b) Certidão do registo criminal;
  - c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
  - d) Certidão de aptidão no exame a que se refere a alínea h) do artigo 45°;
  - e) Declaração, sob compromisso de honra, da não estar sujeito a qualquer impedimento ou incompatibilidade nos termos deste Estatuto.
2. O pedido de inscrição ao abrigo do regime transitório consignado no artigo 48° do presente estatuto será instruído com certidão comprovativa de participação no Curso de Actualização Profissional a que se refere o número 2 do mesmo artigo em substituição da certidão referida na alínea d) do número anterior.

**Artigo 51°**  
**(Apreciação do Pedido pelo Conselho de Inscrição)**

1. Cabe ao Conselho de Inscrição apreciar o pedido de inscrição, designando para o efeito um dos seus membros que verificará se o candidato reúne as condições exigidas para a sua inscrição e para o exercício da actividade de Contabilista.
2. O membro do Conselho de Inscrição, designado deverá apresentar, no prazo máximo de 20 dias, relatório circunstanciado das conclusões sobre a viabilidade de deferimento do pedido de inscrição, devendo o Conselho de Inscrição deliberar sobre o pedido nos 10 dias úteis seguintes.

**Artigo 52°**  
**(Anulação da Inscrição)**

O Conselho de Inscrição poderá declarar nula a inscrição para o exercício da actividade de Contabilista sempre que verifique ter a sua deliberação de deferimento do pedido sido tomada com base em declarações ou documentos falsos, ou com base em erro quanto aos seus pressupostos do deferimento do pedido.

**Subsecção III**  
**Estágio**

**Artigo 53°**  
**(Comissão de Estágio)**

1. A admissão ao exame para a obtenção da qualificação de Contabilista só pode ter lugar após a efectivação com aproveitamento, do estágio profissional a ser realizado sob a orientação geral e fiscalização duma Comissão de Estágio a funcionar no âmbito do Conselho de Inscrição.
2. O Estágio deve ser realizado sob o patrocínio dum Contabilista com pelo menos cinco anos de exercício efectivo da profissão.

3. Compete à Comissão de Estágio o exercício das funções que lhe vierem a ser atribuídas pelo Regulamento de Estágio a ser aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Directivo, nas quais se devem incluir, obrigatoriamente, as seguintes:
  - a) Propor ao Conselho de Inscrição, os modelos de convenção do estágio a celebrar entre os estagiários e os respectivos patronos;
  - b) Aprovar as convenções de estágio;
  - c) Organizar as listas dos estagiários;
  - f) Acompanhar a realização dos estágios e, nomeadamente, promover a realização trimestral de trabalhos de avaliação contínua dos estagiários.

**Artigo 54°**  
**(Duração e Validade do Estágio)**

1. Finda a realização do estágio com aproveitamento, o estagiário deve, no prazo máximo de 5 anos, requerer a sua submissão ao exame para obtenção da qualificação de Contabilista.
2. O Estágio tem a duração de dois anos, com o mínimo de 700 horas anuais de actividade prática junto das entidades sujeitas ao Plano Geral de Contabilidade, ou Planos de Contabilidade Sectoriais.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mediante proposta devidamente fundamentada do patrono, o Conselho de Inscrição pode deliberar no sentido de o estágio ter apenas a duração de um ano, relativamente a estagiários que, pelo seu curriculum, demonstrem ter a experiência necessária que os torna aptos à realização do exame para a obtenção da qualificação de Contabilista.

**Artigo 55°**  
**(Regime de Estágio)**

1. Durante o estágio os estagiários não são considerados membros da Ordem, mas encontram-se sujeitos à fiscalização e ao poder disciplinar desta.
2. O Regulamento de Estágio fixará as regras relativas à inscrição, frequência, desistência, exclusão, e interrupção do estágio, bem como direitos e obrigações dos patronos e dos estagiários.

**Subsecção IV**  
**Exame**

**Artigo 56°**  
**(Periodicidade)**

O exame para a obtenção da qualificação de Contabilista deve ser realizado uma vez em cada ano, entre os meses de Setembro e Dezembro, em data a designar pelo Conselho Directivo, sob proposta do Conselho de Inscrição e consta de provas escritas e orais a efectuar perante um júri, cuja composição será fixada pelo Regulamento de Exame.

**Subsecção V**  
**Lista dos Contabilistas**

**Artigo 57º**  
**(Organização e Publicação)**

1. A lista dos Contabilistas cujo pedido de inscrição para o exercício da actividade for deferido, depois de organizada por ordem de antiguidade, deve ser publicada, até o fim do mês de Março de cada ano civil, na III Série do Diário da República, incluindo, em três secções distintas, para os Contabilistas, para as Sociedades de profissionais de contabilidade e para as sociedades comerciais, a relação nominal actualizada dos membros da Ordem com a categoria profissional de Contabilistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos inscritos até 31 de Dezembro do ano anterior bem como aqueles cujas inscrições tenham sido suspensas ou canceladas.
2. Em Junho, Setembro e Dezembro de cada ano será publicado um aditamento à lista referida no número anterior, com a relação nominal dos Contabilistas cuja inscrição tenha sido, entretanto, feita ou regularizada, suspensa ou cancelada no trimestre imediatamente anterior.

**Artigo 58º**  
**(Suspensão ou Cancelamento Voluntários da Inscrição)**

1. Os Contabilistas inscritos podem solicitar, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição, a suspensão ou o cancelamento voluntário da sua inscrição.
2. Notificados da suspensão ou cancelamento voluntário da inscrição, os Contabilistas deixam de poder invocar essa qualidade e de exercer as respectivas funções.

**Artigo 59º**  
**(Suspensão Automática da Inscrição)**

1. Oficiosamente, a Ordem considerará suspensa a inscrição dos Contabilistas que, em processo penal, forem impedidos, temporariamente, de exercer a função, pelo período que durar o impedimento.
2. À suspensão referida no n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 60º**  
**(Cancelamento Oficioso da Inscrição)**

1. A Ordem cancelará automaticamente a inscrição dos Contabilistas quando relativamente a estes:
  - a) Vier a surgir qualquer circunstância que impeça a existência dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo 45º deste Estatuto, bem como no caso de aplicação da pena disciplinar de expulsão;
  - b) Se verificar a falta de pagamentos das quotas, por período superior a seis meses;
  - c) Tiver conhecimento comprovado do seu falecimento.

2. Notificados do cancelamento automático da sua inscrição, nos termos da alínea a) e b) do número anterior, os Contabilistas deixam de poder invocar essa qualidade e de exercer as respectivas funções.

**Artigo 61º**  
**(Reinscrição)**

A reinscrição dos Contabilistas, cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada voluntariamente, deve ser imediatamente efectuada, a seu pedido, desde que se respeitem as normas relativas à inscrição previstas nos Artigos 45º e seguintes.

**Artigo 62º**  
**(Reinscrição Após Expulsão)**

1. Decorridos cinco anos sobre a data da expulsão disciplinar, o interessado pode requerer nova inscrição na Lista dos Contabilistas em exercício, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Inscrição.
2. Verificada a regularidade do requerimento, o Conselho de Inscrição remetê-lo-á para o Conselho Disciplinar que averiguará, no prazo de 30 dias se o requerente se encontra nas condições exigidas para a reinscrição, enviando, em seguida, o processo para o Conselho Directivo para decisão.
3. O requerente pode, nos 15 (quinze) dias subsequentes à decisão, interpor recurso hierárquico da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, que o decidirá definitivamente.
4. Se o requerimento for indeferido e o requerente dele não interpuser recurso hierárquico, pode renovar o pedido de reinscrição decorridos três anos sobre a data da notificação do indeferimento ou da data da decisão final referida no número anterior, no caso de ter reagido administrativamente.

**Subsecção VI**  
**Direitos e Deveres**

**Artigo 63º**  
**(Direitos)**

1. Os Contabilistas têm direito, relativamente a quem prestam serviços, a:
  - a) Obter todos os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções, mesmo relativamente a terceiros;
  - b) Exigir a confirmação, por escrito, de qualquer instrução que considerem necessária;
  - c) Ter assegurado que todas as operações ocorridas estão devidamente suportadas e que lhe foram integralmente transmitidas.

2. Os Contabilistas têm direito, relativamente à Ordem, a:
  - a) Recorrer à protecção da Ordem, sempre que lhes sejam cerceados os seus direitos ou lhes sejam postos obstáculos impeditivos do regular exercício das suas funções;
  - b) Beneficiar de assistência técnica e jurídica prestada pelos gabinetes especializados da Ordem;
  - c) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Ordem;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do artigo 15.º;
  - e) Examinar, nos prazos para tanto fixado, os livros da Ordem e os documentos relacionados com a sua contabilidade;
  - f) Apresentar à Ordem propostas, sugestões ou reclamações sobre assuntos que julguem do interesse da classe ou do seu interesse profissional.

**Artigo 64.º**  
**(Deveres)**

1. Os Contabilistas têm o dever de contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando conscienciosa e diligentemente as suas funções e evitando qualquer actuação contrária à dignidade da mesma.
2. Os Contabilistas apenas podem aceitar a prestação de serviços para os quais tenham capacidade profissional bastante, de modo a poderem executá-los de acordo com as normas legais e técnicas.

**Artigo 65.º**  
**(Publicidade)**

1. É vedada aos Contabilistas toda a espécie de publicidade nomeadamente através de circulares, anúncios, meios de comunicação social ou qualquer outra forma de publicidade profissional, incluindo através da divulgação do nome dos seus clientes.
2. Não constitui publicidade profissional, para efeitos deste diploma:
  - a) a menção de títulos académicos ou profissionais legalmente reconhecidos, a menção de cargos exercidos na Ordem ou a referência à sociedade profissional de Contabilistas ou a sociedade comercial de que o Contabilista faça parte;
  - b) o uso de tabuletas afixadas no exterior de escritórios e a utilização de cartões de visitas, cartas, relatórios ou outros documentos emitidos, desde que com simples menção do nome do Contabilista ou sociedade, endereço do escritório, horário de expediente e numero de telefones ou qualquer outro meio de telecomunicação;
  - c) as inscrições enviadas a clientes, em caso de consulta destes, que incluam o curriculum académico e profissional dos contabilistas ou da sociedade e dos seus colaboradores, tipos de serviços que poderão prestar, lista dos clientes e locais onde estão representados.

**Artigo 66°****(Deveres Para Com As Entidades a Quem Prestam Serviços)**

Nas suas relações com as entidades para as quais presta serviços, constituem deveres do contabilista.

- a) Executar todas as funções que lhe sejam solicitadas e que se enquadrem no âmbito das suas competências, desde que não sejam contrárias à lei ou às disposições técnicas em vigor;
- b) Prestar todas as informações por elas solicitadas.
- c) Desempenhar conscienciosa e diligentemente as suas funções;
- d) Abster-se de qualquer procedimento que ponha em causa as entidades para as quais prestam serviços;
- e) Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tome conhecimento durante a respectiva prestação de serviços;
- f) Não abandonar, sem justificação ponderosa, os trabalhos que lhe sejam confiados.

**Artigo 67°****(Sigilo Profissional)**

1. O Contabilista é obrigado a manter segredo profissional sobre todos os factos e documentos de que tome conhecimento no exercício da sua profissão ou de cargo na Ordem, dele só podendo ser dispensado, por escrito, pelas entidades para as quais preste serviços, a que esses factos digam respeito ou por decisão judicial.
2. O dever de sigilo profissional não abrange:
  - a) As comunicações e informações de um sócio para outro sócio de Sociedade de Contabilistas;
  - b) As comunicações e informações dum Contabilista, de sócios de sociedades profissionais de Contabilistas, ou de sociedades comerciais que prestam serviços de Contabilidade, para os Contabilistas a que se encontre vinculado por contrato de prestação de serviços e para os seus colaboradores, na medida estritamente necessária ao bom desempenho das suas funções;
  - c) As comunicações e informações prestadas entre Contabilistas no âmbito da elaboração de contas consolidadas de entidades, na medida estritamente necessária ao bom desempenho das suas funções;
  - d) A prestação de informações à Ordem no âmbito do exercício do controlo da qualidade que esta efectuar;
3. A matéria do sigilo profissional será objecto de regulamentação no código de ética e deontologia profissional.

**Artigo 68°****(Deveres Para Com a Administração Fiscal)**

Nas suas relações com a Administração Fiscal, constituem deveres do Contabilista;

- a) Abster-se da prática de quaisquer actos que directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos;
- b) Acompanhar, quando para isso for solicitado, o exame aos registos e documentação das entidades para as quais presta serviços, bem como aos documentos e declarações fiscais com ela relacionados;
- c) Quaisquer outros que por lei lhes venham a ser exigidos.

**Artigo 69°**  
**(Deveres Recíprocos dos Contabilistas)**

1. Nas suas relações recíprocas, constituem deveres do Contabilista colaborar com o Contabilista para o qual seja transferida a função anteriormente a seu cargo, facultando-lhe todos os elementos inerentes e prestando-lhe todos os esclarecimentos por ele solicitados.
2. Quando assume serviço que anteriormente se encontrava a cargo de outro contabilista, o Contabilista deve certificar-se de que os honorários do técnico cessante se encontram integralmente satisfeitos.

**Artigo 70°**  
**(Deveres para com a Ordem)**

Constituem deveres do Contabilista para com a Ordem:

- a) Cumprir os regulamentos e deliberações da Ordem;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da Ordem, exercendo os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado e desempenhando os mandatos que lhe forem confiados;
- c) Pagar pontualmente a jóia, as quotas e os outros encargos devidos à Ordem, sob pena de suspensão da sua inscrição, se o atraso for superior a seis meses;
- d) Comunicar à Ordem, no prazo de trinta dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional;
- e) Colaborar em todas as iniciativas que concorram para o prestígio da Ordem.

**Subsecção VII**  
**(Incompatibilidades)**

**Artigo 71°**  
**(Incompatibilidades em Geral)**

O exercício da função de Contabilista é incompatível com o exercício de quaisquer funções que, por lei ou regulamentação ou, ainda, de acordo com o Código de Ética e Deontologia, venham a ser consideradas como incompatíveis.

**Artigo 72°**  
**(Incompatibilidades Específicas)**

Fica cometida ao Conselho Directivo a obrigação de propor à Assembleia Geral, tendo em vista garantir uma elevada qualidade

dos serviços prestados pelos Contabilistas bem como a defesa da concorrência entre os mesmos, a aprovação dum sistema de limitação do exercício das actividades que fixará, nomeadamente, o número máximo de empresas a que os Contabilistas poderão prestar os seus serviços.

**SECÇÃO I**  
**Peritos Contabilistas**

**Subsecção I**  
**Exercício das Funções**

**Artigo 73º**  
**(Funções)**

1. Compete exclusivamente à categoria profissional dos Peritos Contabilistas o exercício, em todo o território nacional das seguintes funções:
  - a) Realizar auditorias impostas por lei;
  - b) Realizar auditorias de natureza facultativa;
  - c) Exercer as demais funções que por lei lhes sejam ou venham a ser atribuídas.
2. Os Peritos Contabilistas podem, também, exercer funções de consultoria em matérias relacionadas com as habilitações que possuam e de docência das matérias que constituam objecto de exame da Ordem para a obtenção da qualificação de Perito Contabilistas
3. A aquisição da qualidade de Perito Contabilista determina a aquisição da qualidade de Contabilista, permitindo, assim, o exercício das funções próprias destes últimos, desde que requeira a inscrição na respectiva lista, nos termos do artigo 45º.

**Artigo 74º**  
**(Exercício da Actividade)**

Os Peritos Contabilistas desempenham as suas funções em regime de total independência funcional e hierárquica relativamente às entidades a quem prestam os seus serviços.

**Artigo 75º**  
**(Disposições aplicáveis)**

São aplicáveis aos peritos contabilistas, com as adaptações que eventualmente venham a mostrar-se necessárias, os artigos correspondentes constantes da Secção anterior, nomeadamente os artigos 42º a 46º e 48º a 70º.

**Artigo 76º**  
**(Idade Mínima)**

Apenas poderão inscrever-se como peritos contabilistas as pessoas que, para além de reunirem os requisitos previstos nas alíneas a) a f) e h) do artigo 45º, tenham a idade mínima de 25 anos;

**Artigo 77º**  
**(Habilitações Académicas)**

Os candidatos que requeiram a sua inscrição para obtenção da qualificação de Peritos de Contabilistas devem possuir uma das seguintes habilitações:

- a) Curso Superior de Economia, Licenciatura ou bacharelato em Finanças, Contabilidade e Gestão curso superior de Organização e Gestão de Empresas e cursos de contabilistas dos antigos Institutos Comerciais;
- b) Curso Médio de Contabilidade ministrado pelos Institutos Médios de Economia, Cursos ministrados pelo Instituto de Formação Profissional do Ministério das Finanças nos Níveis II e o Nível III (Contabilidade Geral e Analítica) e outros cursos oficiais considerados equiparados e ministrados por instituições internacionais reconhecidas no ramo de contabilidade;
- c) Cursos referidos na alínea a) e b) ministrados por estabelecimentos privados de ensino médio e superior, desde que homologados pelo Ministério da Educação.

**Artigo 78º**  
**(Estágios)**

O estágio dos peritos contabilistas, conforme referido no número 2 do artigo 54º terá a duração de três anos.

**Artigo 79º**  
**(Incompatibilidades Absolutas)**

1. É proibido aos Peritos Contabilistas efectuarem exame ou emitirem parecer sobre as contas de sociedades ou outras entidades relativamente às quais:
  - a) Tenham, eles próprios ou o seu cônjuge, ou parentes na linha recta ou colateral uma participação superior a 1 % no respectivo capital social;
  - b) Exerçam ou tenham exercido, eles próprios ou o seu cônjuge, ou parentes na linha recta funções de Contabilistas ou funções como membros dos órgãos de administração, direcção ou gerência nos últimos três anos;
  - c) Exerçam ou o seu cônjuge, ou parentes na linha recta, funções remuneradas com carácter de permanência;
  - d) Sejam, ou o seu cônjuge, ou parentesco na linha recta, directores de uma empresa mãe que detenha 10% ou mais dessa entidade ou que seja detida em 10% ou mais pela empresa em questão.
2. As proibições referidas no número anterior não abrangem as sociedades profissionais ou comerciais de que o Perito Contabilista, sujeito da incompatibilidade, faça parte.

**CAPITULO IV**  
**MEMBROS COLECTIVOS DA ORDEM**

**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 80º**  
**(Direitos e Deveres)**

Os membros Colectivos da Ordem estão sujeitas aos mesmos direitos e deveres consignados para os membros Singulares da Ordem, que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

**Artigo 81º**  
**(Disciplina)**

Os membros Colectivos da Ordem, sem prejuízo de qualquer sanção penal a que haja lugar, estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no presente estatuto, podendo-lhes ser aplicada qualquer das sanções nele prevista.

Os membros Colectivos da Ordem respondem pelos actos praticados pelos seus trabalhadores ou colaboradores.

**SECÇÃO II**  
**Sociedades Cívicas**

**Artigo 82º**  
**(Admissão Como Membro na Ordem)**

Podem ser membros da Ordem, sociedades civis de Contabilistas ou de Peritos Contabilistas, e sociedades comerciais de direito angolano, nos termos a definir.

**Artigo 83º**

**(Inscrição)**

Enquanto não for publicada a legislação prevista no artigo anterior, podem requerer a sua inscrição junto da Ordem na categoria de contabilistas ou de peritos contabilistas, conforme o caso, sociedades comerciais de direito angolano, de cujo objecto social conste respectivamente a prestação de serviços de contabilidade e/ ou de auditoria na seguintes condições:

- a) A gerência ou direcção da sociedade esteja, respectivamente atribuída, em exclusivo, a contabilistas ou peritos contabilistas inscritos na Ordem;
- b) A sociedade não seja dependente, ainda que indirectamente, de qualquer pessoa ou grupo económico;
- c) A sociedade não tenha participações financeiras em empresas industriais, agrícolas ou bancárias, nem em sociedades civis.

**Artigo 84º**  
**(Incompatibilidade)**

O gerente ou director a que se refere a alínea a) do artigo anterior não pode exercer, a título individual, funções contempladas neste estatuto com excepção da docência.

**Artigo 85º**  
**(Pedido de Inscrição)**

O pedido de inscrição como membro da Ordem, a ser dirigido ao Conselho de Inscrição, deve ser subscrito por quem represente a sociedade e instruído com certidão comercial actualizada da sociedade, bem como com cópia da acta da Assembleia Geral na qual foi aprovada a deliberação de pedir a inscrição na Ordem.

**CAPÍTULO V**  
**HONORÁRIOS**

**Artigo 86º**  
**(Honorários)**

1. Salvo disposição legal em contrário, o exercício das funções de Contabilista e de Perito Contabilista será remunerado pelos respectivos beneficiários, de forma livre, não obstante deverem ser calculados numa base razoável e justa e acordados previamente por escrito.
2. Para o apuramento e fixação dos honorários nas condições previstas no número anterior deverão ser tidos em conta os seguintes factores:
  - a) A relevância, vulto, complexidade e dificuldade do serviço a executar;
  - b) O nível de competência técnica e experiência profissional dos técnicos a afectar à prestação dos serviços;
  - c) O tempo a consumir na execução do trabalho por cada um dos técnicos envolvidos;
  - d) O nível e extensão da necessidade de envolvimento de meios informáticos;
  - e) O lugar em que o serviço será prestado (própria cidade do seu domicílio ou dela distante);
  - f) Outros que, nas circunstâncias, sejam considerados relevantes, excepto os resultados financeiros que a prestação dos serviços em causa possa originar para o beneficiário de tais serviços.
3. Fica cometida ao Conselho Directivo a faculdade de submeter à aprovação da Assembleia Geral uma tabela de honorários indicativa a observar pelos Contabilistas e Peritos Contabilistas no exercício das suas actividades profissionais.

## **CAPÍTULO VI DISCIPLINA**

### **Artigo 87º (Infracção Disciplinar)**

Considera-se infracção disciplinar a acção ou omissão, ainda que meramente culposa, praticada pelo membro da. Ordem, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais consignados neste Estatuto.

### **Artigo 88º (Penas Disciplinares)**

1. As penas disciplinares aplicáveis aos Contabilistas ou Peritos Contabilistas, pelas infracções que cometerem, são:
  - a) Advertência
  - b) Multa
  - c) Suspensão até 3 anos
  - d) Expulsão
2. As penas previstas nas alíneas c) e d) do número anterior devem ser comunicadas, pela Ordem, ao Ministério das Finanças e às entidades a quem prestem serviços.
3. O Conselho Directivo deverá, se assim se mostrar necessário, elaborar um projecto. de Regulamento de Aplicação de Sanções disciplinares, que submeterá à aprovação da Assembleia Geral

### **Artigo 89º (Conteúdo de Penas)**

1. A pena de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, que deve ser registada em livro próprio.
2. A pena de multa consiste no pagamento de quantia certa e não poderá exceder o quantitativo correspondente a cinco vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor à data da prática da infracção.
3. A pena de suspensão consiste no impedimento temporário do Contabilista ou Perito Contabilista exercer a sua função.
4. A pena de expulsão consiste no impedimento definitivo do Contabilista ou Perito Contabilista exercer a sua função.

### **Artigo 90º (Pena Acessória)**

À pena de suspensão poderá ser atribuído, também, o efeito de inibição até cinco anos para o exercício de funções nos órgãos da Ordem.

### **Artigo 91º (Aplicação das Penas)**

1. A pena de advertência é aplicada por faltas leves e cometidas no exercício da profissão.

2. A pena de multa é aplicada a casos de negligência e má compreensão dos deveres do Contabilista ou Perito Contabilista, bem como ao não exercício efectivo do cargo na Ordem para que tenha sido eleito.
3. A pena de suspensão é aplicada ao Contabilista ou Perito Contabilista em casos de negligência, grave desinteresse dos seus deveres profissionais, e nomeadamente quando:
  - a) Quebrem o segredo profissional, fora dos casos admitidos pelo n.º 2 do Artigo 64.º e pelo n.º 2 do artigo 67.º;
  - b) Abandonem, sem justificação, os trabalhos aceites;
  - c) Divulguem ou dêem a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais das entidades a que prestem serviços de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;
  - d) Se sirvam, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.
4. A pena de expulsão é aplicada aos casos que inviabilizem o exercício da actividade de Contabilista ou de Perito Contabilista, e nomeadamente quando:
  - a) Incorram nas situações descritas nas alíneas a) e d) do número anterior, se, das suas condutas, resultarem graves prejuízos para as entidades a que prestem serviços;
  - b) No exercício da actividade de Contabilista ou Perito Contabilista pratiquem, dolosamente, quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos das entidades a quem prestam serviços.

**Artigo 92.º**  
**Medidas e Graduação das Penas**

Na aplicação das penas deve atender-se aos critérios enunciados no artigo anterior, ao grau de culpa e à personalidade do arguido, bem como a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida que militem contra ou a favor do arguido.

**Artigo 93.º**  
**(Unidade e Acumulação de Infracções)**

1. Não pode aplicar-se ao mesmo Contabilista ou Perito Contabilista mais de uma pena disciplinar por cada infracção cometida ou pelas infracções acumuladas que sejam apreciadas num só processo.
2. O disposto no número anterior aplica-se no caso de infracções apreciadas em mais de um processo, desde que apensadas.

**Artigo 94.º**  
**(Atenuantes Especiais)**

São circunstâncias atenuantes especiais da infracção disciplinar:

- a) A confissão espontânea da infracção;
- c) As reduzidas consequências da infracção; e

- d) A colaboração com as entidades competentes.

**Artigo 95°**  
**(Agravantes Especiais)**

1. São circunstâncias agravantes especiais da infracção disciplinar:
  - a) A vontade deliberada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao prestígio da Ordem ou aos interesses gerais ou específicos da função;
  - b) A possibilidade da prática de novas infracções disciplinares ou tentativa de perturbar o andamento da instrução do processo;
  - c) A pronuncia por crime cometido no exercício da profissão ou por crime a que corresponda pena de prisão superior a três anos ou multa superior a 700 dias;
  - d) A prática da infracção durante o cumprimento de uma pena disciplinar ou antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano sobre a data em que tiver terminado o cumprimento de sanção imposta em virtude de infracção anterior, caso em que será punido como reincidente.
2. A suspensão preventiva não pode exceder 90 dias e deve ser descontada na pena de suspensão.
3. O julgamento dos processos disciplinares em que o arguido se encontra suspenso preventivamente prefere a todos os demais.

**Artigo 96°**  
**(Prescrição das Penas)**

As penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, a contar da data em que a decisão se tomar definitiva:

- a) Seis meses, para as penas de advertência e de multa;
- b) Três anos para a pena de suspensão;
- c) Cinco anos, para pena de expulsão.

**Artigo 97°**  
**(Prescrição do Procedimento)**

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados 3 (três) anos sobre a data em que tiver sido cometido o facto que lhe poderia dar origem ou se, conhecido o facto, a entidade competente não instaurar o procedimento disciplinar nos 3 (três) meses seguintes ao conhecimento.
2. Se o facto qualificado como infracção disciplinar for, também, considerado infracção criminal, e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a 3 (três) anos, aplica-se ao procedimento disciplinar o prazo estabelecido pela lei penal.

**Artigo 98º**  
**(Destino e Pagamento das Multas)**

1. O produto das multas reverte para a Ordem.
2. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão condenatória.
3. Na falta de pagamento voluntário, proceder-se-á à cobrança coerciva nos tribunais comuns, constituindo título executivo bastante a decisão condenatória.

**Artigo 99º**  
**(Processo Disciplinar)**

1. O processo disciplinar é instaurado pelo Conselho Disciplinar, oficiosamente ou mediante participação apresentada por qualquer interessado.
2. Instruído o processo e se houver indícios suficientes da prática de qualquer infracção, o Instrutor nomeado pelo Conselho Disciplinar deduz a acusação que será notificada ao arguido por carta registada e com aviso de recepção ou por qualquer outro meio de, comprovadamente, lhe fazer chegar a notificação.
3. O arguido, por si ou através de representante especialmente mandatado, pode apresentar a sua defesa por escrito, incluindo alegações e conclusões e a indicação do rol de testemunhas, no prazo de vinte dias, a contar da data de notificação.
4. A defesa deve ser clara e concisa, não podendo ser apresentadas mais de 3 (três) testemunhas por cada facto nem mais de 15 (quinze) no total.
5. Terminadas as diligências de prova a que houver lugar deve o instrutor elaborar relatório, do qual constem os factos provados, a sua qualificação e a pena julgada adequada.
6. Analisado o Relatório, o Conselho Disciplinar propõe ao Conselho Directivo a aplicação da medida disciplinar ou o arquivamento do processo, conforme o caso.
7. A deliberação do Conselho Directivo será notificada, simultaneamente, ao Ministério das Finanças, à entidade que haja participado a infracção.

**Artigo 100º**  
**(Recurso)**

Da decisão de punição, o arguido pode recorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente.

**Artigo 101º**  
**(Revisão)**

1. O Conselho Directivo pode rever a sua decisão quando se verificarem circunstâncias ou meios de prova susceptíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação e que não pudessem ter sido utilizados, pelo

arguido no processo disciplinar, caso em que o Conselho Disciplinar deverá reanalisar o processo e apresentar as propostas pertinentes.

2. A pendência de recursos não prejudica o requerimento da revisão do processo disciplinar.



**CAPITULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 102º  
(Relações com o Ministério das Finanças)**

As relações da Ordem com o Ministério das Finanças far-se-ão por intermédio dos órgãos com competência específica para as matérias a tratar.

**Artigo 103º  
(Casos Omissos)**

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela legislação em vigor e na falta desta, pelo Ministério das Finanças, mediante parecer da Ordem previamente aprovado em Assembleia Geral e, ainda, pelos órgãos competentes da Ordem, no quadro da respectiva competência.

**Artigo 104º  
(Revisão dos estatutos)**

Os presentes estatutos somente poderão ser alterados pelo Conselho de Ministros da República de Angola, por iniciativa e proposta da Assembleia Geral da Ordem expressamente convocada para esse fim.

**Artigo 105º  
(Primeira Assembleia Geral)**

1. A primeira Assembleia Geral da Ordem reunirá no último mês do mandato da comissão instaladora referida no artigo 108º para eleição dos órgãos da Ordem para o triénio seguinte.
2. Compete à Comissão Instaladora a convocação da assembleia e a direcção dos seus trabalhos.

**CAPITULO VIII****Disposições Finais e Transitórias****Artigo 106°  
(Reciprocidade)**

As condições estabelecidas na alínea a) número 1 dos artigos 46° do presente estatuto, relativo ao tratamento recíproco por parte do país de origem dos estrangeiros que pretendam inscrever-se como membros da Ordem, só têm efeito prático a partir da data da filiação desta no IFAC ou em algum dos organismos regionais.

**Artigo 107°  
(Patrocínio em regime provisório)**

Nos primeiros cinco anos de funcionamento da Ordem, os estágios a que se refere o número 2 do artigo 53° deste estatuto serão realizados sob o patrocínio de um contabilista ou perito contabilista, consoante o caso, inscrito na Ordem e que possua experiência profissional relevante, de acordo com o estabelecido no artigo 49.

**Artigo 108°  
(Jóias de Inscrição e Quotas Provisórias)**

Até à sua fixação pela Assembleia Geral, a jóia de inscrição na Ordem e a quota mensal apagar pelos seus membros serão estabelecidos pela Comissão Instaladora referida no artigo 131° deste estatuto.

**Artigo 109°  
(Comissão instaladora)**

1. O Ministro das Finanças, mediante Decreto Executivo, designará uma comissão composta por quinze membros, a quem, sob sua tutela competirá proceder a instalação da Ordem e assegurar a sua entrada em funcionamento no espaço de dois anos após a data da sua entrada em funções.
2. Os membros que compõem a Comissão Instaladora referida no número anterior, serão propostos pelas seguintes entidades:
  - Quatro pelo Ministério das Finanças;
  - Um pelo Ministério da Educação;
  - Um pelo Reitoria da Universidade Agostinho Neto;
  - Um pela Secretaria de Estado do Ensino Superior;
  - Oito eleitos por uma assembleia de profissionais representativa da classe.
3. O mesmo diploma designará o presidente da comissão instaladora e a data da sua entrada em funções.
4. Os membros da comissão Instaladora serão remunerados durante o seu mandato, nos termos que venham a ser definidos pela mesma.

## Relatório de Fundamentação à alteração do Projecto de Estatutos da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola

### INTRODUÇÃO

1. Na sua 7ª Sessão Extraordinária realizada em 8 de Maio de 2002, o Conselho de Ministros tomou conhecimento do projecto de Decreto de aprovação do Estatuto Orgânico da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas, submetido àquele órgão pelo Ministério das Finanças, tendo recomendado a realização de uma Assembleia Geral para a criação da Ordem e aprovação dos seus estatutos, que deveriam ser posteriormente submetidos à apreciação do Governo.

Em ordem a dar cumprimento a essa recomendação acima, o Grupo Dinamizador, com o apoio do Ministério das Finanças, realizou as seguintes reuniões com os profissionais do ramo:

Aos 18 de Outubro de 2002, Reunião Magna na qual:

- a) Foram recomendados alguns ajustamentos ao projecto do Estatutos;
- b) Foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento Eleitoral; e
- c) Foi eleita a Comissão Eleitoral e marcada nova data para aprovação do projecto do Estatutos e eleição dos representantes da classe na Comissão Instaladora.

Aos 5 de Novembro de 2002, Reunião Magna na qual foi aprovado o projecto de Estatutos.

Ainda aos 5 de Novembro de 2002, Reunião da Assembleia Eleitoral na qual foram eleitos os representantes da classe na Comissão Instaladora.

2. O Ministério das Finanças e o Banco Nacional de Angola encetaram, então, um estudo, com o apoio do Banco Mundial, destinado a propor a introdução no País de um conjunto de padrões de contabilidade e auditoria, harmonizado com as práticas internacionais, com o objectivo de:
  - i. Promover a qualidade, a comparabilidade e a fiabilidade da informação financeira divulgada pelas empresas;
  - ii. Contribuir para uma mais rigorosa delimitação das responsabilidades dos gestores;
  - iii. Acautelar os diversos interesses envolvidos, nomeadamente, dos accionistas, do Estado, do público em geral, etc.; e
  - iv. Assegurar que os profissionais deste segmento de actividade, para além da formação académica requerida, obedeçam a normas internacionalmente reconhecidas no exercício da sua actividade.
3. O referido estudo, abordando a situação e a necessidade de introdução no País das normas internacionalmente aceites, compreende o seguinte:
  - a. Matérias de natureza contabilística relacionadas com a aprovação de um novo plano de contabilidade;
  - b. Matérias de auditoria associadas à introdução dum regime de auditorias obrigatórias;
  - c. Matérias relativas à organização profissional das pessoas físicas e jurídicas habilitadas a exercerem a actividade de contabilidade e auditoria.
4. Como resultado desse estudo, foram aprovados pelos órgãos competentes, os seguintes diplomas legais:
  - a. Decreto que aprova o Plano Geral de Contabilidade;
  - b. Decreto que determina a obrigatoriedade da auditoria
  - c. Lei do Exercício da Contabilidade e da Auditoria
  - d. Lei que altera a figura do Técnico de Contas
5. Para concluir todo este processo e permitir o funcionamento harmonioso do modelo proposto, falta justamente criar a organização profissional de contabilistas e peritos contabilistas e aprovar o respectivo estatuto, tendo em conta que caberá a mesma representar e defender os interesses dos seus membros bem como superintender em todos os aspectos relacionados com a profissão, incluindo a realização de estágios e exames.

Assim, decorridos mais de 9 anos após a elaboração do primeiro projecto, voltaram a ser discutidas todas as matérias que foram analisadas já a nível da reunião de Vice-Ministros, realizada em 7 de Outubro de 2009, que introduziram precisões importantes e permitiram a preparação deste projecto, numa forma mais acabada e completa.

## APRESENTAÇÃO GERAL DO PROJECTO

6. Através do Decreto proposto, é criada a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas, aprovado o respectivo estatuto e assegurado o início da sua actividade através da figura da Comissão Instaladora.
7. O projecto de Estatutos da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas, reflectindo as opções estudadas que parecem mais adequadas à realidade nacional, esta baseado, essencialmente, nos seguintes pressupostos:
  - a. A natureza e as atribuições da organização profissional proposta para os contabilistas e peritos contabilistas ajustam-se muito mais à figura de uma Ordem, que é uma entidade de menor pendor corporativista que uma Câmara e, além disso, corresponde ao tipo de organização profissional que tem sido adoptado, com sucesso por outros profissionais nacionais;
  - b. Distribuíram-se as atribuições dos profissionais abrangidos, ficando a preparação das demonstrações financeiras a cargo dos contabilistas e a auditoria das demonstrações financeiras a cargo dos Peritos Contabilistas;
  - c. Propõe-se que as duas categorias de técnicos estejam inscritos e sejam membros dum único órgão, pelas consideráveis vantagens que isso pode trazer;
  - d. Salienta-se que algumas das funções a exercer por cada um dos técnicos nele inscritos têm carácter eminentemente público;
  - e. Prevê-se que possam ser membros da Ordem pessoas singulares mas também pessoas colectivas de profissionais, com características específicas;
  - f. O acesso a inscrição na Ordem é apenas permitido a quem, por via das habilitações académicas, da experiência e da maturidade, der garantias mínimas de que está habilitado a concluir o estágio e a ter sucesso no exame;
  - g. As condições iniciais de inscrição na Ordem, como Contabilista ou Perito Contabilista, incluem a realização de um curso de actualização harmonização das diversas sensibilidades actualmente existentes em Angola, decorrentes da formação técnica adquirida ao abrigo das mais variadas escolas de pensamento (internas e externas);
  - h. As condições de inscrição na Ordem como Contabilista e Perito Contabilista incluem a realização com aproveitamento de um estágio aprovação no exame final.
8. Os estatutos prevêem a existência de condições especiais de inscrição na Ordem, a vigorar durante um período de 12 meses, destinado aos profissionais que se encontram actualmente a exercer actividades de contabilidade e auditoria.

De harmonia com as referidas disposições, pode qualquer interessado requerer a sua inscrição para a obtenção da qualificação de Contabilista ou de Perito Contabilista, com dispensa da realização de estágio e exame, desde que possua experiência profissional relevante (dez anos para os contabilistas e quinze anos para os Peritos Contabilistas) e frequente um curso de actualização profissional, que será realizado no prazo de dois anos após a tomada de posse da Comissão Instaladora nos termos a definir por esta.

9. Prevê-se que o Ministro das Finanças designe uma Comissão, composta por quinze membros, a quem competirá sob sua tutela, proceder à instalação da Ordem e assegurar a sua entrada em funcionamento no espaço de dois anos após a data da sua entrada em funções.

Durante o referido período, a Comissão deverá assegurar a inscrição na Ordem dos profissionais que exercem actualmente actividades de contabilidade e auditoria, organizando o curso de actualização profissional e o exame de avaliação profissional.

10. O mandato da Comissão Instaladora deverá cessar com a tornada de posse dos membros dos órgãos sociais de Ordem, a eleger na sua primeira Assembleia Geral, a qual reunirá no último mês do mandato da Comissão Instaladora sob convocação da mesma.

## PROPOSTA DE DECRETO PRESIDENCIAL\* QUE APROVA AS ALTERAÇÕES AO

### ESTATUTO DA ORDEM DOS CONTABILISTAS E DOS PERITOS CONTABILISTAS

#### RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

##### I – INTRODUÇÃO

1. Na sequência da aprovação do Estatuto da Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas pelo Decreto Presidencial n.º 232/10 de 11 de Outubro (doravante designado por “Estatuto”), no qual se previa a designação de uma comissão que ficaria incumbida de proceder à instalação e assegurar a entrada em funcionamento da Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas (doravante designada por “Ordem”), foi nomeada a Comissão Instaladora da Ordem, pelo Decreto Executivo n.º 72/11 de 20 de Abril e reconstituídos os seus membros através do Decreto Executivo n.º 98/14 de 9 de Abril, ambos do Ministro das Finanças.
2. Com a tomada de posse dos membros da Comissão Instaladora aos 16 de Abril de 2014, procedeu-se a revisão e actualização do Plano de Acção da Comissão Instaladora, ajustando-o às orientações do Executivo, dando-se como prioritárias uma série de acções com vista a realização urgente da primeira Assembleia Geral da Ordem, tal como definido no art.º 105.º do Estatuto.
3. Entre as várias acções, destacam-se as seguintes:
  - O recadastramento dos técnicos de contas registados no Ministério das Finanças, ao abrigo da Portaria n.º 441/73, mas que não frequentaram os cursos de actualização profissional promovidos pela Comissão Instaladora, bem assim como de técnicos que trabalham em actividades contabilísticas mas que não estão inscritos no Ministério das Finanças, por não serem responsáveis pelas Demonstrações Financeiras das entidades em que prestam serviços.
  - Início do registo de Contabilistas e Peritos Contabilistas que, no quadro do período transitório previsto no Estatuto (art.º 48.º), frequentaram os cursos de actualização, estando por conseguinte certificados para o exercício da respectiva profissão.
  - Diligências para uma ampla divulgação, dos projectos de regulamentos, através dos órgãos de comunicação social, que em detalhe são: Projecto de Código de Ética e Deontologia Profissional e Projectos de Regulamentos Eleitoral, Disciplinar, Controlo de Qualidade, Formação Profissional, Estágios, Inscrição e Exames), com o objectivo de recolher dos profissionais de contabilidade e auditoria os subsídios julgados convenientes e oportunos, para eventuais melhorias a introduzir nos documentos considerados fundamentais para o funcionamento da Ordem.
  - Aferir sobre as alterações necessárias a introduzir no Estatuto, antes da proclamação da Ordem, para o conformar com a Lei n.º 3/12 - Lei de Bases das Associações Públicas, e outras alterações destinadas a actualizar algumas cláusulas estatutárias que se mostram desactualizadas, em particular à referente ao período transitório e as relativas à experiência relevante que se entende dever ser mais reduzida para os contabilistas (5 anos), mantendo para os peritos contabilistas o tempo já definido no Estatuto (10 anos).

##### II – NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

4. A Lei n.º 3/01 – Lei do Exercício da Contabilidade e Auditoria estabelece a obrigatoriedade dos profissionais de contabilidade e auditoria estarem inscritos na Entidade Representativa dos Contabilistas e Peritos Contabilistas, sob pena da actividade destes profissionais ser considerada exercício ilegal da profissão.
5. Nas Disposições Finais e Transitórias da lei acima referenciada, determina-se o seguinte:

*“Os técnicos de contas e auditores existentes à data de entrada em vigor da presente lei mantêm-se em exercício até que seja constituída a Entidade Representativa dos Contabilistas e Peritos Contabilistas, altura em que podem requerer a sua inscrição nos termos do respectivo Estatuto”.*

6. A Entidade Representativa dos Contabilistas e Peritos Contabilistas foi constituída em 11 de Outubro de 2010, ao abrigo da Lei n.º

14/91 – Lei das Associações, sob a denominação de Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas, tendo o seu Estatuto sido aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 232/10 de 11 de Outubro.

7. Com a nomeação da Comissão Instaladora pelo Decreto Executivo n.º 72/11 de 20 de Abril de 2011, esta tinha o prazo de dois anos, após a tomada de posse, para promover os cursos de actualização profissional que habilitariam os contabilistas e peritos contabilistas a serem inscritos na Ordem, com dispensa de estágio e exame, nos termos previsto no Estatuto da Ordem.
8. Em conformidade com estas disposições, a Comissão Instaladora levou a cabo 4 cursos de actualização, não obstante ter sido realizado um primeiro curso pelo Grupo Dinamizador da Ordem, no 1º trimestre de 2010, antes da aprovação do Estatuto pelo Executivo. Estes cinco cursos permitiram certificar cerca de 500 profissionais (contabilistas e peritos contabilistas), número bastante inferior ao de profissionais inscritos no Ministério das Finanças.
9. Esta situação suscitou vários debates no seio da Comissão Instaladora tendo-se optado por uma solução transitória para proteger os técnicos de contas inscritos no Ministério das Finanças que, não tendo frequentado os cursos de actualização, não podem ser certificados como contabilistas ou peritos contabilistas e, por conseguinte, não podem ser membros da Ordem, nos termos definidos pelo Estatuto.
10. A solução encontrada consistiu em propor algumas medidas legislativas, no quadro da Revisão do Código do Imposto Industrial, cujo art.º 53.º exige que as declarações fiscais das empresas sejam assinadas pelo contabilista responsável pela contabilidade, para além dos respectivos representantes legais ou mandatários. Ainda neste mesmo diploma e no seu art.º 56.º estabelece-se que só podem ser considerados contabilistas responsáveis, para efeitos do art.º 53.º, os que estiverem inscritos na Entidade Representativa dos Contabilistas e Peritos Contabilistas, existindo, desde modo, uma grande restrição para o exercício da profissão.
11. Nesta conformidade, a Comissão Instaladora submeteu ao PERT – Programa Executivo da Reforma Tributária, em 23 de Maio de 2013, uma proposta conferindo aos profissionais de contabilidade regularmente inscritos no Ministério das Finanças o direito de, transitoriamente, poderem continuar a assinar as declarações fiscais e demonstrações financeiras conexas, por um período de três anos.

Uma extensão do período transitório por três anos parece suficiente para possibilitar à Ordem promover cursos de actualização para a certificação destes técnicos de contas como membros efectivos da Ordem.

Esta proposta deixa em aberto todos os profissionais que não se conseguiram inscrever no Ministério das Finanças pelo facto de este ter encerrado as inscrições. No entanto, uma vez aprovada a prorrogação do período transitório, esses profissionais poderão também frequentar os cursos de actualização ficando, dessa forma, habilitados a inscreverem-se como membros da Ordem.

12. Aproximando-se a realização da 1ª Assembleia Geral da Ordem e não estando ainda legalmente concretizada a proposta em consideração, a situação dos profissionais de contabilidade e auditoria que não estejam certificados (Técnicos de Contas), nos termos do Estatuto, ao abrigo do período transitório, correm o risco de ficar em situação ilegal o que os coarctará de exercer a sua actividade, o que acarretaria uma situação de injustiça.
13. É, por conseguinte, imperiosa a tomada de medidas legais que protejam a situação profissional destes técnicos e, para o efeito, propõe-se o alargamento do período transitório, previsto no art.º 48.º do Estatuto, para um período de três anos a contar da tomada de posse dos órgãos sociais da Ordem.
14. Julgamos ser igualmente oportuno abordar a questão do tratamento a dar aos profissionais estrangeiros que pretendam inscrever-se na Ordem, sendo que o Estatuto actual determina, no seu art.º 46.º, que deverá haver tratamento recíproco por parte do país de origem. No entanto, o art.º 106.º contém uma derrogação à exigência de reciprocidade, enquanto a Ordem não estiver filiada na IFAC, objectivo que não será exequível a curto ou médio prazo.

Há, por isso, que estabelecer alguns condicionalismos por forma a que não se crie uma situação em que, aproveitando-se da derrogação do princípio da reciprocidade, uma grande parte dos membros da Ordem e, eventualmente, a sua maioria venha a ser constituída por cidadãos estrangeiros. Para estes, a inscrição na Ordem será válida apenas enquanto durar o contrato de trabalho ao abrigo do qual se encontrem em Angola.

Aos profissionais estrangeiros que tenham exercido a sua actividade profissional em Angola até 2002, ano da constituição da Ordem e estejam inscritos no Ministério das Finanças como técnicos de contas preconiza-se um tratamento especial, a analisar casuisticamente, mesmo que não exista reciprocidade.

15. Com base no acima enunciado, vimos propor que sejam introduzidas as seguintes alterações ao Estatuto da Ordem:
  - Art.º 49.º (Experiência Relevante): deve ser revisto, definindo um tempo de experiência relevante de cinco anos para os contabilistas, permanecendo em dez anos a experiência relevante exigível aos peritos contabilistas.

- Art.º 65.º (Publicidade): deve ser revisto de modo a proibir publicidade sensacionalista.
  - Art.º 78.º (Estágios/Peritos Contabilistas): carece de reformulação atendendo aos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 54.º.
  - Art.º 105.º (Primeira Assembleia Geral): alterar a remissão do art.º 108.º para o art.º 109.º (Comissão Instaladora).
  - Art.º 106.º (Reciprocidade): reformular por forma a contemplar os condicionalismos referidos no ponto n.º 14 acima.
16. Por último, cotejando o articulado do Estatuto da Ordem com a Lei 3/12, conclui-se que, na generalidade, os Estatutos estão em conformidade com a lei, sendo, entretanto, necessários pequenos ajustamentos que, na oportunidade, se afigura apropriado efectuar, a saber:
- No art.º 3.º do Estatuto (Objectivos) devem ser acrescentadas as seguintes alíneas:
    - a) Defender o direito de exclusividade dos títulos profissionais dos seus membros;
    - b) Colaborar com as demais entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com as questões profissionais;
    - c) Audição obrigatória, não vinculativa, na elaboração de propostas de legislação relacionadas com questões ligadas às profissões da Ordem;
    - d) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto e por outras disposições legais;
  - Art.º 104.º (Revisão dos Estatutos) devem ser conformados à Constituição da República de Angola.

*(\*) De forma a ajustar os Estatutos da OCPCA à Lei 10/3 das Associações Públicas a tornar a Ordem mais inclusiva, foram sugeridas alterações a alguns dos artigos descritos na Proposta de Fundamentação que aguarda aprovação por parte de sua Excelência Senhor Presidente da República, constituindo para o efeito mais um importante documento revelador da abordagem pró-activa do Poder Executivo e da Comissão Instaladora da OCPCA na salvaguarda dos direitos constitucionais dos profissionais do sector.*

## Decreto Presidencial

Considerando que o exercício da actividade de Contabilidade e Auditoria são de importância primordial para o desenvolvimento político e económico do País;

Tendo em conta que a Lei n.º 3/12 de 13 de Janeiro, Lei de Bases das Associações Públicas, veio estabelecer um novo regime jurídico para a organização e funcionamento das associações públicas;

Convindo adequar o Estatuto da Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 232/10 de 11 de Outubro, à nova legislação aplicável às associações públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### **Artigo 1.º (Alteração)**

Os artigos 3.º, 48.º, 49.º, 65.º, 78.º, 104.º, 106.º e 109.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 232/10, de 11 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

### **«Artigo 3º (Objectivos)**

1. Constituem objectivos da Ordem:
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) (...)
  - j) (...)
  - k) (...)
  - l) Defender o direito de exclusividade dos títulos profissionais dos seus membros;
  - m) Colaborar com as demais entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com as questões profissionais;
  - n) Audição obrigatória, não vinculativa, na elaboração de propostas de legislação relacionadas com questões ligadas às profissões da Ordem;
  - o) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto e por outras disposições legais;
2. (...)
3. Constitui, também, objectivo da Ordem a sua filiação em organismos internacionais da sua especialidade, nomeadamente na “International Federation of Accountants” e no seu organismo regional “Eastern Central and Southern African Federation of Accountants” e fazer-se representar ou participar em congressos, reuniões e outras manifestações de carácter técnico ou científico.»

### **«Artigo 48.º (Período transitório)**

1. No prazo de 12 meses após a tomada de posse dos órgãos sociais da Ordem devem estes proceder à aceitação, registo e cadastramento de todos os profissionais que enviaram os seus processos para o endereço indicado na campanha publicitária que teve lugar durante a vigência da Comissão Instaladora, sendo estes profissionais considerados membros da Ordem de pleno direito à data da respectiva proclamação, desde que obedeçam aos critérios previstos no artigo 45.º e possuam experiência profissional relevante referida no artigo 49.º.
2. Têm igualmente direito a inscreverem-se na Ordem todos os profissionais inscritos no Ministério das Finanças que obedeçam, igualmente, ao previsto no número anterior.

3. A título excepcional e caso não existam acordos de reciprocidade podem ser admitidos, caso a caso, profissionais estrangeiros que estejam cadastrados no Ministério das Finanças até 31 de Dezembro de 2002, que manifestem interesse em ser membros da Ordem.
4. No período de 36 meses após a tomada de posse os órgãos sociais, todos os membros referidos nos números anteriores ficam sujeitos à uma formação obrigatória ministrada por organismos certificados pela Ordem ou pela mesma, cujo conteúdo é definido pela Comissão Instaladora e futuramente pela Ordem.
5. Os critérios de classificação da formação referida no número anterior são processados de forma idêntica à da classificação efectuada nos cinco cursos ministrados até à data da proclamação da Ordem.
6. Todos os membros referidos nos números anteriores, excepto os previstos no n.º 3, podem participar nas listas candidatas às eleições dos órgãos sociais, ficando, no entanto, a sua condição de elegibilidade condicionada à confirmação pela Comissão Eleitoral do cumprimento integral de todos os requisitos previstos nos artigos 45.º e 49.º.
7. Os profissionais estrangeiros inscritos, nos termos do n.º 3 do presente artigo, têm o dever de pagamento de jóias e quotas, nos termos definidos pela Ordem.»

**«Artigo 49.º  
(Experiência profissional relevante)**

1. Para efeitos do artigo anterior, entende-se por experiência profissional relevante, o exercício de funções de relevo no domínio de matérias financeiras, contabilísticas e jurídicas, de natureza empresarial, pelo período mínimo de 5 anos para Contabilistas e de 10 anos para Peritos Contabilistas, a qual deverá ser objecto de declaração do interessado, com especificações das funções desempenhadas, confirmadas pelas entidades junto das quais essas funções foram exercidas.
2. Os profissionais inscritos no Ministério das Finanças previstos no n.º 2 do art.º 48.º, que não possuam o mínimo de 5 anos de experiência relevante, são aceites como membros da Ordem e podem assinar os elementos de relato, nos termos e condições a ser definido por Regulamento da Ordem.»

**«Artigo 65.º  
(Publicidade)**

1. É vedada aos Contabilistas e Peritos Contabilistas toda a espécie de publicidade de teor sensacionalista através de qualquer meio de difusão, devendo todos os profissionais fazer a promoção dos seus escritórios ou empresas utilizando critérios de decoro e ética profissional.
2. (...)»

**«Artigo 78.º  
(Estágio)**

O estágio dos Peritos Contabilistas tem a duração de 3 (três) anos, obedecendo-se ao previsto no n.º 2 do artigo 54.º.»

**«Artigo 104.º  
(Revisão do Estatuto)**

O presente Estatuto somente pode ser alterado por Decreto Presidencial, por iniciativa e proposta da Assembleia Geral da Ordem expressamente convocada para esse fim.»

**«Artigo 105.º  
(Primeira Assembleia Geral)**

1. A primeira Assembleia Geral da Ordem deve reunir-se no último mês do mandato da Comissão Instaladora referida no artigo 109.º, para a eleição dos órgãos da Ordem para o triénio seguinte.
2. (...)»

**«Artigo 106.º  
(Reciprocidade)**

1. As condições estabelecidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º do presente Estatuto, relativo ao tratamento recíproco por parte do país de origem dos estrangeiros que pretendam inscrever-se como membros da Ordem, só terá efeito prático a partir da data da filiação desta na IFAC ou em algum dos organismos regionais, ficando, no entanto, a admissão condicionada à apresentação de uma declaração da entidade contratante onde seja expressa a validade do contrato de trabalho.
2. A validade do registo do profissional estrangeiro na Ordem é igual a validade do contrato de trabalho, cessando, automaticamente, o registo em caso de desvinculação do profissional estrangeiro.
3. Os termos e condições que se regem as actividades dos profissionais estrangeiros ao abrigo dos números anteriores são definidos em Regulamento próprio a ser aprovado pela Ordem.
4. O disposto no presente artigo não se aplica ao regime de excepção adoptado para os profissionais estrangeiros mencionados no n.º 3 do artigo 48.º do presente Estatuto.»

**«Artigo 109.º  
(Comissão Instaladora)**

1. O Ministro das Finanças, mediante Decreto Executivo, deve designar uma comissão composta por 17 membros, a qual, sob sua tutela, competirá proceder à instalação da Ordem e assegurar a sua entrada em funcionamento no período definido no referido diploma.
2. Os membros que compõem a Comissão Instaladora referida no número anterior são propostos pelas seguintes entidades:
  - a) Quatro pelo Ministério das Finanças;
  - b) Um pelo Ministério da Educação;
  - c) Um pela Reitoria da Universidade Agostinho Neto;
  - d) Um pelo Ministério do Ensino Superior;
  - e) Um pela Comissão do Mercado de Capitais;
  - f) Um pelo Banco Nacional de Angola;
  - g) Oito nomeados em Assembleia de Profissionais da Classe.
3. No caso de existir impedimentos por parte dos membros nomeados na Assembleia de Profissionais da Classe, compete ao Ministro das Finanças a nomeação de profissionais a título individual.
4. (...)
5. (...).»

**Artigo 2.º  
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Artigo 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**Artigo 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

[www.ocpcangola.org](http://www.ocpcangola.org)

# A OCPCA está onde você estiver.

Agora é ainda mais fácil interagir com a sua Ordem.  
Aceda hoje mesmo a [www.ocpcangola.org](http://www.ocpcangola.org) e fique  
a conhecer todas as novidades do sector.





ORDEM DOS CONTABILISTAS E  
PERITOS CONTABILISTAS DE ANGOLA